

# Diário Oficial

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 813

MANAUS - AM, Terça-feira, 29 de Março de 2011.

### SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA.....	1
ASSESSORIA JURÍDICA.....	3
GABINETE DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS.....	3
GABINETE DESEMBARGADORA FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE.....	3
GABINETE DO DRA LUÍZA FALABELA.....	7
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO.....	9
SECRETARIA DA 1ª TURMA.....	9
SECRETARIA DA 2ª TURMA.....	9
SECRETARIA DA 3ª TURMA.....	11
GABINETE DO JUIZ CONVOCADO02.....	17
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	17
2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	22
3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	24
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	24
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	25
6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	26
7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	27
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	28
9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	29
10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	29
14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	30
17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	30
19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	33
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	33
12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	33
13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	33
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DAS VARAS DO TRABALHO DE BOA VISTA.....	36
VARA DO TRABALHO PARINTINS.....	36
16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	37

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL  
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

[www.trt11.jus.br/diario](http://www.trt11.jus.br/diario)

### SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 606/2011/SGP - Manaus, 28 de março de 2011.

Designa a juíza Carla Priscilla Silva Nobre para substituir a juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho de Manaus.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a convocação da juíza Ormy da Conceição Dias Bentes, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, para o

Tribunal, feita por meio do Ofício nº 808/2010/SGP, de 24.11.2010;

CONSIDERANDO que a juíza Elaine Pereira da Silva, Auxiliar da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, encontrar-se-á de férias no período de 1º a 30.4.2011;

CONSIDERANDO, ainda, o que determina o art. 3º da Resolução Administrativa nº 166/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a juíza CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para substituir a Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, a partir do dia 1º.4.2011 até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR  
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,  
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 605/2011/SGP - Manaus, 28 de março de 2011

Torna sem efeito a Portaria nº 595/2011/SGP que designou o juiz José Antônio Corrêa Francisco para substituir a juíza titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus no dia 28.3.2011.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento do juiz José Antônio Corrêa Francisco, designado por meio da Portaria nº 595/2011/SGP para substituir a juíza titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus no dia 28.3.2011, por motivo de licença-médica,

R E S O L V E:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 595/2011/SGP, de 25.3.2011, publicada no DOE-JT-11ª Região do dia 25.3.2011 - edição Extraordinária nº 811, que designou o juiz JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para substituir a juíza titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus no dia 28.3.2011, sem prejuízo de sua lotação determinada por meio da Portaria nº 1106/2010/SGP, de 3.12.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR  
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,  
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 596/2011/SGP - Manaus, 25 de março de 2011

Dispensa a servidora Inez Vasconcelos de Moraes da função de Calculista da Vara do Trabalho de Itacoatiara.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora Larissa Silva de Araújo, Secretária da Corregedoria, feita por meio do Memorando nº 78/2011/SCR, de 25.3.2011;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Ofício nº 0029/2011 - VTI/AM, de 25.3.2011, da Vara do Trabalho de Itacoatiara,

R E S O L V E:

Art.1º Dispensa a servidora INEZ VASCONCELOS DE MORAES, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-03, de Calculista da Vara do Trabalho de Itacoatiara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 021/2011/SGP

Declara vago o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pelo servidor Claudio Esquenaz de Melo Albuquerque, em razão de sua posse em outro cargo inacumulável.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo servidor Claudio Esquenaz de Melo Albuquerque, por meio de requerimento, datado de 25.2.2011, protocolado neste Tribunal sob o n. TRT-007851, em 25.2.2011;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT Nº MA-265/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, ocupado pelo servidor CLAUDIO

ESQUENAZ DE MELO ALBUQUERQUE, em razão de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei nº 8.112/90, com efeitos retroativos 28.2.2011.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de março de 2011.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR  
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,  
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 597/2011/SGP - Manaus, 25 de março de 2011

Designa MAJ QOPM Marcello da Silva Araújo para exercer a Função de Chefe de Serviço da Seção de Segurança .

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o MAJ QOPM Marcello da Silva Araújo, requisitado, para exercer a Função Commissionada, Código FC-06, de Chefe de Serviço da Seção de Segurança.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 598/2011/SGP - Manaus, 25 de março de 2011

Torna sem efeito o art. 2ª da Portaria nº 591/2011/SGP, que designou a servidora Ana Lúcia Conde Monteiro para exercer FC-05.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Convocada Ruth Barbosa Sampaio, feita por meio do Ofício TRT nº 06/2011/GJC, de 14.2.2011, protocolado sob o n. TRT-009894, em 14.3.2011;

CONSIDERANDO, ainda, que a servidora Ana Lúcia Conde Monteiro já exercia a Função Commissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo (criada pela Lei nº 11.987/2009), designada pela Portaria nº 099/2010/SGP,

R E S O L V E:

Art.1º Tornar sem efeito o art. 2º da Portaria nº 591/2011/SGP, de 25.3.2011, que designou a servidora ANA LÚCIA CONDE MONTEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, para exercer a Função Commissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo (criada pela Lei nº 11.987/2009).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 599/2011/SGP - Manaus, 25 de março de 2011

Dispensa a servidora Aline Salerno Gomes de Lima da função de Assistente da 9ª Vara do Trabalho de Manaus.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Juiz Adelson Silva dos Santos, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, feita por meio do Ofício nº 0020/2011-09-11, de 24.3.2011, protocolado sob o nº TRT-011473, em 25.3.2011,

R E S O L V E:

Art.1º Dispensar, a contar de 1º.4.2011, a servidora ALINE SALERNO GOMES DE LIMA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, da Função Commissionada, Código FC-02, de Assistente da 9ª Vara do Trabalho de Manaus.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 601/2011/SGP - Manaus, 25 de março de 2011

Designa o servidor Clemilton Isaias Torres para exercer a função de Calculista disponibilizada pela Vara do Trabalho de Itacoatiara para a Secretaria da Corregedoria.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora Larissa Silva de Araújo, Secretária da Corregedoria, feita à Vara do Trabalho de Itacoatiara, via e-mail, referente às funções comissionadas previstas para as Varas do Trabalho, conforme disposto no § 2º do art. 2º da R.A. nº 020/2011;

CONSIDERANDO a concordância da Vara do Trabalho de Itacoatiara em disponibilizar a Função de Calculista (FC-03) para a Corregedoria Regional (Ofício nº 0029/2011 - VTI/AM, de 25.3.2011);

CONSIDERANDO a indicação do servidor Clemilton Isaias Torres para exercer a referida função comissionada,

R E S O L V E:

Art.1º Designar o servidor CLEMILTON ISAIAS TORRES, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, lotado no Setor de Contadoria Judiciária, para exercer a Função Commissionada, Código FC-03, de Calculista disponibilizada pela Vara do Trabalho de Itacoatiara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 600/2011/SGP - Manaus, 25 de março de 2011

Designa o servidor Antônio Gomes de Azevedo Filho para exercer a função de Assistente da 9ª Vara do Trabalho de Manaus.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Juiz Adelson Silva dos Santos, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, feita por meio do Ofício nº 0020/2011-09-11, de 24.3.2011, protocolado sob o nº TRT-011473, em 25.3.2011,

R E S O L V E:

Art.1º Designar, a contar de 1º.4.2011, o servidor ANTÔNIO GOMES DE AZEVEDO FILHO, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para exercer a Função Commissionada, Código FC-02, de Assistente da 9ª Vara do Trabalho de Manaus.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 602/2011/SGP - Manaus, 25 de março de 2011

Designa o servidor João de Oliveira e Souza para exercer a função de Calculista disponibilizada pela Vara do Trabalho de Coari para a Secretaria da Corregedoria.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora Larissa Silva de Araújo, Secretária da Corregedoria, feita à Vara do Trabalho de Itacoatiara, via e-mail, referente às funções comissionadas previstas para as Varas do Trabalho, conforme disposto no § 2º do art. 2º da R.A. nº 020/2011;

CONSIDERANDO a concordância da Vara do Trabalho de Coari em disponibilizar a Função de Calculista (FC-03) para a Corregedoria Regional (Ofício nº 014/2011-VTC, de 21.3.2011);

CONSIDERANDO a indicação do servidor João de Oliveira e Souza para exercer a referida função comissionada,

R E S O L V E:

Art.1º Designar o servidor JOÃO DE OLIVEIRA E SOUZA, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, lotado no Setor de Contadoria Judiciária, para exercer a Função Commissionada, Código FC-03, de Calculista disponibilizada pela Vara do Trabalho de Coari.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 603/2011/SGP - Manaus, 28 de março de 2011

Altera a Portaria nº 594/2011/SGP, que suspendeu, por necessidade de serviço, as férias da juíza Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento de grande número de juizes titulares e juizes substitutos nos meses de março e abril do corrente ano para gozo de férias,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 594/2011/SGP, de 25.3.2011, publicada no DOE-JT-11ª Região do dia 25.3.2011 - edição Extraordinária nº 811, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Suspende, por necessidade de serviço, a partir de 28.3.2011, o gozo das férias relativas ao 1º período de 2010, marcadas para 11.3 a 9.4.2011, da juíza EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, ficando os dias remanescentes para fruição em período oportuno.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR  
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,  
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 604/2011/SGP - Manaus, 28 de março de 2011.

Designa a juíza Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus para responder pela titularidade da 16ª Vara do Trabalho de Manaus.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento da juíza Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, por motivo de licença-médica no período de 15 a 30.3.2011, conforme requerimento e atestado médico protocolados neste Tribunal sob o nº TRT-010080/2011, em 15.3.2011;

CONSIDERANDO o afastamento do juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas, auxiliar da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, para gozo de férias no período de 21.3 a 19.4.2011;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designar Juiz Substituto para substituir a Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus no dia 28.3.2011, em face do elevado número de juizes substitutos afastados nos meses de março e abril do corrente ano para gozo de férias,

R E S O L V E:

Art.1º Designar a juíza EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder pela titularidade da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de suas funções, no dia 28.3.2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR  
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,  
no exercício da Presidência

### ASSESSORIA JURÍDICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL 095/2011

De ordem da Desembargadora Federal, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria com vista para as apresentações das **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO DE REVISTA** o auto abaixo relacionado, conforme despacho fundamentado constante dos autos:

#### 1ª TURMA

RO-0065200-30.2008.5.11.0005

Recorrente(s): 1. GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A (LITISCONSORTE)

Advogado(a)(s): 1. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR (AM - 3194)

Recorrido(a)(s): 1. AMANDA NOVO MARTINS  
2. MASSA FALIDA DE VARIG S/A- VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE  
3. VARIG LOGÍSTICA /S VARILOG- RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LITISCONSORTE)

Advogado(a)(s): 1. FABRIZIO DE SOUZA BARBOSA GROSSO (AM - 4473)  
1. BRUNO BIANCHI FILHO (AM - 4912)  
2. CAMILLA FERNANDA TUFÍ ALMEIDA (AM - 7024)  
3. JULIANA DI GIACOMO DE LIMA e OUTROS

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: [www.trt11.jus.br/diário](http://www.trt11.jus.br/diário).

Manaus, 29 de março de 2011.

**ORIGINAL ASSINADO**

Olenka C.de Menezes Limongi  
Secretária da 1ª Turma

### GABINETE DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS  
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 24/03/2011 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01  
PROCESSO TRT RO 0091000-54.2008.5.11.0007  
VARA DE ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: MADEBRIQ MADEIRAS E BRIQUETES LTDA.

Advogadas: Dras. Arenaide Rosa Cruz de Lima Pereira e Outra

RECORRIDO : RAIMUNDO AZEVEDO DE ARAÚJO  
Advogados: Drs. Michele Freitas Corrêa e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS - OCORRÊNCIA. Restando provado nos autos que a angústia decorrente do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, originou-se da incúria da reclamada em proteger seus empregados, tem-se caracterizado o dano, restando devida a indenização reparadora correspondente.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da TERCEIRA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento, tão-somente, para fixar a condenação em R\$ 35.000,00, sendo R\$10.000,00 a título de indenização por danos morais, R\$ 15.000,00, a título de indenização por danos estéticos e R\$ 10.000,00, referentes à indenização por danos materiais, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, que negava provimento ao Apelo.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diário>

Manaus, 28 de março de 2011.

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA  
Chefe de Gabinete da Desembargadora Federal  
Solange Maria Santiago Morais

V I S T O:

JORGE PIETRO DESIDERI AZIZE  
Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária

### GABINETE DESEMBARGADORA FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

EDITAL Nº 007/2011 - 1ª TURMA

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 25.03.2011 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.  
PROCESSO TRT RO-0000414-44.2010.5.11.0251  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI

Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO  
Advogados: Dr. Sílvio Garcez Júnior e outros

Embargados: RAIMUNDO CALISTA DO NASCIMENTO  
Advogados: Dr. Edson da Silva dos Santos e outros

CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG  
Advogados: Dr. Márcio Luiz Sordi e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. CARÁTER PROTETÓRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Os embargos de declaração constituem recurso de sede limitada e estreita (art. 535 do CPC e 897-A da CLT), uma vez que visam a esclarecer, aperfeiçoar, explicitar e completar a decisão. In casu, a recorrente busca prequestionar dispositivo legal que sequer foi suscitado, o que torna indubitoso o caráter manifestamente protelatório do recurso, impondo-se a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Aplica-se à embargante a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do manifesto caráter protelatório do presente recurso.

02.  
PROCESSO TRT RO-0001059-10.2010.5.11.0012  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogados: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho e outros

Embargadas: ALCIONE DA SILVA RODRIGUES  
Advogados: Dr. Frank Figueiredo César e outros

ARK SERVICE LTDA.  
Advogados: Dr. André Caroba de Paula Santos e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: AUSÊNCIA DE OMISSÃO. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. Tendo sido expostos no julgado os substratos legais e os motivos do convencimento da Turma acerca da matéria discutida, conforme exige a lei, não há justificativa para a interposição de embargos declaratórios, cujas estreitas hipóteses de cabimento estão contidas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma delas retratando o caso dos autos. Evidenciado o caráter procrastinatório do recurso, impõe-se a aplicação da multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conheço dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC.

03.  
PROCESSO TRT RO-0000072-71.2010.5.11.0012  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Embargante: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA.  
Advogados: Dra. Adriana Barbosa Sodré Flores e outros

Embargado: ONÉSSIMO TAVARES PINTO  
Advogados: Dr. Winston Feitosa de Sousa e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. EMBARGOS PROTETÓRIOS. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Tendo o acórdão adotado tese explícita sobre cada uma das matérias suscitadas, não há falar em ausência de manifestação expressa de dispositivo de lei, sequer mencionado no recurso e em franca contrariedade às razões do julgado. Os embargos declaratórios são manifestamente protelatórios, acarretando a aplicação da multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

04.  
PROCESSO TRT AP-0172000-77.2004.5.11.0052

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados: Dr. Hélio Antônio Cardozo Figueira e outros

Agravados: RONALDO MARCÍLIO SANTOS  
Advogados: Dr. Márcio Luiz Sordi e outros

UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
Procurador: Dr. Wilson Roberto Ferreira Prêcoma

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: ACORDO APÓS A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. ART. 832, § 6º, DA CLT. RESGUARDO DOS CRÉDITOS DA UNIÃO. A Lei nº 11.457, de 16.03.2007, ao acrescentar o § 6º ao art. 832 da CLT, dispôs no sentido de que o acordo celebrado pelas partes não prejudica os créditos da União, eliminando qualquer possibilidade de interpretação em sentido contrário. Assim, ainda que os demandantes celebrem acordo após a sentença, o recolhimento dos encargos sociais deve ser efetuado com base no *decisum* e não sobre a avença em resguardo aos créditos previdenciários e fiscais.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. Comprovado nos autos que o agravante deixou de atender o mandado judicial quanto à regularização do reclamante junto à PREVI, dentro do prazo determinado, correta a sentença que deferiu a multa estabelecida pelo atraso no cumprimento da ordem.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar de não-conhecimento e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

05.  
PROCESSO TRT RO-0054600-77.2009.5.11.0016

ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: JOÃO CLEBER QUEIROZ FABA  
Advogado: Dr. André Fernandes

Recorrido: SINDICATO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Advogados: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ASSEMBLÉIA-GERAL. IMPROCEDÊNCIA. Provado que a Assembléia Geral foi regularmente convocada, e deliberou sobre temas previamente pautados, não há justificativa para sua anulação, máxime quando se verifica que o próprio autor presidiu os trabalhos que ora ataca.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

06.  
PROCESSO TRT RO-0001325-94.2010.5.11.0012

ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro

Recorrido: DARCLEY DA CRUZ LEMOS  
Advogado: Dr. Aldemir da Silva Rocha Júnior

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA EX RATIONE PERSONAE. De acordo com várias decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, inclusive com caráter de repercussão geral,

é a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar causas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo. E não há mais possibilidade, no âmbito do serviço público, de contratações de servidores sob o regime celetista. Portanto, deixa esta Especializada de ter competência para julgar a presente ação por envolver servidor do regime administrativo temporário.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso; por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º grau, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente dissídio, determinando a remessa do feito à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.

07.  
PROCESSO TRT RO-0001284-30.2010.5.11.0012

ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrentes: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.  
Advogados: Dr. José Alberto Maciel Dantas e outros

IGOR CÉSAR PEREIRA MENDES  
Advogados: Dr. Tales Benarrós de Mesquita e outros

Recorridos: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Provado nos autos que o reclamante preencheu os requisitos apontados no art. 461 da CLT, deve ser mantida a sentença que reconheceu o direito à equiparação salarial postulada com seus reflexos legais. Nenhuma prova fez o empregador acerca de fatos modificativos, impeditivos e extintivos do direito.

HORA DE INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NULIDADE. É nula de pleno direito (art. 9º da CLT) cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê a redução do intervalo intrajornada sem o atendimento das exigências do art. 71, § 3º, da CLT, notadamente a autorização da SRT/MTE, e com o empregado submetido a jornada prorrogada. A questão já está pacificada na OJ nº 342-SDI-1 do TST.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso da reclamada, nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional, prescrição quinquenal e julgamento extra *petita*. No mérito, dar provimento parcial ao apelo da reclamada para limitar a 430h25 as horas de intervalo intrajornada a 50% e a 209 as horas extras a 110% prestadas nos domingos e feriados, com seus reflexos, e excluir o prazo e a multa fixados na sentença de embargos de declaração; prover o recurso do reclamante para deferir a 2ª parcela de participação nos lucros e resultados de 2005, tudo conforme os fundamentos, mantendo a sentença nos demais termos. Custas de atualização pela reclamada na quantia de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$8.000,00.

08.  
PROCESSO TRT RO-0000987-38.2010.5.11.0007

ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrentes: AYUB SALDANHA PEREIRA  
Advogados: Dra. Yara Fonseca de Albuquerque e outros

LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.  
Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima

Recorridos: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL E MATERIAL. PRISÃO DO VIGILANTE POR PORTE DE ARMA SEM REGISTRO. CULPA DA EMPRESA. A disponibilização de arma de fogo em posto permanente de serviço de vigilância, sem o devido registro, configura ato ilícito do empregador, pois além de implicar violação das Leis nºs 10.826/2003 e 7.102/1983, também culminou na prisão em flagrante do obreiro e instauração de procedimento criminal contra ele, com inegável constrangimento e abalo de ordem material e moral. Exsurge, assim, indene a dúvida, o dever de indenizar da empresa, ex vi dos arts. 186 e 927 do CCB.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos e rejeitar a preliminar de inovação da lide; no mérito, negar provimento e prover em parte o da reclamada para reduzir as indenizações por danos morais e materiais, conforme os fundamentos. Custas de atualização pela reclamada no valor de R\$240,00.

09.  
PROCESSO TRT RO-0000937-24.2010.5.11.0003

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrentes: VANERSON NASCIMENTO DOS SANTOS  
Advogados: Dra. Izabel Cristina Cipriano de Andrade e outros

RESTAURANTE FAMÍLIA LABIB'S LTDA.  
Advogados: Dr. Paulo Roberto dos Reis Ferraz e outros

Recorridos: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Provado que o trabalho do reclamante foi prestado de forma pessoal, contínua, subordinada e mediante retribuição pecuniária, tem-

se por caracterizado o relacionamento empregatício nos moldes do art. 3º da CLT, tanto mais quando a função exercida estava ligada à atividade fim da empresa.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos; negar provimento ao do reclamante e prover parcialmente o da reclamada para excluir a estabilidade acidentária e seus reflexos, conforme os fundamentos, mantendo a sentença nos demais termos. Custas de atualização, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00, na quantia de R\$200,00.

10.  
PROCESSO TRT RO-0186500-19.2009.5.11.0006

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: MUNICÍPIO DE TONANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogados: Dra. Marizete de Souza Caldas e outros

Recorrido: VALDENOR FORTUNATO COSTA BARROSO  
Advogada: Dra. Margarida Maria Leão Shinoka

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA EX RATIONE PERSONAE. De acordo com várias decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, inclusive com caráter de repercussão geral, é a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar causas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo. E não há mais possibilidade, no âmbito do serviço público, de contratações de servidores sob o regime celetista. Portanto, deixa esta Especializada de ter competência para julgar a presente ação por envolver servidor do regime administrativo temporário.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso; por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º grau, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente dissídio, determinando a remessa do feito à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.

11.  
PROCESSO TRT RO-0145900-47.2009.5.11.0008

ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

Recorridas: MARIA ROSA LIMA PAIVA  
Advogado: Dr. João Machado Mitoso

COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHO PRESTADO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA EM DESCOMPASSO COM OS POSTULADOS DA LEI Nº 5.764/1971. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Reconhece-se o vínculo empregatício com a Cooperativa quando esta admite mão-de-obra para prestar serviços para o Município em desacordo com os postulados e requisitos válidos do vínculo cooperado. Responde subsidiariamente o ente público pelos débitos trabalhistas da Cooperativa reclamada, quando, através dela, contrata servidor para a execução de atividades nas suas várias áreas, mediante processo de terceirização indevida e irregular, em fraude à Lei nº 5.764/1971, acarretando a aplicação do item IV da Súmula nº 331/TST. Inadmissível relegar a trabalhadora ao desamparo jurídico quando presentes os elementos estampados no art. 3º/CLT configuradores da relação de emprego, impondo-se o deferimento das verbas trabalhistas pertinentes. Tem a Justiça do Trabalho competência para julgar a ação, nos moldes dos arts. 114, inc. I, da CR, e 643 da CLT, e o Município tomador dos serviços, legitimidade passiva para responder pela demanda.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/ilegitimidade passiva e nulidade do contrato; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos.

12.  
PROCESSO TRT RO-0090800-69.2009.5.11.0053

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

Recorrente: IDIANA MONTEIRO DE PAULA  
Advogados: Dr. José Gervásio da Cunha e outro

Recorridas: FUNSAÚDE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DA SAÚDE (1ª reclamada)

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (2ª reclamada)  
Procurador: Dr. Paulo Fernando Soares Pereira

FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (3ª reclamada)  
Procurador: Dr. Paulo Fernando Soares Pereira

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ÁREA INDÍGENA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA JORNADA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Empregada que trabalha em área indígena sem fiscalização da jornada, distante dos centros de comando da empresa, não faz jus a horas extras, máxime quando dispunha de 10 dias de folga por mês e 5 de labor na sede da empresa, em horário normal. Assim,

se algum excesso de labor havia, certamente que era compensado pelos dias de descanso.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que dava provimento ao apelo para conceder à reclamante 2 horas extras por dia.

13.  
PROCESSO TRT AP-2414100-61.2004.5.11.0009

ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Agravante: ESTADO DO AMAZONAS - CENTRO PSIQUIÁTRICO EDUARDO RIBEIRO  
Procuradora: Dra. Andréa Pereira de Freitas

Agravados: MARIA CANDELÁRIA BATISTA DE FREITAS  
Advogados: Dr. Luiz de Souza Júnior e outros

TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE 1% AO MÊS. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997. A Fazenda Pública não se beneficia da redução dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, quando condenada subsidiariamente a responder pelas obrigações trabalhistas das empresas com quem contrata. Aplicam-se ao caso os juros de 1% ao mês, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991.

CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Emenda Constitucional nº 45/04 não atribui competência a esta Justiça Especializada para a execução de ofício da contribuição para terceiros, mas apenas das contribuições previdenciárias decorrentes do trabalho, conforme o disposto no art. 114, inc. VIII, c/c os arts. 195, inc. I, alínea "a", e inc. II, e 240 da CR.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinar a reatuação do feito para retificar o nome do reclamado para ESTADO DO AMAZONAS - CENTRO PSIQUIÁTRICO EDUARDO RIBEIRO; conhecer do recurso, dar-lhe provimento parcial para excluir da execução os valores referentes ao INSS de terceiros.

14.  
PROCESSO TRT RO-0202200-63.2008.5.11.0008

ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

Recorridas: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA  
Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos

COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHO PRESTADO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA EM DESCOMPASSO COM OS POSTULADOS DA LEI Nº 5.764/1971. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Reconhece-se o vínculo empregatício com a Cooperativa quando esta admite mão-de-obra para prestar serviços para o Município em desacordo com os postulados e requisitos válidos do vínculo cooperado. Responde subsidiariamente o ente público pelos débitos trabalhistas da Cooperativa reclamada, quando, através dela, contrata servidor para a execução de atividades nas suas várias áreas, mediante processo de terceirização indevida e irregular, em fraude à Lei nº 5.764/1971, acarretando a aplicação do item IV da Súmula nº 331/TST. Inadmissível relegar a trabalhadora ao desamparo jurídico quando presentes os elementos estampados no art. 3º/CLT configuradores da relação de emprego, impondo-se o deferimento das verbas trabalhistas pertinentes. Tem a Justiça do Trabalho competência para julgar a ação, nos moldes dos arts. 114, inc. I, da CR, e 643 da CLT, e o Município tomador dos serviços, legitimidade passiva para responder pela demanda.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/ilegitimidade passiva e nulidade do contrato; no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a parcela de vale-transporte, conforme os fundamentos, mantendo a sentença nos demais termos, inclusive quanto às custas.

15.  
PROCESSO TRT RO-0060900-73.2009.5.11.0301

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TEFÉ

Recorrente: MUNICÍPIO DE FONTE BOA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogados: Dr. Jaime Pereira Júnior e outros

Recorrida: ANA CLORES RODRIGUES DUARTE

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA EX RATIONE PERSONAE. De acordo com várias decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, inclusive com caráter de repercussão geral, é a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar causas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo. E não há mais possibilidade, no âmbito do serviço público, de contratações de servidores sob o regime celetista. Portanto, deixa esta Especializada de ter

competência para julgar a presente ação por envolver servidor do regime administrativo temporário.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso; por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º grau, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente dissídio, determinando a remessa do feito à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.

16.  
PROCESSO TRT AI-0391801-47.2006.5.11.0012

ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Agravante: GIANFRANCO MENEZES HAN  
Advogados: Dr. Uiratan de Oliveira e outros

Agravado: LG ELECTRÔNICS DA AMAZÔNIA LTDA.  
Advogados: Dr. José Alberto Maciel Dantas e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CABIMENTO NA PENDÊNCIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O TST. No processo do trabalho, a possibilidade de a parte promover a execução provisória da sentença é inquestionável, ainda que pendente de apreciação agravo de instrumento para o TST. Isto porque a regra geral preconizada pela CLT, art. 899, atribui apenas efeito devolutivo aos recursos trabalhistas. Portanto, fere disposição de lei o despacho que indefere o pedido, exigindo, equivocadamente, o trânsito em julgado. Ora, tal ocorrência enseja a execução definitiva; a provisória pode ser processada.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento e o prover para, modificando o despacho atacado, destrancar o Agravo de Petição e, com base no § 7º do art. 897 da CLT, dele conhecer, rejeitando a preliminar de não conhecimento por ausência de delimitação da matéria e dos valores; no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o prosseguimento do feito com a execução provisória do julgado, conforme os fundamentos.

17.  
PROCESSO TRT RO-0055100-29.2009.5.11.0151

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

Recorrente: MUNICÍPIO DE AUTAZES - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogados: Dr. Antônio Brasil Vieira e outros

Recorrido: IRINEU RIBEIRO DO PRADO  
Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA EX RATIONE PERSONAE. De acordo com várias decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, inclusive com caráter de repercussão geral, é a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar causas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo. E não há mais possibilidade, no âmbito do serviço público, de contratações de servidores sob o regime celetista. Portanto, deixa esta Especializada de ter competência para julgar a presente ação por envolver servidor do regime administrativo temporário.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso; por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º grau, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente dissídio, determinando a remessa do feito à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.

18.  
PROCESSO TRT RO-0047400-2.2009.5.11.0151

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

Recorrente: MUNICÍPIO DE AUTAZES - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogados: Dr. Antônio Brasil Vieira e outros

Recorrido: RODRIGUES JÚNIOR ONETE DA SILVA  
Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Brito

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA EX RATIONE PERSONAE. De acordo com várias decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, inclusive com caráter de repercussão geral, é a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar causas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo. E não há mais possibilidade, no âmbito do serviço público, de contratações de servidores sob o regime celetista. Portanto, deixa esta Especializada de ter competência para julgar a presente ação por envolver servidor do regime administrativo temporário.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso; por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º grau, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente dissídio, determinando a remessa do feito à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.

19.  
PROCESSO TRT RO-1100300-45.2007.5.11.0011

ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrentes: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira

UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
Procuradora: Dra. Águeda Cristina Galvão Paes de Andrade

Recorridos: WALTER GUERREIRO MAGALHÃES  
Advogados: Dra. Elisabete Lucas e outros

COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti

UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
Procuradora: Dra. Águeda Cristina Galvão Paes de Andrade

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHO PRESTADO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA EM DESCOMPASSO COM OS POSTULADOS DA LEI Nº 5.764/1971. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Reconhece-se o vínculo empregatício com a Cooperativa quando esta admite mão-de-obra para prestar serviços para o Município em desacordo com os postulados e requisitos válidos do vínculo cooperado. Responde subsidiariamente o ente público pelos débitos trabalhistas da Cooperativa reclamada, quando, através dela, contrata servidor para a execução de atividades nas suas várias áreas, mediante processo de terceirização indevida e irregular, em fraude à Lei nº 5.764/1971, acarretando a aplicação do item IV da Súmula nº 331/TST. Inadmissível relegar a trabalhadora ao desamparo jurídico quando presentes os elementos estampados no art. 3º/CLT configuradores da relação de emprego, impondo-se o deferimento das verbas trabalhistas pertinentes. Tem a Justiça do Trabalho competência para julgar a ação, nos moldes dos arts. 114, inc. I, da CR, e 643 da CLT, e o Município tomador dos serviços, legitimidade passiva para responder pela demanda.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO. Ao teor da Lei nº 9.528/97 c/c o Decreto nº 6.727/09, o aviso prévio integra o rol das parcelas que compõem o salário-contribuição. Logo, sobre ele incidem os encargos previdenciários.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/ilegitimidade passiva e nulidade do contrato arguídas pelo litisconsorte; no mérito, dar provimento parcial ao recurso do Município de Manaus para excluir da condenação as parcelas de 13º salário proporcional 2001 (10/12), férias integrais dobradas de 2001/2002 e 2003/2004, férias simples de 2004/2005 e férias proporcionais 2005/2006 (10/12), todas acrescidas 1/3, e FGTS sobre aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salário; prover o recurso da União para o fim de determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, mantendo sentença nos demais termos.

20.  
PROCESSO TRT RO-0001909.2010.5.11.0017

ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SPE LTDA (FILIAL 4)  
Advogados: Dra. Suerda Carla Campos de Araújo e outros

Recorrida: IVOMAR BEZERRA DOS SANTOS  
Advogados: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. APURAÇÃO PELOS CARTÕES DE PONTO. ERRO NO LEVANTAMENTO APRESENTADO PELO AUTOR. Comprovado nos autos a existência de horas extras não quitadas, correta a sentença que deferiu o pleito, contudo, a apuração do quantitativo deve ser feita com base nos cartões de ponto que não foram impugnados, considerando que o levantamento apresentado pelo autor apresenta incorreção.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte a fim de determinar que as horas extras sejam apuradas com base nos cartões de ponto, nos termos da fundamentação.

21.  
PROCESSO TRT RO-2432600-13.2006.5.11.0008

ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMULSP  
Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

Recorridos: FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS  
Advogados: Dr. Luiz de Souza Júnior e outros

LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA.  
Advogados: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti e outros

ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
Advogados: Dr. Cláudio Elias dos Santos e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Responde o tomador do serviço, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos do obreiro, quando o mesmo trabalha nas atividades que lhe são afetas em processo de terceirização de mão-de-obra, através de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Em sendo o ente público o beneficiário único dos serviços, deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas que assistem ao empregado. Interpretar diferentemente seria negar efetividade a toda uma legislação protetiva do trabalhador. Aplicação do art. 37, § 6º, da CR, e Súmula nº 331, inc. IV, do TST. Tem a Justiça do Trabalho competência para julgar a ação, nos moldes dos arts. 114, inc. I, da CR, e 643 da CLT, e o Município tomador dos serviços, legitimidade passiva para responder pela demanda.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/ilegitimidade passiva; no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença em todos os seus termos.

22.  
PROCESSO TRT RO-0045100-78.2009.5.11.0018

ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
Advogados: Dra. Hirley Verçosa dos Santos e outros

Recorrido: ALLYSSON ROCHA FERREIRA  
Advogados: Dr. Fabian Assis Benoliel da Silva e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: JUSTA CAUSA. DISÍDIA. ELISÃO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Se o empregado passa mal em serviço e é atendido nos serviços médicos de urgência, deixando um colega a substituí-lo não pratica ato desidioso. Contudo, o fato de a justa causa ter sido elidida, por si só, não confere direito à automática indenização por danos morais. Imprescindível é que fique demonstrada a existência de abuso de direito por parte do empregador, a ponto de atingir a honra, o nome, a boa-fama e a auto-estima do empregado, originando sofrimento psíquico e moral ao mesmo, o que não ocorreu no caso sob análise. Da-se provimento ao recurso para excluir a parcela indenizatória.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte para excluir da condenação a indenização por danos morais, conforme fundamentação, mantendo a sentença nos demais termos. Custas de atualização, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00.

23.  
PROCESSO TRT AP-0087200-63.2009.5.11.0013

ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Agravante: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS  
Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo

Agravados: DÉBORA MICHELE ALZIER DA SILVA  
Advogado: Dr. Franrobson Rodrigues Ribeiro

LIMPABRÁS LIMP. CONST. LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS. PARCELAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA RECLAMADA. Verificando que o pagamento das multas do art. 467 da CLT e pela não assinatura da CTPS, bem como as custas processuais, são de responsabilidade exclusiva da reclamada, e que os respectivos valores já foram excluídos dos cálculos relativos ao litisconsorte, irretocável a sentença recorrida.

FGTS. MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO. Tratando-se de matéria já transitada em julgado, inclusive em valor líquido e certo, não mais se submete à apuração do quantum, revelando-se insuscetível de sofrer modificação, ex vi dos arts. 5º, inc. XXXVI, da CR, 467 e 471 do CPC e 836 da CLT.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não-conhecimento e de litigância de má-fé e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

24.  
PROCESSO TRT RO-0055200-81.2009.5.11.0151

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

Recorrente: MUNICÍPIO DE AUTAZES - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogados: Dr. Antônio Brasil Vieira e outros

Recorrido: MAIK RAFAEL BARBOSA LOPES  
Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA EX RATIONE PERSONAE. De acordo com várias decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, inclusive com caráter de repercussão geral, é a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar causas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo. E não há mais possibilidade, no âmbito do serviço público, de contratações de servidores sob o regime celetista. Portanto, deixa esta Especializada de ter competência para julgar a presente ação por envolver servidor do regime administrativo temporário.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso; por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º grau, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente dissídio, determinando a remessa do feito à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 29 de março de 2011.

MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE CERVINHO MARTINS  
Chefe de Gabinete

## GABINETE DO DRA LUÍZA FALABELA

ERRATA DO EDITAL Nº 002/2011  
INTIMAÇÃO DE ACORDÃOS

No Edital nº 002/2011 disponibilizado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região DOJT11 no dia 24 de março de 2011, e publicado no dia 25 de março de 2011, sexta-feira.

ONDE SE LÊ

003.PROCESSO Nº RO-1103000-5.2004.5.11.0009

ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE(S): MULTIBRÁS DA AMAZONIA S/A.

Advogado(as): Marcio Luiz Sordi e outros

RECORRIDO(AS): MARCOS RIBEIRO SOARES

Advogado(as): Jose Carlos Valim e outros

RELATOR: LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, a SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinário e Adesivo; negar provimento ao Recurso da Reclamada e, dar provimento parcial ao Recurso Adesivo do Reclamante, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sindicais no percentual de 15%, mantendo a Sentença Primária em todos os seus demais termos e fundamentos.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Verificado que reclamante e paradigma exerciam as mesmas funções, com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, e que entre eles a diferença de tempo de serviço não era superior a 2 (anos) anos, impõe-se manter o julgado que reconheceu a equiparação salarial pleiteada, conforme art. 461, 1º, da CLT. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Preenchidos os requisitos previstos no Enunciado 219/TST, condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários sindicais, no percentual de 15 %.

009.PROCESSO Nº RO-0058200-34.2008.5.11.0019

ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

RECORRENTE(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(as): Dr. Edilson Barbugiani Borges

RECORRIDO(AS): 1- EDERSON LUIZ TRAJANO SOARES(RECLAMANTE)  
2- JMT REPRESENTAÇÕES LTDA (RECLAMADA)  
3- TRÊSCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA (LITISCONSORTE)

Advogado(as): 1- Ilca Fátima Oliveira de Alencar Silva e outros  
3- Thatiane Tupinambá de Carvalho.

RELATOR: LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, a SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para reformando a sentença homologatória de fl.17, determinar o recolhimento previdenciário de 31% sobre o valor total do acordo, a cargo do tomador dos serviços, ora reclamado, na forma da fundamentação.

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA. O fato de não haver o reconhecimento da relação de emprego não exime o tomador quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária de segurado individual que lhe prestou serviços conforme a inteligência do art. 195, incisos I, alínea a, e II, da Constituição Federal artigos § 4º do art.30 e do inciso III do art.22, todos da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, 4º da Lei nº 10.666/2003 e OJ 398 SDI-1 do TST.

013.PROCESSO Nº RO-0095800-91.2009.5.11.0201

**ORIGEM:** VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU  
**RECORRENTE(S):** CGA CONSÓRCIO GASODUTO AMAZÔNIA.  
**Advogado(as):** Dra. Natajsa Deschoolmeester e outros.  
**RECORRIDO(AS):** RUI DOS SANTOS FREIRE  
**Advogado(as):** Dr. Armando de Oliveira Freitas  
**RELATOR:** LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

**ACORDAM**, a **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão primária, na forma da fundamentação.

**EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO-DOENÇA PROFISSIONAL. Verificada pela perícia judicial a existência de moléstia profissional, que tenha nexos causal com o trabalho e cause a incapacidade laborativa, faz jus o trabalhador à indenização pretendida, pela redução irreversível de sua capacidade de trabalho e a projeção dos danos funcionais. Recurso conhecido e não provido.

**LEIA-SE:**

003.PROCESSO Nº RO-1103000-5.2004.5.11.0009

**ORIGEM:** 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
**RECORRENTE(S):** 1. MULTIBRÁS DA AMAZONIA S/A.  
2. MARCOS RIBEIRO SOARES  
**Advogado(as):** 1. Marcio Luiz Sordi e outros  
2. Jose Carlos Valim e outros  
**RECORRIDO(AS):** OS MESMOS  
**RELATOR:** LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

**ACORDAM**, a **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinário e Adesivo; negar provimento ao Recurso da Reclamada e, dar provimento parcial ao Recurso Adesivo do Reclamante, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sindicais no percentual de 15%, mantendo a Sentença Primária em todos os seus demais termos e fundamentos.

**EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Verificado que reclamante e paradigma exerciam as mesmas funções, com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, e que entre eles a diferença de tempo de serviço não era superior a 2 (anos) anos, impõe-se manter o julgado que reconheceu a equiparação salarial pleiteada, conforme art. 461, 1º, da CLT. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Preenchidos os requisitos previstos no Enunciado 219/TST, condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários sindicais, no percentual de 15 %.

009.PROCESSO Nº RO-0058200-34.2008.5.11.0019

**ORIGEM:** 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.  
**RECORRENTE(S):** UNIÃO, REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPEWRAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**Advogado(as):** Procurador Dr. Edilson Barbugiani Borges  
**RECORRIDO(AS):** 1- EDERSON LUIZ TRAJANO SOARES (RECLAMANTE)  
2- JMT REPRESENTAÇÕES LTDA (RECLAMADA)  
3- TRÊSCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA (LITISCONSORTE)  
**Advogado(as):** 1- Dr. Jean Carlos Paula Rodrigues e outra  
**RELATOR:** LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

**ACORDAM**, a **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para reformando a sentença homologatória de fl.17, determinar o recolhimento previdenciário de 31% sobre o valor total do acordo, a cargo do tomador dos serviços, ora reclamado, na forma da fundamentação.

**EMENTA:** ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA. O fato de não haver o reconhecimento da relação de emprego não exime o tomador quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária de seguro individual que lhe prestou serviços conforme a inteligência do art. 195, incisos I, alínea a, e II, da Constituição Federal artigos § 4º do art.30 e do inciso III do art.22, todos da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, 4º da Lei nº 10.666/2003 e OJ 398 SDI-1 do TST.

013.PROCESSO Nº RO-0095800-91.2009.5.11.0201

**ORIGEM:** VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU  
**RECORRENTE(S):** CGA CONSÓRCIO GASODUTO AMAZÔNIA.  
**Advogado(as):** Dr. Maurício Lopes Tavares e outros  
**RECORRIDO(AS):** RUI DOS SANTOS FREIRE  
**Advogado(as):** Dr. Armando de Oliveira Freitas  
**RELATOR:** LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

**ACORDAM**, a **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão primária, na forma da fundamentação.

**EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO-DOENÇA PROFISSIONAL. Verificada pela perícia judicial a existência de moléstia profissional, que tenha nexos causal com o trabalho e cause a incapacidade laborativa, faz jus o trabalhador à indenização pretendida, pela redução irreversível de sua capacidade de trabalho e a projeção dos danos funcionais. Recurso conhecido e não provido.

011.PROCESSO Nº AP-20045500-35.2005.5.11.0013

**ORIGEM:** 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.  
**AGRAVANTE(S):** COZINHA ARTEZANAL LTDA REPRESENTADA PELA SRA. MARIA CLÁUDIA PIO DE SOUZA  
**Advogado(as):** Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira  
**AGRAVADO(AS):** UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL  
**Advogado(as):** Procurador: Dr. Sérgio Giovanni Sobral Nunes  
**RELATOR:** LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

**ACORDAM**, a **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de embargos à execução, determinando o prosseguimento da execução, conforme a fundamentação.

**EMENTA:** PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. HÁ de ser provado que o imóvel penhorado trata-se do único bem de família, com documentos que demonstrem de forma inequívoca as alegações da embargante. A falta de comprovação de que se trata, realmente, do único imóvel residencial da agravante, impõe a manutenção da constrição.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: [www.trt11.jus.br/diário](http://www.trt11.jus.br/diário).

Manaus, 29 de março de 2011.

**ORIGINAL ASSINADO**  
Olinda Fernanda Andreocci Alvarez  
Chefe de Gabinete

VISTO:

Jorge Pietro Desideri Azize  
Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária

**EDITAL Nº 003/2011**  
**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em **28.03.2011** foi assinado o seguinte Acórdão:

PROCESSO Nº RO-0201900-10.2008.5.11.0006

**ORIGEM:** 06ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.  
**RECORRENTE(S):** 1. PETROBRÁS - PETROLEO BRASILEIRO S/A  
2. FRANCISCO RIBEIRO FERNANDES  
**Advogado(as):** 1. Dr. Felipe Antonio Lopes Santos e outros  
2. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães e outra  
**RECORRIDO(AS):** OS MESMOS  
**RELATOR:** LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

**ACORDAM**, os Desembargadores Federais da **SEGUNDA TURMA** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinário e Adesivo, rejeitar as preliminares de nulidade processual e ilegitimidade passiva **ad causam**, suscitadas pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença de 1º Grau, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** ANISTIA DA LEI 10.790/2003. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. Os valores pagos referente às pendências financeiras previstas na lei de anistia visavam a recompor a sua perda econômica sofrida no período em que ficou afastado do turno ininterrupto de revezamento em decorrência da punição sofrida. O objetivo da supracitada Lei é reparar um ato praticado pela Petrobrás que ocasionou prejuízo na vida profissional do empregado, funcional e salarial. Assim, referida verba possui natureza indenizatória, não comportando incidência de imposto de renda sobre a mesma.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: [www.trt11.jus.br/diário](http://www.trt11.jus.br/diário).

Manaus, 29 de março de 2011.

Olinda Fernanda Andreocci Alvarez  
Chefe de Gabinete

VISTO:

Jorge Pietro Desideri Azize  
Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretaria do Tribunal Pleno  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 129/2011**

**Processo: 0000392-60.2010.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)**

Autor: SHOWA DO BRASIL LTDA  
Advogado(a): SERGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS.  
Réu: WALDEMIR COELHO VIEIRA

Advogado(a): HELY DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS.

De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho Vice-Presidente do E. TRT da 11ª Região, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Réu para, no prazo de lei, apresentar razões finais ao feito.

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

Secretaria da 1ª Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 219/2011**

**Processo: 0887600-89.2005.5.11.0011 (REMESSA EX-OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO)**

Recorrido: GILCIMAR ALVES DE SOUZA

Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA E OUTROS.

RCE/RCO: ESTADO DO AMAZONAS-SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUSC

Advogado(a): LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA

RCE/RCO: CONAP COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA

Advogado(a): ANTONIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JUNIOR E OUTROS.

Faço público para conhecimento dos interessados, o despacho da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região VALDENYRA FARIAS THOMÉ, nos seguintes termos: I- Considerando que, do despacho homologatório de fls. 396 não contemplou a parte final do pedido de fls. 391/393, quanto à concordância do litisconsorte; II Considerando, ainda, que, da petição de fls. 398/399, tem-se a ciência do litisconsorte; III- Decido: a) Chamar o processo à ordem, para o efeito de excluir o Estado do Amazonas-Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos - SEJUSC, da lide, dando-lhe ciência.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO DO DIA 04/04/2011, SEGUNDA-FEIRA, A PARTIR DAS 8H.

01. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AP-0094200-63.2008.5.11.0009 - RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVANTE: MANAUS ENERGIA S/A INCORPORADORA DA CEAM - COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS (Drs. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e outros). AGRAVADO: WALTER DE OLIVEIRA (Dr. Paulo Francisco Bezerra). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

02. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AP-0060600-26.2009.5.11.0006 - RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVANTE: CONSTRUTORA CAPITAL S/A (Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e outros). AGRAVADOS: GRAILSON VASCONCELOS BOA-MORTE E MÁRCIA VALÉRIO DOS SANTOS BOA-MORTE, ALVINEY CALDEIRA CORRÊA (Dr. Júlio César de Almeida), MAGITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

ME, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS ESTEVES e MARIA IZABEL GOMES DOS SANTOS ESTEVES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

03. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0056600-83.2009.5.11.0005 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA. (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDOS: EDIMAR GRANJEIRO DA SILVA (Drs. Fernando Souza Machado e outros), ESFERA SEGURANÇA PATRIMONIAL INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA, TRANSPET TRANSPORTES LTDA (Drs. Elane Cristina de Oliveira Karam e outros), VEGATRONIC - PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (Drs. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães e Geysa Mitz Dantas Guimarães) e JORNADAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

04. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0110400-5.2009.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA (Drs. Silvana Maria Iúdice da Silva e outros). RECORRIDOS: FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (Drs. Jocil da Silva Moraes e outros) e RECONAVE REPARO E CONSTRUÇÕES NAVAL LTDA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

05. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0176800-34.2009.5.11.0001 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (Drs. José Luiz Leite e outros). RECORRIDO: HARISON LIMA DO NASCIMENTO (Drs. Rodrigo Vaughan de Lemos e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

06. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0193500-31.2009.5.11.0019 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ALDIMAR CARDOSO DE FREITAS (Drs. Fabrício Guedes Halinski e outros). RECORRIDO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (Drs. Silvana Maria Iúdice da Silva e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

07. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0208500-92.2009.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (Drs. Luciana Almeida de Sousa e outros). RECORRIDO: MÁRCIO TADEU ALVES TAVARES (Drs. Rodrigo Vaughan de Lemos e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

08. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000102-68.2010.5.11.0251 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. (Drs. Christiano Drumond Patrus Anaias e outros). RECORRIDOS: VALDINEI GOMES BANDEIRA e PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (Drs. Juliana Terezinha da Silva Medeiros e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI.

09. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000446-11.2010.5.11.0005 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: J.B.C. HURBANO-ME (Drs. Júlio César de Almeida Lorenzoni e outros). RECORRIDO: MARIA MARLY SUANÁRIO DE SOUZA (Drs. Maria Isa Lopes da Silva e Maria Francideuza da Costa). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

10. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000455-49.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: FRONTEIRA CERÂMICA LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDO: ABRAHIM BASTOS DAMASCENO (Drs. Winston Feitosa de Sousa, Ademário do Rosário Azevedo e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

11. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000455-37.2010.5.11.0016 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: FRANCISCO EDMUNDO DE SOUZA RODRIGUES (Drs. Aron Pereira Whibbe e outros). RECORRIDO: CONDOMÍNIO GERAL DO MILLENNIUM CENTER (Drs. Solon Angelim de Alencar Ferreira e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

12. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000464-11.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA DE SALES (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RECORRIDO: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA - FILIAL 05 (Drs. Ana Paula Ivo Fernandes e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

13. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000652-13.2010.5.11.0009 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: GELSON FREITAS DE ALMEIDA (Drs. Marly Gomes Capote e outros) e PLATINUM CONSTRUÇÕES LTDA (Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e HOSPITAL SANTA JÚLIA (Drs. Vivian Zumaeta Moncayo e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

14. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000820-33.2010.5.11.0003 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: SAMESP - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA (Drs. Linda Lúcia Oliveira Ramos de Lima e outros). RECORRIDO: ROSA MARIA FERREIRA LIMA (Drs. André Luiz Rocha Pinheiro e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

15. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000877-9.2010.5.11.0017 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: R.D. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Drs. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior e Francisco Cloacir Chaves Figueira). RECORRIDOS: JOSÉ WALMIR PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR (Drs. Louse Martinez Almeida Chaves e outros), F.S. MACHADO - LIMAPI e CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (MAC CYRELA) (Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e

outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

16. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000917-33.2010.5.11.0003 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: PAULO AUGUSTO DA COSTA (Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e outros) e JURUÁ COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA. (Dr. Antônio Sampaio Nunes). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

17. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0001050-39.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JOSÉ INÁCIO DE LOIOLA MORAES DINIZ (Dr. Marcelo de Lima). RECORRIDOS: KS CONSTRUÇÕES LTDA e MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Dr. Sarah Porto Lima Anijar). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

18. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0001134-76.2010.5.11.0003 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR (Drs. Mary Marumy Bastos Takeda e outros) e LEOCLÉCIO DOS SANTOS FERREIRA-ME (LSF VEÍCULOS) (Drs. Fábio Augusto Pimenta Veras e Bruno Calheiros de Oliveira). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

19. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0001139-56.2010.5.11.0017 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA-FILIAL 3 (Drs. Ana Paula Ivo Fernandes e outros). RECORRIDO: EDSON DA SILVA DOS SANTOS (Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

20. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0001198-74.2010.5.11.0007 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: DANIEL GADELHA FREIRE (Drs. Gláucio Nunes da Luz e Sudjane da Luz Rodrigues). RECORRIDO: PANASONIC DO BRASIL LTDA. (Drs. Natasja Deschoolmeester e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

21. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0001232-31.2010.5.11.0013 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA MORAES (Drs. Gláucio Nunes da Luz e Sudjane da Luz Rodrigues). RECORRIDO: PANASONIC DO BRASIL LTDA. (Drs. Natasja Deschoolmeester e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

22. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AP-1880100-89.2004.5.11.0010. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Drs. Allan Wesley Moura dos Santos e outros). AGRAVADOS: JOSÉ ERNESTO PAIVA AZEVEDO JUNIOR (Drs. Darlene Torres dos Santos e José Maria Gomes da Costa) e UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

23. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AP-0062100-55.2008.5.11.0009. AGRAVANTE: LEANDRO DA SILVA (Dr. Joaquim Sampaio de Negreiros Neto). AGRAVADO: MOISÉS RIBEIRO MENEZES (Drs. Darlene Torres dos Santos e José Maria Gomes da Costa). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

24. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0080300-83.2008.5.11.0018. RECORRENTE: CLEOMAR DA ENCARNAÇÃO MENDONÇA (Drs. Augusto Costa Júnior e outros). RECORRIDO: AMAZÔNIA LOTERIAS (Drªs. Cristina Seffair de Souza e Ana Cristina de Lima Loureiro). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

25. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0083500-25.2008.5.11.0010. RECORRENTE: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, INCORPORADORA DA EMPRESA NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Drs. Eduardo Costa Bertholdo e outros). RECORRIDO: RITA DE LIMA GUIMARÃES (Drªs. Sigrid Lima Araújo e Evelyn Tatiana de Lima Corrêa). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

26. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0090100-53.2008.5.11.0013. RECORRENTE: MANOEL JOSÉ MOREIRA DA SILVA (Drs. Elves Martins Travassos e outros). RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA (Drs. Alberto Pedrini Júnior e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

27. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0101600-40.2008.5.11.0006. RECORRENTES: OZIEL MUSTAFÁ DOS SANTOS & CIA LTDA (Dr. Eurico José Santoro Franco Azevedo) e PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (Drs. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS E LAURIANO DE JESUS BRITO SILVA (Drs. José Carlos Valim e Ivan Nogueira Costa Novo). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

28. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0106400-11.2008.5.11.0007. RECORRENTE: ANA PAULA FIGUEIRA DA SILVA (Dr. Nelson Matheus Rossetti). RECORRIDOS: TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA (Dr. João Roberto da Silveira Tapajós) e JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA (Drs. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

29. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0134700-83.2008.5.11.0006. RECORRENTE: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DO CARMO RIBEIRO (Dr. Uiratan de Oliveira). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

30. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0151100-48.2008.5.11.0015. RECORRENTE: DEIVYS SANTOS MACIEL (Drs. Djane Oliveira Marinho e Antônio Brasil Vieira). RECORRIDO: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA (Drs. Isabelle Bianca Sampaio Gomes e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

31. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0153300-55.2008.5.11.0006. RECORRENTE: FRANCISCO COSTA LIMA (Drs. Leandro de O. Violin e outros). RECORRIDO: ÁGUAS DO AMAZONAS S/A (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

32. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0153900-37.2008.5.11.0019. RECORRENTE: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (Drs. Priscilla Prestes Carreira e outros). RECORRIDOS: HUDSON SEVALHO DE LIMA (Drs. Pedro de Sá Mascarenhas e outros) e K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

33. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0164100-54.2008.5.11.0003. RECORRENTE: MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDO: DENISON GUIMARAES NERY (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

34. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0166900-55.2008.5.11.0003. RECORRENTE: MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RECORRIDO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, INCORPORADORA DA EMPRESA NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Drs. Eduardo Costa Bertholdo e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

35. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0014600-47.2009.5.11.0012. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A (Drs. Leandro Baptista Teixeira e outros). RECORRIDO: MANOEL FERNANDES DE LIMA (Drs. Alonso Oliveira de Souza e Saulo Grama de Menezes). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

36. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0029500-17.2009.5.11.0018. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Dr. Jose Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: ALEXANDRE BATALHA MEDEIROS (Drª. Kenia Monica Lima Arcanjo e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

37. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0103100-77.2009.5.11.0016. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: GERALDO ELTON PEREIRA DA SILVA (Drs. Eunice Valente Lima Ribeiro e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

38. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0223200-58.2009.5.11.0017. RECORRENTES: RAIMUNDO DE SOUZA MOURA (Drs. Carlos Christiano Krakhecke Filho e outros) e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. (Drs. Carlos Roberto Siqueira Castro e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Drs. Felipe Antônio Lopes Santos e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

39. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000219-15.2010.5.11.0007. RECORRENTE: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Dr. Carlos Alberto Rodrigues). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

40. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000859-21.2010.5.11.0006. RECORRENTE: CONSORCIO RIO NEGRO (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDO: WAGNER RIO NEGRO COELHO (Drs. Luciano da Silva Mourão e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

41. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000932-54.2010.5.11.0018. RECORRENTE: RAIMUNDO VIEIRA RODRIGUES (Drs. Luciano da Silva Mourão e outros). RECORRIDO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

42. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000111-47.2010.5.11.0019 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA-FILIAL 5 (Drs. José Luiz Leite e outros). RECORRIDO: FRANCISCO NILDO FREITAS LEONEL (Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e outros). RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

43. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000231-11.2010.5.11.0013 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CARGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO DA AMAZONIA LTDA (Drs. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e outros). RECORRIDOS: PEDRO DE SOUZA VINENTE (Drs. Zenize Ribeiro Tamer e outros) e CERAS JOHNSON LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

44. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000775-20.2010.5.11.0006 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA-FILIAL 5 (Drs. José Luiz Leite e outros). RECORRIDO: AILTON DE SOUZA ALVES (Drs. Karen Zadora de Amrim Lacerda e outros). RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

45. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0001232-67.2010.5.11.0001 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: HORIZONTE DA

AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA (Drs. Luis Francisco Meneghetti Antunes e outros). RECORRIDO: JARDELSON ADRIANO LIMA (Drª. Glauria Giselle Chaves Henriques). RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

46. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0001419-42.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Elisa Medina Lustosa e outros) e TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIAIS LTDA (SUCESSORA) (Drs. Elisa Medina Lustosa e outros). RECORRIDO: DOUGLAS PINHEIRO MATOS (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

47. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0001669-84.2010.5.11.0009 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: JOSÉ MARIA ALVES NASCIMENTO (Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e outros). RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

48. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0001736-58.2010.5.11.0006 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: RODINEY MAIA DOS SANTOS (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RECORRIDO: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Suerda Carla Campos Morais de Araújo e outros). RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

49. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0001967-58.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EVILANI DIMAS DE OLIVEIRA (Drs. Izabel Cristina Cipriano de Andrade e outros). RECORRIDO: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA-FILIAL 04 (Drs. Suerda Carla Campos Morais de Araujo e outros). RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

50. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0001996-02.2010.5.11.0018 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: WILSON LÁZARO FREITAS DA SILVA (Drs. Rodrigo Vaughan de Lemos e outros). RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

51. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0025100-31.2007.5.11.0017. RECORRENTES: ORGÃO - GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR AVULSO DOS PORTOS DE MANAUS (Drs. Antônio José Barbosa Viana e outros), LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A (Drs. Ney Batista Leite Fernandes e outros) e TRANSNV LTDA (Drs. José Higino de Sousa Netto e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS, ROSIVALDO PENA RODRIGUES (ESPÓLIO REPRESENTADO POR LUZIETE GUIMARÃES RODRIGUES) (Drs. Paulo Dias Gomes e outros) e FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A (Drs. Alexandre Leandro da Costa e outros). RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

52. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0017400-45.2009.5.11.0013. RECORRENTE: DÉBORAH ALVES COSTA (Drs. Leandro de Oliveira Violin e outros). RECORRIDO: SB COMÉRCIO LTDA (Drs. José Higino de Sousa Netto e outros). RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

53. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0122200-54.2009.5.11.0004. RECORRENTE: REFEICOES PURAS RID LTDA (Drs. Hirley Verçosa dos Santos e outros). RECORRIDO: AUCILENE RAMALHO DOS SANTOS (Dr. Marcos André Palheta da Silva). RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

54. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000488-19.2010.5.11.0051. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª. Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca). RECORRIDO: ZILDA GUEDELHO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

Os processos que não forem julgados na sessão do dia 04.4.2011, ficarão adiados para a sessão seguinte, facultando-se aos interessados a inscrição para sustentação oral até às 7h45 do dia da sessão, na forma da Resolução Administrativa nº137/2008, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Tribunal, na Avenida Tefé, nº 930, Praça 14 de Janeiro. A sessão iniciar-se-á às 8h.

Manaus, 29 de março de 2011.

**ORIGINAL ASSINADO**

REGIS BEGNINI  
Secretário da 2ª Turma

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

PROCESSOS SUMARÍSSIMOS JULGADOS NA  
SESSÃO DO DIA 24/03/2011 - 3ª Turma

1. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-1195200-38.2007.5.11.0005 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA (Drs. Natasja Deschoolmeester e outros) e CARTENILTON AVELINO FERREIRA (Dr. Hamilton Novo Lucena Junior). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular

da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA  
ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao apelo da reclamada, e dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para o fim de incluir na condenação os reflexos indenizatórios referentes a férias com 1/3, 13º salário e FGTS 8%, mantendo a decisão do Juízo a quo nos demais termos, por seus próprios fundamentos, acrescidos das seguintes razões de decidir: 1. As provas dos autos revelaram que o reclamante, por conta dos dois acidentes que sofreu, ficou afastado, por mais de 15 dias do trabalho, e a reclamada, visando alcançar metas para diminuição de acidentes de trabalho e por isso ser beneficiada, não emitiu a CAT na época própria para que o contrato fosse suspenso e reconhecida a estabilidade provisória pelo INSS. Nesse sentido, como bem acentuado pelo juízo primário, a prova oral prevaleceu sobre a documental, pois a testemunha convidada pelo autor mostrou-se serena e convicta ao mencionar que a empresa demandada buscava e deixava o autor em sua casa diariamente no período de "afastamento" para o trabalho em atividades internas. A própria CAT de fls. 121 confirma a tese da inicial, pois informa que o acidente ocorreu no dia 25/02/2006 e somente em 06/03/2006 foi informado ao INSS, com o cadastramento do documento pela internet. 2. Assim, tendo a reclamada maliciosamente obstado o reclamante de perquirir benefício previdenciário e o reconhecimento administrativo da estabilidade acidentária do art. 118 da Lei nº. 8.213/91, restou implementada essa condição, por força do art. 129 do Código Civil, ora aplicado subsidiariamente. Nada a reformar, portanto, nesse particular. 3. Quanto as repercussões sobre as demais verbas contratuais, dou provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação esses reflexos (férias com 1/3, 13º salário e FGTS 8%), já que, reconhecida a estabilidade, é direito do autor as remunerações a que faria jus no período compreendido entre a data da despedida e o final da estabilidade, nos termos do que dispõe o item I da Súmula 396 do TST. 4. Por fim, em relação à compensação por danos morais, rejeito as alegações do reclamante, porque não houve prova de culpa patronal no infortúnio, já que os acidentes sofridos ocorreram por culpa de terceiros, não trazendo, a meu ver, qualquer violação a um direito de sua personalidade do obreiro causado pela reclamada. Irretocável a decisão singular nesse enfoque.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.  
Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

2. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0123200-95.2009.5.11.0002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: MANAUS ENERGIA S/A (Drs. Leonard Lopes de Assis e outros). RECORRIDOS: FRANCISCO GOMES REIS (Drs. Jairo Barroso de Santana e outros) e SPAZIO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - EPP. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA  
ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos, pelos seus próprios fundamentos.  
Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.  
Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

3. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000303-95.2010.5.11.0401 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: MATEUS BEZERRA DA SILVA (Drs. Ademir Lins Vitorio Filho e outros) e AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA (Drs. Silvana Maria Iúdice da Silva e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII),

reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença atacada, de acordo com as seguintes razões de decidir: 1. Em que pese os argumentos da reclamada, não merecem guarida. 2. Perfilho idêntico raciocínio do juízo monocrático, que houve por bem reconhecer o direito às horas *in itinere*, porque houve prova de que além do local de trabalho do reclamante ser de difícil acesso (13km da margem do km 120 da BR - 174), a reclamada não provou o fato impeditivo alegado de que havia transporte público regular, quando, ao contrário, houve provas, mormente pelo depoimento da preposta da empresa, da inexistência desse serviço público no percurso da casa para o trabalho e vice-versa. Registro que o juízo primário, com base na experiência comum do que é observado na comunidade em que vive e do que ordinariamente acontece (art. 335 do CPC), assentou que o Município de Presidente Figueiredo não é servido por transporte público regular, mas tão-somente por serviços particulares de taxistas e mototaxistas e ônibus intermunicipais. Fato notório que independe de prova. 3. Ao contrário do alegado pela empresa, não se fez prova da concessão pública para exploração da linha itinerária pela empresa Aruanã, pois, como delineado pelo juízo a quo, houve apenas uma autorização precária para atender um determinado tipo de transporte, não público nem regular, vencido desde 01/03/2004. Outrossim, tenho como nula de pleno direito a cláusula coletiva que trata da matéria e alegada pela empresa, porque viola expressamente o disposto no § 2º do art. 58 da CLT, assegurando direito do trabalhador, sendo certo que a Constituição dá validade às negociações coletivas, desde que não firam outros direitos fundamentais já consagrados na carta magna. No caso em tela, houve renúncia malévola aos obreiros, contrariando frontalmente a norma celetista. E o entendimento esposado pelo *parquet* nas considerações do termo de ajustamento de conduta firmado entre a recorrente e o MPT não vincula esse juízo, que detém entendimento diverso, pois provadas as condições autorizadoras do deferimento das horas de percurso. Dessa forma, o tempo gasto pelo obreiro no trajeto entre sua moradia até o lugar de sua atividade, e retorno (no total de 1 hora, em média, consoante a prova oral), por meio de transporte fornecido pelo empregador, é considerado tempo à disposição, de onde se impõe o dever de remunerar o trabalhador como horas extras e adicional de 50 %, nos termos do item V da Súmula 90 do c. TST. Recurso improvido. 4. No que se refere à irrisignação da reclamada quanto ao deferimento do intervalo intrajornada suprimido com adicional de 50%, que pede pela improcedência por ser um *bis in idem*, e ao recurso do reclamante, que, no mesmo tema, pede pelo reconhecimento não só no período de safra, mas também de entressafra (logo, em todo o período laboral), ratifico as razões do juízo monocrático de que a prova oral demonstrou que tão-somente no período de safra o reclamante, embora com jornada superior a 6 horas, não gozava integralmente do intervalo intrajornada, ensejando, na hipótese, a OJ nº. 307 da SDI-1 do TST. A própria testemunha convidada pelo autor declinou expressamente que o reclamante dispunha de 1 hora de intervalo intrajornada no período de entressafra (fls. 59), e a testemunha convidada pela reclamada não se lembrou se o reclamante dispunha de intervalo intrajornada (fls. 60). Nada a reformar, portanto. Obs.: Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO - Ausentou-se.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

4. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000662-69.2010.5.11.0005 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA (Drs. Franrobson Robrigues Ribeiro e outros). RECORRIDO: MARCIA REGINA ROLIM PEREIRA (Drª. Maria Ferreira de Oliveira). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a sentença guerreada em todos os seus termos, pelos seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

5. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000829-39.2010.5.11.0053 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: VIVIANE SOUZA URBANO (Drs. Jefferson Tadeu da Silva Forte Junior e outros). RECORRIDO: A MOUSSTAFFA ME (Drs. Carlos Wagner Guimarães Gomes e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada,

sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, em todos os seus termos, pelos seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

6. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000910-20.2010.5.11.0010 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA-FILIAL 3 (Drs. Ana Paula Ivo Fernandes e outros). RECORRIDO: ANTÔNIO DA COSTA ARANHA (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, em todos os seus termos, pelos seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

7. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001138-92.2010.5.11.0010 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: MARY JANE DE OLIVEIRA LIMA (Drs. Oswaldo Tavora Buarque Neto e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença atacada em todos os seus termos, pelos seus próprios fundamentos. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que dava provimento ao apelo.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

8. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001317-17.2010.5.11.0013 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacilio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: JOSÉ AVELINO DA SILVA SOBRINHO (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do

Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para o fim de excluir da condenação os honorários advocatícios, conforme razões de decidir da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), a seguir transcritas: "1. A Sentença de Primeiro Grau deferiu ao reclamante os pleitos de duas cotas de participação nos lucros e resultados e multa convencional com base na Convenção Coletiva do biênio 2008/2009, ao dar interpretação favorável ao obreiro, visto que a cláusula que estatuiu o direito teria condição resolutive, até que fosse criada a comissão paritária que definiria os critérios de concessão da PLR. 2. A recorrente em sua peça recursal alega que houve violação à Constituição Federal e a própria Lei nº 10.101/2000, já que não foram obedecidos os critérios para o deferimento da participação nos lucros, sem aferir se houve ou não lucro na empresa. 3. Sem razão, contudo. Não vejo qualquer violação ao art. 7º da Constituição da República, no tema do reconhecimento dos instrumentos de negociação coletiva. Ao contrário, vejo que o juízo a quo prestigiou a norma, e deu interpretação conforme aos dispositivos da CCT que reconheceram o direito de perceber uma remuneração à guisa de participação nos lucros e resultados. A cláusula 7ª da CCT 2008/2009, ao revés do que disposto pelo recorrente, foi interpretada à luz do sistema normativo, não tendo sido desprezada totalmente como quer fazer crer a recorrente, mas sim dada exegese mais protetiva ao direito do trabalhador. Se a Convenção Coletiva definiu o direito da PLR, deveria a reclamada ter envidado esforços para disponibilizar esse direito, e não impedi-lo, mormente pela não criação da comissão paritária que regularia o direito. 4. Entendo que, conforme expresso na alínea 'd' da cláusula 7ª da CCT 2008/2009, a citada comissão paritária deveria ser formada no âmbito de cada empresa, ou seja, por empregados e por membros indicados pelo empregador, acrescido de um representante de cada sindicato. Tal ilação é lógica, considerando que cada empresa tem resultados diferenciados, necessitando-se de uma avaliação individualizada a fim de se constatar se houve realmente lucros a ensejar o pagamento da PLR. 5. Observa-se, nesse contexto, que a instalação da comissão ficou ao talante de cada empresa, não dependendo, portanto, da vontade do sindicato profissional. Nesse aspecto, se, desde junho de 2008 (data em que expirou os 30 dias citados na CCT), passados mais de dois anos, não houve a instalação da referida comissão paritária no âmbito da reclamada, denota-se que está havendo uma omissão proposital da mesma com o intuito de inviabilizar o pagamento da PLR, já devidamente estabelecida em instrumento coletivo. 6. Registro que o recurso aos mecanismos de mediação ou arbitragem, estabelecido na alínea 'e', se refere ao impasse na negociação, e não na formação da comissão, conforme pretende defender a recorrente. 7. Portanto, cai por terra a tese esposada pela empresa reclamada de falta de comissão paritária ou de Acordo Coletivo, pois o inadimplemento das referidas condições se imputa exclusivamente à reclamada, e não aos trabalhadores da categoria, devendo a ordem jurídica repudiar tal atitude. 8. De igual modo, a questão suscitada nas defesas de que houve prejuízo financeiro e que obstaría o direito postulado não deve prevalecer, pois a aferição do lucro ficou impedida justamente pela falta de criação da comissão, que, repita-se, foi por culpa da própria empresa, como bem ressaltou o juízo singular. 9. Nego provimento, logo, no particular. 10. Quanto aos honorários de sucumbência, entendo que a tese recursal merece guarida. Decerto, conforme entendimento consubstanciado no verbete sumular nº 219 do c. TST, os honorários advocatícios nesta justiça especializada, nos dissídios decorrentes da relação de emprego, só são cabíveis se a parte é assistida por sindicato de classe e estiver em situação de miserabilidade jurídica. No caso em apreço, o recorrido é patrocinado por advogado particular, o que afasta o direito aos honorários, motivo por que há que se reformar a decisão primária no particular. 5. Nesses termos, conheço do apelo, e dou-lhe parcial provimento, para o fim de excluir da condenação os honorários advocatícios." Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

9. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001346-73.2010.5.11.0011 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Drs. Raimundo Anastacio Carvalho Dutra Filho e outros). RECORRIDO: OLIVIA NEVES DE FREITAS (Drª. Nicolle Souza da Silva). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos,

conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, em todos os seus termos, pelos seus próprios fundamentos. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que dava provimento ao apelo.

Obs.: Sustentação Oral: Dra. Nicolle Souza da Silva. Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

10. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001386-82.2010.5.11.0002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: NILOMAR LIMA SOARES (Drs. Aldacy Regis de Sousa Macedo e outros). RECORRIDO: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacilio Negreiros Neto e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença atacada, afastando a carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, e julgar procedentes os pedidos, condenando a recorrida a pagar ao recorrente a quantia vindicada na petição inicial. Inverta-se o ônus de sucumbência, com as custas pela recorrida no importe de R\$ 21,22, de acordo com as seguintes razões de decidir: 1. Em que pese o entendimento do juízo primário, entendo que merece reforma a decisão singular. As razões esposadas pelo juízo monocrático enfrentam matéria de mérito, e não de uma das condições da ação, à luz do sistema processual vigente. Como se sabe, as condições da ação devem ser analisadas à luz da teoria da asserção, isto é, com base nas assertivas do autor na inicial. No que concerne à possibilidade jurídica do pedido, é de rigor a análise de duas questões: se o pedido é juridicamente possível porque o direito objetivo o ampara, ou se inexiste uma proibição expressa dentro do ordenamento jurídico que impeça a concessão desse direito. No caso em tela, não existe vedação expressa do direito postulado, ao contrário, há previsão na própria Constituição (art. 7º, XI) e nas Convenções Coletivas juntadas aos autos. Reformo a sentença, no particular, e ultrapasso a preliminar de carência de ação. 2. Destaco, na oportunidade, a incidência do § 3º do art. 515 do CPC, aplicado subsidiariamente ao caso vertente, o qual consagra a teoria da causa madura, possibilitando o julgamento do mérito pelo juízo *ad quem* sempre que a causa versar sobre questão exclusivamente de direito ou, sendo de direito e de fato, a causa estiver em condições de imediato julgamento. Na presente demanda, a matéria, de fato e de direito, já foi exaustivamente debatida em 1ª instância, com a instrução do feito (fls. 72/73), não havendo mais provas a serem produzidas pelos litigantes. Para evitar retardamento e prejuízo ao feito, é de rigor o exame do mérito, que ora passo a minudenciar. 3. O direito à PLR decorre, não só de previsão constitucional, mas também justamente pela negociação coletiva entabulada entre os sindicatos representativos das classes. Outrossim, conforme expresso na alínea "d" do parágrafo terceiro da cláusula 7ª da CCT 2008/2009, a comissão paritária citada pelas recorridas deveria ser formada no âmbito de cada empresa, ou seja, por empregados e por membros indicados pelo empregador, acrescido de um representante de cada sindicato. Tal ilação é lógica, considerando que cada empresa tem resultados diferenciados, necessitando-se de uma avaliação individualizada a fim de se constatar se houve realmente lucros a ensejar o pagamento da PLR. 4. Observo, nesse contexto, que a instalação da comissão ficou ao talante de cada empresa, não dependendo, portanto, da vontade do sindicato profissional. Ora, se, desde junho de 2008 (data em que expirou os 30 dias citados na CCT), passados mais de dois anos, não houve a instalação da referida comissão paritária no âmbito das reclamadas, denota-se que está havendo uma omissão proposital das mesmas com o intuito de inviabilizar o pagamento da PLR, já devidamente estabelecida em instrumento coletivo. 5. Registro que o recurso aos mecanismos de mediação ou arbitragem, estabelecido na alínea "e", se refere ao impasse na negociação, e não na formação da comissão, conforme pretende defender a recorrida. 6. Portanto, cai por terra a tese esposada pela recorrida de falta de comissão paritária ou de Acordo Coletivo, pois o inadimplemento das referidas condições se imputa exclusivamente à reclamada, e não aos trabalhadores da categoria, devendo a ordem jurídica repudiar tal atitude. Com efeito, se a reclamada trouxe dano ao recorrente pelo inadimplemento da obrigação, deve, à luz da responsabilidade civil, repará-lo com o pagamento da indenização postulada. 7. De igual modo, a questão suscitada na defesa de que houve prejuízo financeiro e que obstaría o direito postulado não deve prevalecer, pois a aferição do lucro ficou impedida justamente pela falta de criação da comissão, que, repita-se, foi por culpa da própria empresa. 8. Por fim, evidenciado o descumprimento de cláusula convencional, é de rigor o acolhimento da multa prevista em cláusula penal, nos termos do pedido. Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

11. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001414-17.2010.5.11.0013 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TRANSMANAUS

TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Junior e outros). RECORRIDO: BLAISE VIEIRA DE SOUSA (Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, em todos os seus termos, pelos seus próprios fundamentos. Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

12. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001426-49.2010.5.11.0007 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Gabriela Paese Dantas e outros) e TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (Drs. Gabriela Paese Dantas e outros). RECORRIDOS: RENALDO DE ABREU SOUTO (Drs. Felipe Lucachinski e outros) e EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Drs. Gabriela Paese Dantas e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, em todos os seus termos, pelos seus próprios fundamentos. Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

13. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001461-09.2010.5.11.0007 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Fabiana de Abreu e outros). RECORRIDO: EVANDRO VIANA EIRAS (Drs. Aron Pereira Whibbe e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, em todos os seus termos, pelos seus próprios fundamentos. Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

14. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001499-94.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: HELMO BERNARDES DOS SANTOS (Drs. Rodrigo Vaughan de Lemos e outros). RECORRIDO: TRANSMANAU TRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. (Drs. José Luiz Leite e outros).

RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, em todos os seus termos, pelos seus próprios fundamentos.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

15. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001526-83.2010.5.11.0013 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TRANSMANAU TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Junior e outros). RECORRIDO: CARLOS ANDRÉ DA SILVA VEIGA (Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, em todos os seus termos, pelos seus próprios fundamentos.

Obs.: Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO - Impedida.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

16. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001535-45.2010.5.11.0013 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: ANDERSON MACHADO DE SOUZA (Drs. Wiston Feitosa de Sousa e outros) e MAZON RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME (MR. PIZZO) (Drs. Raffo Lima Ramos e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos; por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada, e dar provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante, para o fim de incluir na condenação a quantia de R\$ 1.530,00 a título de indenização substitutiva do seguro-desemprego e deferir a assinatura e baixa do contrato de emprego na CPTS do reclamante, mantendo a decisão nos demais termos, por seus próprios fundamentos, acrescidos das seguintes razões de decidir: 1. Em que pese os argumentos da reclamada, não merecem prosperar. 2. Ao admitir a prestação de serviço, mas diversa da relação de emprego, a reclamada atraiu para si o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT e art. 333, II, do CPC, do qual não se desincumbiu. 3. Da instrução processual, infere-se que não restou provada a alegação de trabalho para outros tomadores de serviço. Em seu depoimento pessoal, o proprietário desconhecia tal fato, e as testemunhas nada souberam informar a respeito. De outra forma, a prova oral demonstrou o liame empregatício entre os litigantes, pois a testemunha convidada pelo autor, também entregador de pizza,

provou a constância do trabalho considerando a atividade-fim da reclamada, que é a comercialização alimentícia e entrega em domicílio. O obreiro trabalhava nos finais de semana, e ainda cobria folga de entregadores contratados com CTPS assinada em outros dias da semana, demonstrando a tentativa de desvirtuar a relação de emprego pela recorrente. 4. De mais a mais, os recibos de pagamento colacionados pela recorrente não tem o condão de, por si só, provar que a relação de trabalho não era habitual, já que a matéria é fática e a prova oral foi convincente para o desfecho da lide, sem se olvidar que a recorrente não carrega qualquer contrato de prestação de serviços que desse suporte a suas alegações, respaldando o alegado. 5. Quanto ao recurso do reclamante para o deferimento da indenização substitutiva do seguro-desemprego, é de rigor o seu provimento, tendo em vista que a relação de emprego foi reconhecida em período superior a seis meses, e considerando que a reclamada, ao não fornecer as guias para habilitação do benefício junto ao órgão competente, trouxe danos ao obreiro, deve repará-lo, à luz dos artigos 186 e 927 do Código Civil, condenando a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 1.530,00 (3 x R\$ 510,00) a tal título. 6. No que se refere ao erro material de não inclusão da condenação de anotação do contrato no dispositivo da sentença, acolho o pedido, nos termos do art. 463, I, do CPC, por se tratar de inexatidão material, para que produza seus efeitos jurídicos. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que indeferiu a indenização substitutiva do seguro desemprego.

Obs.: Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO - Impedida; Sustentação Oral: Dr. Ademário do Rosário Azevedo.  
Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

17. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001561-61.2010.5.11.0007 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: ALDAIR LUIS ARAÚJO ALENCAR (Drs. Cristiane Aurelia Pinto Barbosa Lima e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, em todos os seus termos, pelos seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

18. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001633-24.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: NELCIRCLÉA DE SOUZA MENDES (Drs. Eunice Valente Lima Ribeiro e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento para o fim de reformar a sentença atacada e julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro do trabalho em domingos e feriados, bem como repercussões no FGTS, conforme razões de decidir da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), a seguir transcritas: "1. O juízo de 1º grau, alicerçado em entendimento jurisprudencial, reputou nulo o Acordo Coletivo firmado entre a reclamada e o sindicato dos trabalhadores, e deferiu à reclamante o pagamento em dobro de 03 domingos e 5 feriados trabalhados no período impresscrito, bem como reflexos no FGTS, apenas. No concernente a participação nos lucros de 2005, entendeu o juízo sentenciante que a recorrente não provou que não atingiu as metas estipuladas no Acordo Coletivo, e por isso reconheceu o direito, condenando a recorrente. 2. Em que pese o entendimento do juízo primário, entendo que merece reforma a decisão singular, pelas razões a seguir delineadas. 3. A Carta Maior previu a possibilidade de redução e compensação de

horário no inciso XIII, do art. 7º, tendo como premissa que a formalização se desse mediante a participação obrigatória do sindicato respectivo, para que a negociação para tais fins se revestisse de legalidade, conforme o inciso VI de seu artigo oitavo. Tal permissivo somente recebe restrição quando o acordo firmado venha em prejuízo do trabalhador, quando se deve ter ferido princípio norteador do direito laboral de que a contratação laboral deve seguir os ditames da lei e sua alteração só consentida e sem possibilidade de lhe infligir prejuízo, o que recebe sustento constitucional nos princípios fundamentais da dignidade humana, dos valores sociais do trabalho, seus objetivos fundamentais de construção de uma sociedade justa, da promoção do bem de todos e da não discriminação entre direitos, conforme assentado nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal. 4. Aplicadas tais premissas aos fatos alvo da controvérsia instaurada no presente processo, verifico a inexistência de qualquer prejuízo ao trabalhador pela delimitação das jornadas na forma proposta pelo acordo coletivo, que, ressalta-se, de caráter integralmente regular diante dos parâmetros acima delineados, na medida em que os fatos passam por tais crivos. 5. A prestação havida em domingos e feriados, embora receba valorização maior diante da previsão legal de se destinarem a repouso, teve como contrapartida uma redução considerável na jornada diária do recorrido, o que em si contrabalança ganhos e prejuízos. Não somente isso, resultando em redução da jornada semanal, não pode o Juízo se eximir de deduzir pelo ganho havido por parte desse, porque a jornada semanal sofreu alteração de 44 horas, para 38 horas e 15 minutos, redução essa que resulta em ganho na medida em que o salário coletivamente estipulado em nada restou prejudicado. 6. Não prospera, ainda, o argumento da inicial de que houve violação ao art. 6º da CF porque o autor foi prejudicado do tempo destinado ao convívio familiar e ao descanso, pois o acordo só previu o trabalho em um domingo por mês, de onde se infere que o autor não trabalhava nos três domingos restantes. Ora, não se olvide que o art. 7º, XV, da CF, garante o direito ao repouso semanal remunerado que pode, ou não, recair aos domingos, pois utiliza a expressão 'preferencialmente'. 7. Some-se aos fatos que as horas excedentes à jornada acordada foram quitadas integralmente de acordo com os registros de horário em comparação com os comprovantes de pagamento. Destarte, chega-se a ilação de que os preceitos legais e constitucionais foram integralmente garantidos ao trabalhador, quando se constata alteração na jornada devidamente firmada com a participação da entidade de classe dos trabalhadores, não restando prejuízo a esses e em especial, à reclamante, que foi contemplada, aliás, com a redução da jornada semanal, na forma já citada. 8. Portanto, por qualquer ângulo que se analise a questão, não encontram amparo legal os pleitos declinados na inicial por conta de horas extraordinárias laboradas em domingos e feriados e tampouco as repercussões. Nesse particular, merece reparo a decisão de origem para o fim de julgar improcedentes os pedidos de horas extras em domingos e feriados, de acordo com o acima ressaltado, bem como os reflexos e integrações, que seguem a sorte do principal. 9. Quanto ao pedido de 2ª parcela de participação nos lucros e resultados, ratifico as razões do juízo a quo, pois a recorrente não fez prova de que não houve o cumprimento das metas estipuladas e acordadas com o sindicato de classe, e que tal circunstância foi comunicada aos trabalhadores. Embora não haja prova de que a condição que subordinava a eficácia do ato (atingimento de metas) não tivesse sido implementada, reputo verificada a condição, quanto a seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 129 do Código Civil, já que a recorrente não provou o alegado. Nada a reformar, logo, nesse enfoque. 9. Nesses termos, conheço do apelo, e dou-lhe parcial provimento para o fim de reformar a sentença atacada e julgar improcedentes o pedido de pagamento em dobro do trabalho em domingos e feriados, bem como repercussões no FGTS."

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.  
Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

19. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001708-63.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ISLAN DE OLIVEIRA DA COSTA (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RECORRIDOS: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Hirley Verçosa dos Santos e outros) e TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (Drs. Hirley Verçosa dos Santos e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença atacada e julgar procedentes os pedidos. Inverta-se o ônus de sucumbência, tudo conforme razões de decidir da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), a seguir transcritas: "1. A Sentença de Primeiro Grau indeferiu ao reclamante os pleitos de duas cotas de participação nos lucros e resultados e multa convencional com base na Convenção Coletiva do biênio 2008/2009, ao dar interpretação desfavorável ao obreiro, visto que a cláusula que estatuiu o direito teria condição suspensiva, até que fosse criada a comissão paritária que definiria os critérios de concessão da PLR. Argumentou que não há critérios definidos para aferição das cotas e que a

recorrida/reclamada provou ausência de lucro. Também entendeu não haver descumprimento a cláusulas da Convenção Coletiva enfocada. 2. Em que pese o entendimento do juízo primário, entendo que merece reforma a decisão singular. O direito à PLR decorre, não só de previsão constitucional, mas também justamente pela negociação coletiva entabulada entre os sindicatos representativos das classes. Outrossim, conforme expresso na alínea 'd' do parágrafo terceiro da cláusula 7ª da CCT 2008/2009, a comissão paritária citada pelas recorridas deveria ser formada no âmbito de cada empresa, ou seja, por empregados e por membros indicados pelo empregador, acrescido de um representante de cada sindicato. Tal ilação é lógica, considerando que cada empresa tem resultados diferenciados, necessitando-se de uma avaliação individualizada a fim de se constatar se houve realmente lucros a ensejar o pagamento da PLR. 3. Observo, nesse contexto, que a instalação da comissão ficou ao talante de cada empresa, não dependendo, portanto, da vontade do sindicato profissional. Ora, se, desde junho de 2008 (data em que expirou os 30 dias citados na CCT), passados mais de dois anos, não houve a instalação da referida comissão paritária no âmbito das reclamadas, denota-se que está havendo uma omissão proposital das mesmas com o intuito de inviabilizar o pagamento da PLR, já devidamente estabelecida em instrumento coletivo. 4. Registro que o recurso aos mecanismos da mediação ou arbitragem, estabelecido na alínea 'e', se refere ao impasse na negociação, e não na formação da comissão, conforme pretende defender a recorrente. 5. Portanto, cai por terra a tese esposada pelas recorridas de falta de comissão paritária ou de Acordo Coletivo, pois o inadimplemento das referidas condições se imputa exclusivamente à reclamada, e não aos trabalhadores da categoria, devendo a ordem jurídica repudiar tal atitude. Com efeito, se as reclamadas trouxeram danos ao recorrente pelo inadimplemento da obrigação, devem, à luz da responsabilidade civil, reparar-lo com o pagamento da indenização postulada. 6. De igual modo, a questão suscitada nas defesas de que houve prejuízo financeiro e que obstaria o direito postulado não deve prevalecer, pois a aferição do lucro ficou impedida justamente pela falta de criação da comissão, que, repita-se, foi por culpa da própria empresa, como bem ressaltou o juízo singular. 7. Por fim, evidenciado o descumprimento de cláusula convencional, é de rigor o acolhimento da multa prevista em cláusula penal, nos termos do pedido. 8. Nesses termos, conheço do apelo, e dou-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença atacada e julgar procedentes os pedidos. Inverta-se o ônus de sucumbência. Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

20. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001765-81.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: FRANCISCO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA (Drs. Elanil Vanda Miranda dos Santos e outros). RECORRIDO: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA (Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Junior e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:  
ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença atacada e julgar procedentes os pedidos, condenando a reclamada a pagar a quantia líquida de R\$ 6.489,00 a título de quatro cotas de participação nos lucros e resultados e multa por descumprimento de cláusula convencional. Inverta-se o ônus de sucumbência, tudo de acordo com as seguintes razões de decidir: 1. Em que pese o entendimento do juízo primário, entendo que merece reforma a decisão singular. O direito à PLR decorre, não só de previsão constitucional, mas também justamente pela negociação coletiva entabulada entre os sindicatos representativos das classes. Outrossim, conforme expresso na alínea "d" do parágrafo terceiro da cláusula 7ª da CCT 2008/2009, a comissão paritária citada pelas recorridas deveria ser formada no âmbito de cada empresa, ou seja, por empregados e por membros indicados pelo empregador, acrescido de um representante de cada sindicato. Tal ilação é lógica, considerando que cada empresa tem resultados diferenciados, necessitando-se de uma avaliação individualizada a fim de se constatar se houve realmente lucros a ensejar o pagamento da PLR. 2. Observo, nesse contexto, que a instalação da comissão ficou ao talante de cada empresa, não dependendo, portanto, da vontade do sindicato profissional. Ora, se, desde junho de 2008 (data em que expirou os 30 dias citados na CCT), passados mais de dois anos, não houve a instalação da referida comissão paritária no âmbito da reclamada, denota-se que está havendo uma omissão proposital da mesma com o intuito de inviabilizar o pagamento da PLR, já devidamente estabelecida em instrumento coletivo. 3. Registro que o recurso aos mecanismos da mediação ou arbitragem, estabelecido na alínea "e", se refere ao impasse na negociação, e não na formação da comissão. 4. Portanto, não merece guarida a tese de que a falta de comissão paritária ou de Acordo Coletivo (prevista na CCT 2009/2010) obstaria o direito do reclamante, pois o inadimplemento das referidas condições se imputa exclusivamente à reclamada, e não aos trabalhadores da categoria, devendo a ordem jurídica repudiar tal atitude. 5. De igual modo, a questão suscitada na defesa de que houve prejuízo financeiro e que impediria o direito postulado não deve prevalecer, pois a aferição do lucro ficou

impedida justamente pela falta de criação da comissão, que, repita-se, foi por culpa da própria empresa. 6. Com efeito, se a reclamada trouxe dano ao recorrente pelo inadimplemento da obrigação, deve, à luz da responsabilidade civil, reparar-lo com o pagamento da indenização, motivo porque acolho o pedido de pagamento da PLR, deferindo ao obreiro a quantia vindicada na inicial (R\$ 6.030,00). 7. Por fim, evidenciado o descumprimento de cláusula convencional (cláusula 7ª, parágrafo 3º da CCT 2009/2010; cláusula 8ª da CCT 2009/2010 e cláusula 7ª da CCT 2010/2011), é de rigor o acolhimento da multa prevista em cláusula penal, na quantia de R\$ 459,00, conforme cálculo da peça inicial. Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

21. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AP-0183500-98.2006.5.11.0011. RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVANTE: SILVIA DA ROCHA ALVES (Drs. Marco Aurelio Lucas de Souza e outros). AGRAVADO: BISHOP BICHARRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (DRUGSTORE) (DrS. Jose Higino de Sousa Netto e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora), Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho da 11ª Região, Doutora AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:  
ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para manter inalterada a sentença de impugnação aos cálculos, pelos seus próprios fundamentos, acrescidos das seguintes razões de decidir: Conheço do Agravo de Petição interposto pelo exequente uma vez que foram preenchidos os requisitos legais de admissibilidade bem como os requisitos específicos da delimitação da matéria, previsto no artigo 897, parágrafo 1º da CLT, e garantia da execução, nos termos do artigo 884 da CLT. Afasto qualquer irregularidade quanto a falta de assinatura do patrono do reclamante nas razões de recurso à fl. 278, seguindo a orientação jurisprudencial 120 do TST que considera válido o recurso assinado ao menos na petição de apresentação. Quanto ao mérito, observa-se que o reclamante impugna a média salarial utilizada pela Contadoria Judiciária que se baseio em todo o período laboral, quando deveria ter utilizado a média salarial dos últimos 12 meses da prestação do serviço. Aduz, ainda, que a sentença de conhecimento deveria ser interpretada no sentido teleológico e de forma mais favorável ao reclamante. Não prospera tal alegação. Se a sentença não foi clara o suficiente para dirimir as dúvidas suscitadas pelo reclamante, este deveria ter apresentado embargos de declaração ou, se não concordou com a sentença, deveria ter alegado em recurso ordinário, momentos oportunos para impugnação da matéria. Não pode o Juízo da Execução alterar a sentença de conhecimento em virtude do trânsito em julgado. Mesmo assim, não vislumbro a necessidade de interpretação teleológica ou favorável ao reclamante, pois a sentença foi clara, à fl. 131, com a seguinte determinação: "... os cálculos das parcelas rescisórias acima deferidas, sejam feitos com base na média dos recibos de pagamento de aluguéis trazidos aos autos pela reclamada". Logo, o cálculo da Contadoria apenas cumpriu a determinação acima. Desta forma, o cálculo elaborado pela Contadoria Judiciária à fl. 178/179 está de acordo com a sentença de conhecimento transitada em julgado.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

22. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AP-0132300-84.2008.5.11.0010. RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVANTE: TAMPOMIL LTDA (Dr. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra e outro). AGRAVADO: NILTON FERREIRA CARVALHO (Drs. Jean Carlos Navarro Cerrea e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora), Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho da 11ª Região, Doutora AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:  
ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo de Petição, em face da ausência da garantia integral do Juízo, de acordo com as seguintes razões

de decidir: Suscito de ofício o não conhecimento do Agravo de Petição. A garantia do Juízo é requisito indispensável para a admissibilidade do Agravo de Petição. Compulsando os autos, observa-se que os valores bloqueados junto ao BACEN e depositados na CEF, conforme demonstram os documentos de fls. 56, 59 e 62, somam o valor de R\$ 747,18 sendo que o crédito do exequente equivale a R\$ 3.618,98 (fl. 68), ou seja, não está garantido o Juízo. Assim, consoante o disposto no § 1º do artigo 16 da lei 6830/80, artigo 884 da CLT e item II da Súmula 128 do TST, inadmissível o conhecimento do presente Agravo de Petição sem a garantia do Juízo.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.  
Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

Manaus, 29 de março de 2011.

#### Original Assinado

GLENDALBANO DE SOUZA  
Secretária da 3ª Turma

### GABINETE DO JUIZ CONVOCADO02

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Federal deste Gabinete, faço saber que em 28/03/2011, foi assinado o seguinte Acórdão:

PROCESSO TRT RO-43100-78.2008.5.11.0006  
VARA DE ORIGEM: 6.ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: RANYERI ALVES CAMELO  
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros

RECORRIDA: MANAUS REFRIGERANTES LTDA.  
Advogados: Drs. Mônica Possebon Caetano de Castro e Outros

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ART. 62, I, DA CLT. Restando evidenciado o controle de jornada pela empresa, mesmo havendo Acordo Coletivo de Trabalho que reconheça o enquadramento do trabalhador na regra inserta no art. 62, I, da CLT, deverá prevalecer o Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma, sendo devidas as horas extras decorrentes do excesso de jornada. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACORDAM a Desembargadora Federal e Juízas Convocadas da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeiro grau, deferir ao recorrente 5.399,10 horas extras decorrentes do excesso de jornada, devendo ser levada em conta a evolução salarial do autor e comissões recebidas, conforme demonstrativos de pagamentos constantes do anexo, bem como o divisor de 220, incidindo sobre a parte fixa a hora extra mais o adicional de 50% e sobre as comissões apenas o adicional de 50%, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS (8% e 40%) e RSR, na forma da fundamentação. Inverte-se o ônus da sucumbência, cominando custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diário>

Manaus, 28 de março de 2011.

GIZAH ANTONY CRUZ E SILVA  
Chefe de Gabinete da Juíza Convocada Federal  
Ruth Barbosa Sampaio

V I S T O:

JORGE PIETRO DESIDERI AZIZE  
Diretor de Secretaria de Coordenação Judiciária

### 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
EDITAL DE CITAÇÃO No 1-68/2011  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
Processo : 00547-2010-001-11-00-1

Exequente: SIND.DOS  
TRAB. IND. MET. MEC. MAT. ELET. ELETR. SIM. C. NAVAL MANAUS  
Advogado(a): RENIR BEGNINI  
Executado: RR INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA  
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) EMPRESA RR INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ-65.489.791/0001-00 nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 151.207,39 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e sete reais e trinta e nove centavos) atualizado em 18/10/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 148.152,99  
Tot dev ao Reclte R\$ 148.152,99  
INSS Patronal R\$ 3.054,40  
Total Devido R\$ 151.207,39  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE CITAÇÃO No 1-69/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00802-2009-001-11-00-2

Reclamante: ADILIO LIMA DE LEMOS  
Advogado(a): MARCONDES FONSECA LUNIERE JUNIOR  
Reclamado: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA  
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) empresa BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREO LTDA, CNPJ 64.862.642/0002-63, executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 105.248,16 (cento e cinco mil e duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 81.442,22  
I.R R\$ 17.820,32  
Tot dev ao Reclte R\$ 63.621,90  
INSS Patronal R\$ 23.805,94  
Total Devido R\$ 105.248,16

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE CITAÇÃO No 1-70/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00679-2010-001-11-00-3

Exequente: ROMULO DOS SANTOS LIMA  
Advogado(a): ANA CLAUDIA CONDE VIEIRALVES AD3923

DELIAS TUPINAMBA VIEIRALVES  
Executado: VIA MANAUS TELECOMUNICACOES LTDA ME  
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) a VIA MANAUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 10.282.447/0001-54 executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.589,38 (dez mil e quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 10.589,38  
Tot dev ao Reclte R\$ 10.589,38  
Total Devido R\$ 10.589,38

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE CITAÇÃO No 1-71/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01072-2009-001-11-00-7

Exequente: CELSO ROCHA DUARTE  
Advogado(a): FABIOLA CAMPOS SILVA  
Executado: HAST ENGENHARIA LTDA, N/P. RONAN PARENTE CAVALCANTE  
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) executada, HAST ENGENHARIA LTDA, N/P RONAN PARENTE CAVALCANTE nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.666,05 (sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 6.335,58  
Tot dev ao Reclte R\$ 6.335,58  
INSS Patronal R\$ 1.330,47

Total Devido R\$ 7.666,05  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 1-72/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 28126-1999-001-11-00-9**  
Exequente: FRANCISCA AUXILIADORA CARVALHO DA SILVA  
Advogado(a): MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ  
Executado: RESTAURANTE SARAH'S N/P SARAH CURY DIAS  
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) a EXECUTADA, RESTAURANTE SARAH'S N/P SARAH CURY DIAS, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 852,27 (oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:  
INSS Patronal R\$ 852,27  
Total Devido R\$ 852,27  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 1-73/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 02144-2010-001-11-00-7**  
Exequente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: SERVICE BRASIL SERVICOS GERAIS LTDA  
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) EXECUTADA, SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, referente a execução fiscal devida nos presentes autos, a quantia de R\$ 332.854,86 (trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 332.854,86  
Tot dev ao Reclte R\$ 332.854,86  
Total Devido R\$ 332.854,86  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 1-74/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 02110-2009-001-11-00-9**  
Exequente: MARCIA ALBUQUERQUE DE MELO  
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO  
WISTON FEITOSA DE SOUSA  
Executado: MPN DOS SANTOS (ANASTACIA VIDEO)  
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) a EXECUTADA, M.P.N. DOS SANTOS nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 17.972,25 (dezesete mil e novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 17.972,25  
Tot dev ao Reclte R\$ 17.972,25  
Total Devido R\$ 17.972,25

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 1-75/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 02346-2009-001-11-00-5**  
Exequente: UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL  
Executado: MANAUS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E PUBLICIDADE LTDA.  
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) a EXECUTADA, MANAUS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, referente a execução fiscal, a quantia de R\$ 2.173,26 (dois mil e cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 2.173,26  
Tot dev ao Reclte R\$ 2.173,26  
Total Devido R\$ 2.173,26  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 1-76/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01393-2009-001-11-00-1**  
Exequente: ANTONIO LAMEGO DE LIMA  
Advogado(a): DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES  
Executado: IMPERCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) IMPERCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA E MANIFESTAR-SE DA PETIÇÃO DE FL. 61/126 DOS AUTOS, N O PRAZO DE LEI

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 1-77/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00892-2009-001-11-00-1**  
Exequente: ORLEILSON FERREIRA GONCALVES  
Advogado(a): MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA AM5912  
Executado: RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA  
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) executada, RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.568.518/0001-39 nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 2.250,00  
Tot dev ao Reclte R\$ 2.250,00  
Total Devido R\$ 2.250,00  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 1-78/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01262-2009-001-11-00-4**

Exequente: ANDREA VALENTE GAMA

Advogado(a): JEAN CARLO NAVARRO CORREA AM5114

Executado: DROGARIA NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DROGARIA NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DAS PENHORAS DOS VALORES DE R\$-2.979,19 e R\$-2.436,44, REALIZADAS ATRAVÉS DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, BEM COMO DO PRAZO LEGAL PARA QUERENDO OPOR EMBARGOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 1-79/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 02146-2010-001-11-00-6**

Exequente: LUCIANA DA SILVA

Executado: IVAN ANTONIO CORREA

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) O EXECUTADO SR. IVAN ANTONIO CORREA, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.459,40 (três mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 3.459,40

Tot dev ao Reclte R\$ 3.459,40

Total Devido R\$ 3.459,40

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 1-80/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01919-2010-001-11-00-7**

Exequente: FRANCISCA WALDIRENE GOMES SILVA

Executado: SILAS CASSIANO DE MORAES (SÓCIO)

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) O EXECUTADO, SR. SILAS CASSIANO DE MORAES (sócio da executada) nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 381,38 (trezentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 381,38

Tot dev ao Reclte R\$ 381,38

Total Devido R\$ 381,38

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 1-81/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 11732-2007-001-11-00-6**

Exequente: LAZARO ACHAO SILVA

Executado: TRANSLIRA TARNSPORTADORA LIRA N/P DO SR. FRANCISCO SIVALDO DE LIRA

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TRANSLIRA TARNSPORTADORA LIRA N/P DO SR. FRANCISCO SIVALDO DE LIRA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICA LEVANTADA A PENHORA DO VEÍCULO DE PLACA 2283, MARCA E MODELO WOLKISWAGEN/KOMBI, ANO 1990, CHASSI 9BWZZZ23ZLP002586, REALIZADA EM 23.06.2009.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-644/2011**  
**Processo : 01322-2010-001-11-00-2**

Reclamante: AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): KARLA GOMES LEITE

Reclamado: ESP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Advogado(a): PEDRO PAES DA COSTA

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). KARLA GOMES LEITE, OAB/AM 6387, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). PEDRO PAES DA COSTA, OAB/AM 1347, notificado(a)s a tomar(em) ciência da sentença de embargos de fl. 41, de seguinte teor: "Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus conhecer dos embargos declaratórios intentados por ESP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, nos autos em que contende com AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS, e, no mérito, julgá-los procedentes, em parte, determinando a complementação da parte dispositiva da sentença nos seguintes termos: Correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Tudo nos termos da fundamentação. Restitua-se o prazo recursal. Intimem-se as partes pelo DOEJT. E, para constar foi lavrado o presente termo."

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-645/2011**  
**Processo : 07209-2006-001-11-00-4**

Exequente: MAURICIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): MARCELO RAMOS RODRIGUES

Executado: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A (CIMENTO NASSAU)

Advogado(a): VANESSA SENA DIEZ DEBALDEON

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica o EXEQUENTE SUPRA, através de seu patrono Dr. MARCELO RAMOS RODRIGUES, OAB/AM-2831, notificado para comparecer a esta Secretaria a fim de receber crédito.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-646/2011**  
**Processo : 01692-2010-001-11-00-0**

Exequente: WILSON DOS SANTOS CHAVES

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Executado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a): FABIANA DE ABREU

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica o EXEQUENTE SUPRA, através de seu patrono Dr. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, OAB/AM-3967, notificado para comparecer a esta Secretaria a fim de receber crédito.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-647/2011**  
**Processo : 00961-2010-001-11-00-0**

Exequente: VALCY FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(a): ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA

Executado: RANILDO SIQUEIRA TEIXEIRA

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica o EXEQUENTE SUPRA, através de seu patrono Dr. ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA, OAB/AM-6071, notificado para comparecer a esta Secretaria a fim de receber crédito.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-648/2011**  
**Processo : 01096-2009-001-11-00-6**

Exequente: ZIOMAR SOUZA DA SILVA

Advogado(a): ROGERIO OLIVEIRA DO VALLE

Executado: EPS SERVICOS, N/P. ELCIMAR

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica o EXEQUENTE SUPRA, através de seu patrono Dr. ROGERIO OLIVEIRA DO VALLE, OAB/AM-2361, notificado para comparecer a esta Secretaria a fim de receber crédito, e no prazo de 05 (cinco) dias indicar meios para prosseguimento da execução.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-649/2011**  
**Processo : 01823-2008-001-11-00-4**

Exequente: EDGAR DA COSTA DICHTL JUNIOR

Advogado(a): CARLOS VENICIOS DE ASSIS SANTANA

Executado: DM COLEHO-ME (DROGARIA LIFE)

Advogado(a): ADNEY FERREIRA GAMA

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica o EXEQUENTE SUPRA, através de seu patrono Dr. CARLOS VENICIOS DE ASSIS SANTANA, OAB/AM-5991, notificado para comparecer a esta Secretaria a fim de receber crédito, bem como tomar ciência do despacho de fl. 132 cujo teor é o que

segue;DESPACHO (06522/2010) \*DES001065222010\*  
I- Convolo em penhora do valor do depósito de fl. 126;  
II-Intime-se a sócia da executada;  
III-Transcorrido o prazo legal, para interposição de embargos, notifique-se o exequente, por intermédio do patrono, para receber o valor em questão como parte do seu crédito, desde já autorizada a expedição da Guia de retirada;  
IV-Deverá também o exequente no prazo de 10(DEZ) dias indicar meios, para prosseguimento da execução.  
V-Transcorrido o prazo supra sem a manifestação do exequente, fica, desde já, determinado o arquivamento provisório dos autos (§ 2º), a partir de quando se iniciará a contagem do prazo de 2 (dois) anos após o qual será declarada a prescrição intercorrente (§ 4º). IV- Dê-se ciência ao exequente do inteiro teor deste despacho

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-650/2011**

**Processo : 29548-2005-001-11-00-0**

Exequente: MARTA VASQUEZ ZUAZO

Advogado(a): FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

Executado: TELELISTAS (REGIAO 1) LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica o EXEQUENTE SUPRA, através de seu patrono Dr. FRANCINEI MONTEIRO DE ALMEIDA, OAB/AM-2464, notificado para comparecer a esta Secretaria a fim de receber crédito, bem como tomar ciência do despacho de fl. 453 cujo teor é o que segue;DESPACHO (01398/2011)  
\*013982011\*

I-Libere-se o valor dos depósitos mencionados na certidão de fl. 442, à exequente; II-Aguarde-se o cumprimento da CPE de fl. 445. III-Dê-se ciência, por intermédio do patrono.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA (RECLAMADO) No 1-651/2011**

**Processo : 10811-2007-001-11-00-0**

Exequente: DOROTHEIA TUPINAMBA DE ARAUJO

Advogado(a): ANTONIO VIDAL DE LIMA

Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): ANA RAQUEL MARTINS PRIMO

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica a EXECUTADA SUPRA, através de seu patrono Dr. RODRIGO DA SILVA CANIZO, OAB/AM-5548, notificada para no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência dos cálculos de fls. 630/632 dos autos, e querendo, impugnar na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento nº 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; bem como no mesmo prazo depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-652/2011**

**Processo : 24973-2006-001-11-00-4**

Reclamante: JURANDIR SOUSA NONATO

Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

Reclamado: PACTUAL SEGURANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica a EXEQUENTE SUPRA, através de seu patrono Dr. ROBERTO CÉSAR D. CABREIRA, OAB/AM-6071, notificada para tomar ciência do despacho de fl. 151 dos autos, cujo teor é o que segue;DESPACHO (00408/2011)  
\*004082011\*

Indefiro o pedido tendo em conta que, conquanto conste no termo de acordo de fls. 46/47 a entrega do TRCT e da guia do seguro desemprego, efetivamente, não há causa de pedir e nem pedido nesse sentido, mas somente pedido de reflexo das horas extras, férias e 13º salários sobre o FGTS. Ressalte-se, por oportuno, que o FGTS e a indenização substitutiva do seguro desemprego foram compreendidos nos cálculos de fl. 50, levado a efeito coma execução, não havendo, portanto, dívida a quanto a esse tópico. Dê-se ciência via DOEJT. Após, retornem-se os autos ao arquivo sob a mesma numeração.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-653/2011**

**Processo : 00315-2010-001-11-00-3**

Reclamante: DOUGLAS DE OLIVEIRA NAZARE

Advogado(a): JADISMAR SOUZA LIMA

Reclamado: JOSE VICENTE FERREIRA

Advogado(a): MARIA MARGARIDA ZAU DE CARVALHO

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). JADISMAR SOUZA LIMA, OAB/AM 3307, e pelo(a) reclamado(a) e LITISCONSORTE SR(A). MARIA MARGARIDA ZAU DE CARVALHO, OAB/AM 5484, notificado(a)s a tomar(em) ciência dos recursos ordinários de fls. 64/77 e fls. 78/84 para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-654/2011**

**Processo : 17520-2005-001-11-00-0**

Reclamante: ANA LUCIA DOS SANTOS VIEIRA

Advogado(a): JOSE GALDINO DE MOURA

Reclamado: IPEAM-INST.PREV.DOS SERV.EST/AM- SUC.IPASEA-INST.PREV.ASSIST.DOS SERVID.EST/AM

Advogado(a):

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). JOSE GALDINO DE MOURA, OAB/AM 2011, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 284, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da

CLT).`DESPACHO:Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional (art. 5º, item LXXVIII); Considerando que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais e constitucionais; Considerando que o reclamante está assistido por advogado e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais; Considerando que a CLT faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença (art. 879, § 1º-B), observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada; Considerando, por fim, que a Justiça do Trabalho tem primado pela prestação jurisdicional de forma completa e rápida, dada a natureza dos créditos com que lida diariamente, resolve este Juízo determinar as seguintes providências: I. Intime-se o reclamante para, por seu patrono, no prazo de 15 dias, apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT);II. Apresentada a conta de liquidação, notifique-se ao (à) reclamado (a) para se manifestar, se for caso impugnando, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;III. Fica intimada a reclamada para, no mesmo prazo, depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação;IV. Tornada líquida a decisão, intime-se a reclamada para pagar o valor, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das disposições do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária a este processo.`

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-655/2011**

**Processo : 19379-2006-001-11-00-1**

Exequente: CASSANDRO VIEIRA DE SOUZA

Advogado(a): MARCO AURELIO LUCAS DE SOUZA

Executado: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

Advogado(a): SERGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). MARCO AURELIO LUCAS DE SOUZA, OAB/AM 2185, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 268, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).`DESPACHO:Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional (art. 5º, item LXXVIII); Considerando que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais e constitucionais; Considerando que o reclamante está assistido por advogado e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais; Considerando que a CLT faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença (art. 879, § 1º-B), observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada; Considerando, por fim, que a Justiça do Trabalho tem primado pela prestação jurisdicional de forma completa e rápida, dada a natureza dos créditos com que lida diariamente, resolve este Juízo determinar as seguintes providências: I. Intime-se o reclamante para, por seu patrono, no prazo de 15 dias, apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT);II. Apresentada a conta de liquidação, notifique-se ao (à) reclamado (a) para se manifestar, se for caso impugnando, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;III. Fica intimada a reclamada para, no mesmo prazo, depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação;IV. Tornada líquida a decisão, intime-se a reclamada para pagar o valor, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das disposições do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária a este processo.`

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-656/2011**

**Processo : 02038-2010-001-11-00-3**

Reclamante: JEAN CARLOS BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(a): MANOEL DIAS BARBOSA

Reclamado: VALFIM AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a):

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). MANOEL DIAS BARBOSA, OAB/AM 6736, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 64/77 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-657/2011**

**Processo : 02128-2010-001-11-00-4**

Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA CUSTODIO

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamado(a), SR(A). HENRIQUE BARCELOS BUCHDID, OAB/AM 5913, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 40/43 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-658/2011**

**Processo : 00504-2009-001-11-00-2**

Reclamante: ALEXSANDRO NUNES DA SILVA

Advogado(a): ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA

Reclamado: PROLOGAM PROVEDOR LOG. DO AMAZONAS LTDA

Advogado(a): ARI MARANTO MOURA DA SILVA

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA, OAB/AM 4564, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 138, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).`DESPACHO:Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional (art. 5º, item LXXVIII); Considerando que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais e constitucionais; Considerando que o reclamante está assistido por advogado e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais; Considerando que a CLT faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença (art. 879, § 1º-B), observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada; Considerando, por fim, que a Justiça do Trabalho tem primado pela prestação jurisdicional de forma completa e rápida, dada a natureza dos créditos com que lida diariamente, resolve este Juízo determinar as seguintes providências: I. Intime-se o reclamante para, por seu patrono, no prazo de 15 dias, apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT);II. Apresentada a conta de liquidação, notifique-se ao (à) reclamado (a) para se manifestar, se for caso impugnando, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;III. Fica intimada a reclamada para, no mesmo prazo, depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação;IV. Tornada líquida a decisão, intime-se a reclamada para pagar o valor, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das disposições do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária a este processo.`

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-659/2011**

**Processo : 01484-2010-001-11-00-0**

Reclamante: GLAUCIO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(a): FABRICIA ARRUDA MOREIRA

Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(a): OTACÍLIO NEGREIROS NETO

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). FABRICIA ARRUDA MOREIRA, OAB/AM 5043, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 172/193 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-660/2011**

**Processo : 01344-2008-001-11-00-8**

Reclamante: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA

Advogado(a): GISELE BRITO DE AGUIAR

Reclamado: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA

Advogado(a): ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). GISELE BRITO DE AGUIAR, OAB/AM 5006, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS, OAB/AM 4606, bem como o(a) patrono(a) do(a) litisconsorte, SR(A). MARIA INES SANTIAGO CAVALEIRO DE MELO, OAB/AM 6131, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de EMBARGOS de fl. 339, de seguinte teor:`Diante do exposto, conhecem-se dos embargos declaratórios intentados por VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA, nos autos em que contende com JOSÉ ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA, para, no mérito julgá-los procedentes nos termos da fundamentação. Restitua-se o prazo recursal. Intimem-se as partes pelo DOEJT. E, para constar, foi lavrado o presente termo.`

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-661/2011**

**Processo : 01178-2010-001-11-00-4**

Reclamante: DEBORA GOMES BATALHA

Advogado(a): ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA

Reclamado: NAZARENO PEREIRA DE MELO

Advogado(a):

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) RECLAMADO(a), SR(A). NAZARENO PEREIRA DE MELO, OAB/AM 5690, notificado(a) a tomar ciência DA PETIÇÃO DE FLS. 29/30 para, no prazo de 05 dias, apresentar manifestação, sob pena de preclusão.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-662/2011**

**Processo : 01643-2010-001-11-00-7**

Reclamante: JOSE ROBERTO ALVES SOUZA

Advogado(a): UIRATAN DE OLIVEIRA

Reclamado: CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.

Advogado(a): ELOI PINTO DE ANDRADE JUNIOR

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA, OAB/AM 3461, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). ELOI PINTO DE ANDRADE JUNIOR, OAB/AM 3840, bem como o(a)s patrono(a)s do(a)s litisconsortes, SR(A). CLAUDIONOR CLAUDIO DIAS JUNIOR, OAB/AM 2654, pela ELETROLUX DA

AMAZONIA LTDA, SR(A). MARIO ANTONIO DA SILVA SUSSMANN, OAB/AM 3250, pela CONTINENTAL INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA, SR(A). ERIVELTON FERREIRA BARRETO, OAB/AM 5568, pela HONDA LOCK DO BRASIL LTDA, SR(A). FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA, OAB/AM 867, pela KODAK DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, SR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER, OAB/AM 2140, pela PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, E SR(A). MANOEL MOTA MACIEL JUNIOR, OAB/AM 4348, pela ELCOTEQ DA AMZÔNIA LTDA, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de MÉRITO de fls. 426/432, de seguinte teor:`Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, ACOLHO AS ALEGAÇÕES DAS LITISCONTESTANTES para o fim de DECLARAR, como efetivamente DECLARO, EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PROCESSO, com relação às Litisconsortes: CONTINENTAL IND E COM AUTOMOTIVOS LTDA, ELCOTEQ DA AMAZONIA LTDA, ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA, HONDA LOCKDO BRASIL LTDA, KODAK DA AMAZONIA IND E COM LTDA e PANASONIC DO BRASIL LTDA e, em consequência, JULGO IMPROCEDENTE a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, para o fim de ABSOLVER, como por absolvida tenho, a Reclamada CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, dos pleitos e imputações contra si opostos pelo Reclamante, Sr. JOSÉ ALBER ALVES SOUZA. Deferido, todavia, ao Reclamante o benefício de gratuidade da Justiça. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 600.000,00, exclusivamente para este fim, na importância de R\$ 12.000,00, de cujo recolhimento fica ISENTO, por ser beneficiário da gratuidade da Justiça. Prazo de 8 (oito) dias para interposição de recurso. INTIMEM-SE AS PARTES. P. R. I NO DJE DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª. REGIÃO. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado. Sala de sessões da 1ª.Vara do Trabalho de Manaus (AM); aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e onze.`

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-663/2011**

**Processo : 00574-2011-001-11-00-5**

Reclamante: ANGELO ALVES NEGREIROS

Advogado(a): JOSE CARLOS GOMES DE LIMA

Reclamado: CONSTRUBAN SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a):

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). JOSE CARLOS GOMES DE LIMA, OAB/AM 7387, notificado(a) a tomar ciência da decisão de fl.14, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, transcrita abaixo:`Vistos, etc...A questão ventilada pelo postulante infere uma relação de trabalho, que pode ser de emprego, a partir do que postula verbas rescisórias e indenizatórias, desafiando dilação probatória, eis que não há qualquer documento, não se encerrando com a alegação.Com efeito, a mera arguição não conota verossimilhança, de sorte que a busca da verdade real requer dilação probatória, a fim de que se levante a real situação, e, acaso verificado que a requerida descumpriu com suas obrigações contratuais, o Juízo haverá de determinar as devidas reparações, inclusive pela indenização pretendida, se for o caso.Assim, na expressão do art. 273, por onde é regulado o instituto da tutela antecipada, a concessão da medida requer a) prova inequívoca; b) convencimento da verossimilhança da alegação; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e d) abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Com estas considerações, o Juízo indefere o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de que possa ser novamente avaliada após a apresentação de defesa pela requerida, devendo ser aguardada a audiência já designada. Intime-se por via do DOEJT.`

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-664/2011**

**Processo : 01924-2010-001-11-00-0**

Reclamante: ROSILENE DO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(a): NELSON SAPHA KIZEM

Reclamado: SPORT SILK DE EDVILSON DA SILVA RIBEIRO

Advogado(a):

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamante, SR(A). NELSON SAPHA KIZEM, OAB/AM 245, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 36/44 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-665/2011**

**Processo : 01037-2010-001-11-00-1**

Reclamante: IVAN LUIS DE ALBUQUERQUE

Advogado(a): UIRATAN DE OLIVEIRA

Reclamado: AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA

Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) xreclamado, SR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER, OAB/AM 2140, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fls. 222/223, que denegou seguimento ao recurso da reclamada, por intempestividade.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-666/2011**

**Processo : 08005-1991-001-11-00-3**

Reclamante: WAGNER DO NASCIMENTO VERAS - SINDICATO

Advogado(a): ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Reclamado: MANAUS ENERGIA S/A

Advogado(a): DANIEL DE CASTRO SILVA

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica(m) o(a)s patrono(a)s das partes, pelo(a) reclamante SR(A). ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, OAB/AM 808, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA, OAB/AM 989, notificado(a)s a tomar(em) ciência da certidão de fl. 89, transcrita abaixo, para que juntem aos autos cópias das decisões faltantes, a fim de prosseguir com a ação.`CERTIDÃO CERTIFICADO que compulsando os autos verifiquei que a reclamada interpôs agravo de instrumento em recurso extraordinário, tendo os autos principais e o agravo de instrumento em recurso de revista sido devolvidos em 1994. Ocorre que, até hoje, nada consta da devolução a esta

Secretaria dos autos do agravo em recurso extraordinário e do julgamento do recurso extraordinário. CERTIFICADO, ainda, que em contato com servidor do Tribunal o mesmo solicitou o encaminhamento dos autos para averiguar possível retorno das partes faltantes, e, nessa perspectiva, os autos principais foram devolvidos sem nenhuma informação. CERTIFICADO, também, que em consulta ao sistema do STF as únicas informações coletadas foram as que faço juntada neste ato, fls. 86/88. CERTIFICADO, por fim, que, conforme Provimento nº 02/2001, da Corregedoria-Geral de Justiça do Trabalho - TST, os versos das folhas 84 a 88 encontram-se em BRANCO. O referido é verdade. Dou fé.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-667/2011**  
**Processo : 01330-2010-001-11-00-9**  
Reclamante: CASTRO & CIA LTDA  
Advogado(a): RODOLFO PAULO CABRAL  
Reclamado: UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL  
Advogado(a): ELISANGELA PINHEIRO ALVES  
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). RODOLFO PAULO CABRAL, OAB/AM 3548, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 678, transcrito abaixo: "O reclamante peticiona às fls. 626/627 requerendo o cancelamento das inscrições da dívida ativa da União. Este Juízo, examinando as razões ali expostas, entende que, de fato, a manutenção das inscrições da dívida ativa da União acarretará graves prejuízos aos incentivos fiscais e financeiros à reclamada. Trata-se, portanto, de medida cautelar ora invocada. Note-se que os citados cancelamentos não causarão prejuízos aos cofres da Fazenda Pública, tendo em conta a possibilidade de reforma da decisão de primeiro grau pelo Egrégio Regional e de cobrança dos possíveis haveres. Isso posto, defiro o pedido de cancelamento das inscrições da dívida ativa da União efetuada nos presentes autos, determinando à Secretaria da Vara que expeça ofício à Secretaria da Receita Federal no Amazonas para que cumpra a esta determinação com a maior brevidade possível. Após o cumprimento da medida, remeta-se o processo ao E. TRT. Dê-se ciência às partes."

## 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 2-97/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 11722-2007-002-11-00-7**  
Exequente: ELIZETE SOCORRO GOMES QUEIROZ  
Executado: JR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
O(a) doutor(a) MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) JR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, reclamada, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.364,00 (oito mil e trezentos e sessenta e quatro reais) atualizado em 02/12/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 7.948,16  
Tot dev ao Reclte R\$ 7.948,16  
INSS Patronal R\$ 415,84  
Total Devido R\$ 8.364,00  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 2-98/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00438-2010-002-11-00-0**  
Exequente: EMANUEL ANTONIO CORREIA MONTEIRO  
Advogado(a): WANDERLENE LIMA FERRERA LUNGAREZE AM2459  
Executado: MK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
O(a) doutor(a) MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LRDA, executada, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 15.708,97 (quinze mil e setecentos e oito reais e noventa e sete centavos) atualizado em 01/12/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 15.245,03  
Tot dev ao Reclte R\$ 15.245,03  
INSS Patronal R\$ 463,94  
Total Devido R\$ 15.708,97  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 2-99/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00692-2010-002-11-00-9**  
Exequente: JOSE PAULO DA SILVA  
Advogado(a): CELMA ONARA IZABEL SOUZA ARAUJO  
Executado: DSALES INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA  
O(a) doutor(a) MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DSALES IND. COM. DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA, executada, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.762,13 (três mil e setecentos e sessenta e dois reais e treze centavos) atualizado em 03/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 3.721,40  
Tot dev ao Reclte R\$ 3.721,40  
Custas Execução R\$ 40,73  
Total Devido R\$ 3.762,13  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 2-626/2011**  
**Processo : 00971-2010-002-11-00-2**  
Reclamante: IRAN GOMES DE SOUSA  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Reclamado: ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR  
Assunto : FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, DR. PEDRO PAES COSTA e DR. LUIZ ROBERTO FRANKLIN MUNIZ JUNIOR CIENTES DA PROLATAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDOS EM 23/03/2011, CUJA DECISÃO SEGUE ABAIXO: "CONCLUSÃO ISTO POSTO, DECIDO conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo embargante/reclamado ESP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES mantendo inalterada a sentença embargada em todos os seus termos. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. Intimem-se as partes. E para constar foi lavrado o presente termo. sfm "

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 2-627/2011**  
**Processo : 01331-2010-002-11-00-0**  
Reclamante: MARCOS ANDRE SILVA DA COSTA  
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE  
Reclamado: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado(a): ALBERTO BEZERRA DE MELO  
Assunto : Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios abaixo: DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS POR MARCOS ANDRE SILVA DA COSTA CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE É RECLAMANTE, CORRIGINDO OS ERROS MATERIAIS, DETERMINAR AS SEGUINTE CORREÇÕES: onde se lê: "Processo 0001341-34/2010-5-11-0002", leia-se "Processo 0001331-34.2010.5.11.0002", "Na hipótese dos autos, tem-se que a reclamada prestava serviços de construção civil, por força de contrato..."; leia-se "Na hipótese dos autos, tem-se que a reclamada prestava serviços de radiodiagnóstico, por força de contrato..."; "(...)", condenar a reclamada LM CONSTRUÇÕES LTDA "..."; leia-se "(...)", condenar a reclamada LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA "NEFRONORTE"; mantendo-se a sentença embargada em todos os demais termos. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. sfm MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES Juíza Titular

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 2-628/2011**  
**Processo : 01427-2008-002-11-00-3**  
Reclamante: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS  
Advogado(a): ADILCE PEREIRA DO AMARAL  
Reclamado: PETROBRAS TRANSPORTES S/A TRANSPETRO  
Advogado(a): PAULINE CHIXARO VOSS  
Assunto : Pela presente, ficam as partes, por seus patronos, cientes do despacho exarado nos autos acima, abaixo transcrito. Petrobrás Transportes S/a "Transpetro", executado nos autos do processo acima epigrafado, atravessara, após a citação, peça nos autos, nomeando à penhora bens correspondentes à apólices de seguro, com valor total de R\$ 19.666,84. Instada a parte contrária para manifestação, esta argumentara que não há razão prática em se deferir a substituição da penhora sobre o depósito recursal em apólice de seguro, pugnando pela liberação do valor correspondente ao depósito recursal. Conclusos para decisão Razão assiste à parte exequente na medida em que não há como se acolher a indicação apresentada pela executada, uma vez que a indicação não atentara para a ordem de gradação ínsita no art. 655 do CPC, que elege na preferência de bens o de maior liquidez,

qual seja, dinheiro e, em se tratando, o reclamado de instituição bancária, sem lógica a indicação feita, pelo que rejeito a nomeação feita. Na hipótese dos autos, tem-se que já há como garantia do Juízo, através os depósitos recursais, o quantitativo de R\$16.601,06 pelo que ficam os mesmos convalidados em penhora, devendo a Secretaria penhora de numerário do executado com bloqueio via sistema Bacenjud, do valor correspondente à diferença, com posterior intimação via mandado competente, cumprindo-se as formalidades de praxe. Após a garantia do Juízo e manifestação do exequente ou do decurso do prazo concedido a este, voltem-me conclusos para apreciação dos embargos opostos. Aguarda-se a decisão acerca dos Embargos para fins de eventual liberação de crédito. Dê-se ciência às partes. Em 23/3/2011 Mônica Silvestre Rodrigues Juíza do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-633/2011**

**Processo : 01621-2010-002-11-00-3**

Reclamante: JORGE LUIS DIAS CARDOSO

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA

Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA

Assunto : Pela presente, ficam as partes, por seus patronos, cientes do despacho exarado nos autos acima, abaixo transcrito: Converto a decisão em diligência, visto que, compulsando os autos constato a ausência de juntada da contestação, o que obsta a publicação da sentença, pelo que determino à Secretaria que diligencie quanto a juntada da mesma aos autos devendo devolvê-los conclusos. Fica redesignada para o dia 30/03/2011 a publicação da sentença.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-634/2011**

**Processo : 00534-2011-002-11-00-0**

Reclamante: MIGUEL COSTA COLARES

Advogado(a): MARCOS ANTONIO VASCONCELOS

Reclamado: AJS SERVICOS LTDA(MACRO SERVICE)

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante por intermédio do seu patrono do despacho abaixo transcrito Tendo em vista a natureza do rito, DETERMINO: I Antecipe-se a audiência para o dia 23/05/2011 às 09:55 horas; II Exclua-se da pauta do dia 08/06/2011, com a liberação da mesma; III Notifiquem-se às partes, por seus patronos, quando houver, mediante publicação no DOEJT11, ou por notificação postal..

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-635/2011**

**Processo : 10960-2007-002-11-00-5**

Exequente: JOSE MOACIR DE SOUZA

Advogado(a): MARCILÉIA LIMA ABREU

Executado: TRANSPAULO TRANSP. RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica a patrona do exequente Dra. MARCILÉIA LIMA ABREU, inscrita na OAB/AM sob n. 3.082, notificada para tomar ciência do seguinte despacho exarado às fls. 71 dos autos: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA E INDICAR BENS DESEMPARADOS À PENHORA, ASSIM COMO A EXATA LOCALIZAÇÃO DOS MESMOS, OBSERVANDO-SE O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, A CONTAR DA PRESENTE DATA. ass.) Dra. Mônica Silvestre Rodrigues, Juíza Titular

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-636/2011**

**Processo : 23654-2004-002-11-00-6**

Exequente: RAIMUNDO ELIEZIO GONCALVES DE SOUZA

Advogado(a):

Executado: RIOS-EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a): JOSE CARLOS CAVALCANTI JUNIOR

Assunto : Fica a executada através do seu patrono, DR. JOSE CARLOS CAVALCANTI JUNIOR, notificada para comparecer na Secretaria da Segunda Vara do Trabalho de Manaus a fim de efetuar o pagamento do seu débito remanescente, no importe de R\$ 5.867,76.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-637/2011**

**Processo : 00532-2011-002-11-00-0**

Reclamante: ARLENE ARAUJO DOS ANJOS

Advogado(a): CLAUDIA DE FATIMA MATTOS DE SOUZA

Reclamado: H.I CONFECÇÕES LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante, notificado por intermédio do seu patrono do despacho abaixo transcrito: Tendo em vista a natureza do rito, DETERMINO: I Antecipe-se a audiência para o dia 24/05/2011 às 09:05 horas; II Exclua-se da pauta do dia 08/06/2011, com a liberação da mesma; III Notifiquem-se às partes, por seus patronos, quando houver, mediante publicação no DOEJT11, ou por notificação postal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-638/2011**

**Processo : 01071-2010-002-11-00-2**

Reclamante: AGNO FERREIRA MASCARENHAS

Advogado(a): MANOEL ROMÃO DA SILVA

Reclamado: MANAUS MOTO CENTER LTDA

Advogado(a): DR. EDUARDO AKIRA SAKITA

Assunto : Fica a reclamada, através de seu patrono, notificada a contrarrazoar recurso adesivo, interposto pelo reclamante, no prazo legal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-639/2011**

**Processo : 00528-2011-002-11-00-2**

Reclamante: SEBASTIAO BARRETO DA SILVA  
Advogado(a): WILSON COSTA ARAÚJO  
Reclamado: ENGECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante por intermédio do seu patrono do despacho abaixo transcrito: Tendo em vista a natureza do rito, DETERMINO: I Antecipe-se a audiência para o dia 25/05/2011 às horas; II Exclua-se da pauta do dia 08/06/2011, com a liberação da mesma; III Notifiquem-se às partes, por seus patronos, quando houver, mediante publicação no DOEJT11, ou por notificação postal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-640/2011**

**Processo : 00528-2011-002-11-00-2**

Reclamante: SEBASTIAO BARRETO DA SILVA

Advogado(a): WILSON COSTA ARAÚJO

Reclamado: ENGECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado por intermédio do seu patrono do despacho abaixo transcrito: Tendo em vista a natureza do rito, DETERMINO: I Antecipe-se a audiência para o dia 25/05/2011 às 09:25 horas; II Exclua-se da pauta do dia 08/06/2011, com a liberação da mesma; III Notifiquem-se às partes, por seus patronos, quando houver, mediante publicação no DOEJT11, ou por notificação postal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-641/2011**

**Processo : 00527-2011-002-11-00-8**

Reclamante: JOAO BATISTA DA CONCEICAO MOURA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA.

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado por intermédio do seu patrono do despacho abaixo transcrito: Tendo em vista a natureza do rito, DETERMINO: I Antecipe-se a audiência para o dia 25/05/2011 às 09:15 horas; II Exclua-se da pauta do dia 08/06/2011, com a liberação da mesma; III Notifiquem-se às partes, por seus patronos, quando houver, mediante publicação no DOEJT11, ou por notificação postal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-642/2011**

**Processo : 00531-2011-002-11-00-6**

Reclamante: RIANE PEDROSA DA ROCHA

Advogado(a): CELMA ONARA IZABEL SOUZA ARAUJO

Reclamado: SUPERMERCADO DB LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado por intermédio do seu patrono do despacho abaixo transcrito: Tendo em vista a natureza do rito, DETERMINO: I Antecipe-se a audiência para o dia 24/05/2011 às 09:45 horas; II Exclua-se da pauta do dia 08/06/2011, com a liberação da mesma; III Notifiquem-se às partes, por seus patronos, quando houver, mediante publicação no DOEJT11, ou por notificação postal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-643/2011**

**Processo : 00517-2011-002-11-00-2**

Reclamante: THAYANE SOARES DE PAULA

Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES

Reclamado: ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante por intermédio do seu patrono do despacho abaixo transcrito: Tendo em vista a natureza do rito, DETERMINO: I Antecipe-se a audiência para o dia 10/05/2011 às 08:05 horas; II Exclua-se da pauta do dia 06/06/2011, com a liberação da mesma; III Notifiquem-se às partes, por seus patronos, quando houver, mediante publicação no DOEJT11, ou por notificação postal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-644/2011**

**Processo : 00520-2011-002-11-00-6**

Reclamante: GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS MANAUS SPE LTDA - FILIAL 03

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado por intermédio do seu patrono do despacho abaixo transcrito: Tendo em vista a natureza do rito, DETERMINO: I Antecipe-se a audiência para o dia 10/05/2011 às 08:15 horas; II Exclua-se da pauta do dia 06/06/2011, com a liberação da mesma; III Notifiquem-se às partes, por seus patronos, quando houver, mediante publicação no DOEJT11, ou por notificação postal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-645/2011**

**Processo : 02043-2010-002-11-00-2**

Reclamante: LUIZ DE OLIVEIRA ALVES

Advogado(a): JADSON ALVES LIMA

Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS

Advogado(a): FELIPE ANTONIO LOPES SANTOS

Assunto : Ficam as partes notificadas a contrarrazoarem recurso ordinário interposto pela litisconsorte, bem como, tomar ciência da decisão transcrita seguir: DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. QUINTA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS POR PETROLEO BRASILEIRO S/A ; PETROBRAS CONTRA A SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE É RECLAMADA, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 2-646/2011**  
**Processo : 00516-2011-002-11-00-8**  
 Reclamante: JOZINALVA MACEDO DE SOUZA  
 Advogado(a): MOACIR LUCACHINSKI  
 Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP E TURISMO LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto : Fica o reclamante notificado por intermédio do seu patrono do despacho abaixo transcrito:Tendo em vista a natureza do rito, DETERMINO:I Antecipe-se a audiência para o dia 11/05/2011 às 08:15 horas;II Exclua-se da pauta do dia 06/06/2011, com a liberação da mesma;III Notifiquem-se às partes, por seus patronos, quando houver, mediante publicação no DOEJT11, ou por notificação postal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 2-647/2011**  
**Processo : 00524-2011-002-11-00-4**  
 Reclamante: JANDEGLEYSO MEDEIROS DE LIMA  
 Advogado(a): CRISTIANE BORGES DA SILVA  
 Reclamado: FE NOVO MARINHO COMERCIAL-ME  
 Advogado(a):  
 Assunto : Fica o reclamante notificado por intermédio do seu patrono do despacho abaixo transcrito:Tendo em vista a natureza do rito, DETERMINO:I Antecipe-se a audiência para o dia 17/05/2011 às 08:25 horas;II Exclua-se da pauta do dia 07/06/2011, com a liberação da mesma;III Notifiquem-se às partes, por seus patronos, quando houver, mediante publicação no DOEJT11, ou por notificação postal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 2-648/2011**  
**Processo : 02043-2010-002-11-00-2**  
 Reclamante: LUIZ DE OLIVEIRA ALVES  
 Advogado(a): JADSON ALVES LIMA  
 Reclamado: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS  
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 Assunto : Tomar ciência da decisão transcrita a seguir:DECISÃO:ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. QUINTA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS POR PETROLEO BRASILEIRO S/A e PETROBRAS CONTRA A SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE É RECLAMADA, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 2-649/2011**  
**Processo : 00519-2011-002-11-00-1**  
 Reclamante: ADENILSON DE SOUSA LOPES  
 Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
 Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 Advogado(a):  
 Assunto : Fica o reclamante por intermédio do seu patrono do despacho abaixo transcrito:Tendo em vista a natureza do rito, DETERMINO:I Antecipe-se a audiência para o dia 11/05/2011 às 08:05 horas;II Exclua-se da pauta do dia 06/06/2011, com a liberação da mesma;III Notifiquem-se às partes, por seus patronos, quando houver, mediante publicação no DOEJT11, ou por notificação postal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 2-650/2011**  
**Processo : 27274-2004-002-11-00-0**  
 Reclamante: LUCIVAL DE ANDRADE MIRANDA  
 Advogado(a): CARLOS CHRISTIANO KRACHECKE FILHO  
 Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS REFINARIA ISAAC SABBA (REMAN)  
 Advogado(a): FELIPE ANTONIO LOPES SANTOS  
 Assunto : Fo reclamante, através de seu patrono notificado do Despacho exarado às fls. 655 dos autos, transcrito a seguir: DESPACHO - ...Indefiro, uma vez que a Petrobrás se trata de uma sociedade de economia mista federal, portanto, vinculada à Administração Pública Federal, ainda que de forma indireta, não havendo riscos de se frustrar futura execução, pelo que determino que se aguarde o julgamento do AP. Dê-se ciência.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 3-638/2011**  
**Processo : 01942-2010-003-11-00-4**  
 Reclamante: DANIEL DE OLIVEIRA NERY  
 Advogado(a): ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM  
 Reclamado: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANAUS-APAE  
 Advogado(a): SILVYANE PARENTE DE ARAUJO  
 Assunto : Fica o patrono do reclamado notificado para, tomar ciência do despacho abaixo:Notifique-se a reclamada, por meio do patrono, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 51/52, sob pena de liquidação.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 3-639/2011**  
**Processo : 00412-2011-003-11-00-0**  
 Reclamante: EVANDRO MAGALHAES DA TRINDADE  
 Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA  
 Reclamado: NORAUTO RENT A CAR LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (02212/2011) \*022122011\*

I - Homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos e legais efeitos; II - Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor líquido da inicial (R\$-15.742,44), na quantia de R\$-314,84 de cujo recolhimento fica ISENTO em face da lei; III - Arquivem-se os autos. Dê-ciência às partes.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 3-640/2011**  
**Processo : 01574-2010-003-11-00-4**  
 Reclamante: DIVA LIRA DE SOUZA  
 Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES  
 Reclamado: WB ASSUNCAO NETO  
 Advogado(a):  
 Assunto : Fica o patrono do exequente notificado para, tomar ciência do despacho abaixo:DESPACHO (02200/2011) \*DES003022002011\* Notifique-se a exequente, através dos patronos, para comparecer em Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber parte de seu crédito, bem como indicar bens dos executados, desembaraçados e suscetíveis de penhora.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 3-643/2011**  
**Processo : 02049-2010-003-11-00-6**  
 Reclamante: LUIZA HELENA CAVALCANTE ALVARENGA  
 Advogado(a): ADILSON BETCEL VASCONCELOS  
 Reclamado: PANASONIC DO BRASIL LTDA.  
 Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER  
 Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado para, contra arrazoar Recurso Ordinário no prazo de Lei.

### 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE PRAÇA No 4-135/2011**  
**Processo : 00430-2008-004-11-00-2**  
 Exequente: GILBERTO PAULO DA SILVA  
 Advogado(a): ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA ELVES MARTINS TRAVASSOS  
 LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN  
 ROBERTO CEZAR DINIZ CABREIRA  
 Executado: ARM INDUSTRIA DE PAINES ELETRICOS LTDA  
 O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 29/04/2011, às 10:00 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):  
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 02/2002. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) e o exequente cientes da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.  
 Descrição: 01(UM)MÁQ.GUILHOTINA, MARCA CALVI, DE 3METROS, COM MOTOR DE 15CV, 220VOLTS FUNC.AVALIADA EM R\$20,000,00(VINTE MIL REAIS)  
 Localização do Bem: ENDEREÇO EXECUTADA  
 Valor: 20.000,00  
 DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
 O(a) Juiz(a):  
 MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA  
 JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-136/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 02076-2010-004-11-00-5**  
 Reclamante: DANIEL SOUZA SANTANA  
 Advogado(a): JESSICA MAIA CORDEIRO AM5981  
 Reclamado: VALCICLEIA DA SILVA VIDAL (FENIX SERVICOS)  
 Data da próxima audiência: às 00h00  
 O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) VALCICLEIA DA SILVA VIDAL (FENIX SERVICOS), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR-SE ACERCA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE (ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA).  
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
 O(a) Juiz(a):  
 MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA  
 JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-137/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00218-2010-004-11-00-0**  
 Reclamante: EDINALDO SOUZA DE OLIVEIRA  
 Reclamado: GUERREIROS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (AGUIA SEGURANCA PATRIMONIAL)  
 O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GUERREIROS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (AGUIA SEGURANCA PATRIMONIAL), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APRESENTAR OS RECIBOS DE PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS EM 06/09/2010, 05/10/2010 E 05/11/2010, BEM COMO DOS RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, SOB PENA PENHORA ON LINE, VIA BACEN JUD.  
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
 O(a) Juiz(a):  
 MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA  
 JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-138/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01539-2010-004-11-00-1**  
 Reclamante: ADAILSON THEMOTEO CARDOSO (M) IRENE MARTINS THEMOTEO  
 Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS AM3967  
 Reclamado: RESTAURANTE DA BIA  
 O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) RESTAURANTE DA BIA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE DEVERÁ, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (R\$.349,00), SOB PENA DE PENHORA ONLINE, VIA BACEN JUD.  
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
 O(a) Juiz(a):  
 MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA  
 JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-734/2011**  
**Processo : 01801-2010-004-11-00-8**  
 Reclamante: ANTONIA VILONE AQUINO DA SILVA  
 Advogado(a):  
 Reclamado: DYHONY SIQUEIRA FIGUEIREDO(RESTAURANTE SABOR DO PEIXE)  
 Advogado(a): GLAUCIO NUNES DA LUZ  
 Assunto : Fica a reclamada notificada, por meio de seu advogado, Dr. GLAUCIO NUNES DA LUZ, OAB/AM 6.326, para no prazo de 48 hs, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários (R\$713,00), sob pena de penhora online via BACENJUD.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-735/2011**  
**Processo : 01784-2010-004-11-00-9**  
 Reclamante: GERALDO BARROS VITOR  
 Advogado(a): MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA  
 Reclamado: REXAM AMAZONIA LTDA  
 Advogado(a): ELISNAGELA ALVES DOS SANTOS  
 Assunto : Ficam o reclamante e a reclamada notificados, por meio de seus advogados, Dr MARIO JORGE SOUZA DA SILVA e Dra. ELISANGELA ALVES DOS SANTOS, OAB/PR 53139, reclamante e reclamada respectivamente, a tomar ciência do teor do despacho de fls. 225 a seguir: ISTO POSTO, Julgo procedentes os Embargos de Declaração opostos por REXAN AMAZONIA LTDA para esclarecer que restando sucumbente o beneficiário de Justiça Gratuita, na forma do art. 63 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, após o trânsito em julgado, será elaborado procedimento para o ressarcimento dos valores antecipados até o teto estabelecido Notifiquem-se.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-736/2011**  
**Processo : 00110-2011-004-11-00-8**  
 Reclamante: AVELINA PEDRACA MARTINS  
 Advogado(a): LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA  
 Reclamado: MAGICLEN ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA  
 Advogado(a): TAYANA MARIA JANA PINTO  
 Assunto : Fica a reclamada intimada, por meio de sua patrona, Dra. TAYANA MARIA JANA PINTO, OAB/AM 4.455, para no prazo de 48 horas juntar aos autos o comprovante de pagamento ou depósito referente ao valor do acordo (R\$500,00), sob pena de penhora via sistema bacenjud, acrescida de multa de 100%.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-737/2011**  
**Processo : 02104-2009-004-11-00-0**  
 Exequente: ALEXANDRE APOLINARIO LINHARES DA SILVA  
 Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO

Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
 Advogado(a): JEAN PLACIDO TELES DA FONSECA  
 Assunto : Fica a executada notificada, por intermédio de seu advogado DR. JEAN PLACIDO TELES DA FONSECA, A COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, a fim de CREDENCIAR FUNCIONÁRIO para LEVANTAR depósito às fls. 123 dos autos, no prazo de 5 DIAS.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-738/2011**  
**Processo : 01396-2010-004-11-00-8**  
 Reclamante: CARLA CAROLINE DE OLIVEIRA GUIMARAES  
 Advogado(a): MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO  
 Reclamado: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA  
 Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS  
 Assunto : Fica a RECLAMANTE e RECLAMADA, notificadas, por intermédio de seus advogados DR. MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO - OAB/AM 2.908 e DR. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS - OAB/AM 3.311, para no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito DR. HAMILTON LUIZ AMARAL GONDIM, juntados as fls.197/198, permanecendo o dia 10.05.2011 às 09h35min para prosseguimento da instrução processual, conforme designado às fls.194 dos autos.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-739/2011**  
**Processo : 01372-2010-004-11-00-9**  
 Reclamante: ALDO REZENDE DE ARAUJO  
 Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO  
 Reclamado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA  
 Advogado(a): REGINA CECÍLIA DE SENA COSTA  
 Assunto : Fica o RECLAMANTE e a RECLAMADA, notificados, por intermédio de seus advogados DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO - OAB/AM 2.926 e Dra. REGINA CECÍLIA DE SENA COSTA - OAB/AM 5.090, para no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito DR. HAMILTON LUIZ AMARAL GONDIM, juntados as fls.136/145, permanecendo o dia 03.05.2011 às 09h35min para prosseguimento da instrução processual, conforme designado às fls.133 dos autos.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-740/2011**  
**Processo : 02076-2010-004-11-00-5**  
 Reclamante: DANIEL SOUZA SANTANA  
 Advogado(a): JESSICA MAIA CORDEIRO  
 Reclamado: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A  
 Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI  
 Assunto : Fica ciente a litisconsorte (ITAUTINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A) por intermédio de seu patrono, nomeado à fl.14, Dr. MARCIO LUIZ SORDI do recurso ordinário interposto pela litisconsorte (ITAUTINGA TRANSPORTES LTDA), para manifestação no prazo de lei.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-741/2011**  
**Processo : 11777-2007-004-11-00-0**  
 Reclamante: GERCIRENE SANTANA DA SILVA  
 Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA  
 Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO EM GERAL LTDA - COOTRASC  
 Advogado(a):  
 Assunto : Fica ciente a reclamante por intermédio de seu patrono, Dr. JULIO CESAR DE ALMEIDA para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber a CTPS do autor.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-742/2011**  
**Processo : 00430-2008-004-11-00-2**  
 Exequente: GILBERTO PAULO DA SILVA  
 Advogado(a): ELVES MARTINS TRAVASSOS  
 Executado: ARM INDUSTRIA DE PAINEIS ELETRICOS LTDA  
 Advogado(a): DELIAS TUPINAMBA VIEIRALVES  
 Assunto : Fica o exequente e a executada notificados, por intermédio de seus advogados DR. ELVES MARTINS TRAVASSOS - OAB/AM 2.240 e DR. JOSE CARLOS CAVALCANTI JUNIOR - OAB/AM 2.268, DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 149, NO DIA 29/04/2011 ÀS 10h00min, na Secretaria desta Vara, BEM COMO fica o exequente NOTIFICADO, a fim de INFORMAR se tem interesse em adjudicar o bem penhorado às fls. 149, devendo para tanto depositar a diferença entre o valor de seu crédito e o valor da avaliação ou indicar um terceiro interessado na arrematação, no prazo de 5 DIAS.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 4-743/2011**  
**Processo : 02236-2010-004-11-00-6**  
 Reclamante: JOSE ILAS DOS SANTOS MESQUITA  
 Advogado(a): MARA LICIENE RODRIGUES AGUIAR  
 Reclamado: LEGIAO DA BOA VONTADE  
 Advogado(a):  
 Assunto : Fica notificado o Dr. MÁRIO BOGÉA NOGUEIRA DA CRUZ - OAB/RJ N°6.087, procurador da reclamada, para juntar aos autos a sua procuração, no prazo de 5 dias.

## 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 5-521/2011**  
**Processo : 00814-2010-005-11-00-6**  
 Exequente: ADILSON DO NASCIMENTO MACIEL  
 Advogado(a): ANA CLARA SOARES LADEIRA  
 Executado: BERTOLINI CONSTRUCAO NAVAL DA AMAZONIA LTDA - BECONAL

Advogado(a):  
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 55.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 5-522/2011**

**Processo : 00111-2011-005-11-00-9**  
Reclamante: CELSO GENEROSO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): OSWALDO TAVORA BUARQUE NETO  
Reclamado: PSR COMERCIO REP E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.Sª ciente de que a audiência foi antecipada para o dia 22/06/2011 às 08h05min.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 5-525/2011**

**Processo : 01832-2010-005-11-00-5**  
Reclamante: ANTONIO ALVES FERREIRA  
Advogado(a): DEMETRIA ANUNCIACAO MARQUES  
Reclamado: SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A  
Advogado(a):  
Assunto : Ficam os Doutores Demetria Anunciação Marques OAB/AM 1493 (patrono do reclamante) e Margareth Buzaglo Pinto OAB/AM 1493 (patrona do reclamado) cientes de que o perito judicial designou para o dia 01/04/2011 às 10h00min no local de trabalho do reclamante para realização de perícia.

### 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 6-173/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 02265-2009-006-11-00-7**  
Reclamante: ALIRIO BARBOSA FRANCO  
Advogado(a): WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA AM2924  
Reclamado: SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA  
Data da próxima audiência: às 00h00  
O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 65/73, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA:Ante todo o exposto e o que dos autos consta, este Juízo decide, na reclamação trabalhista proposta por ALÍRIO BARBOSA FRANCO contra SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, acolher de ofício a preliminar de inépcia do pedido de horas em sobreaviso e extinguir tal pleito sem resolução do mérito e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: Condenar a reclamada e, subsidiariamente, a litisconsorte a pagar ao reclamante:a) aviso prévio no valor de R\$ 3.020,36, saldo de salário no valor de R\$ 1.510,18, décimo terceiro salário de 2007 no valor de R\$ 3.268,03; férias vencidas no 2006/2007 acrescida de 1/3 em dobro no valor de R\$ 8.054,29. b) recolhimentos mensais do FGTS (8%) de junho de 2007 a dezembro de 2007 e indenização de 40% multa de 50% do artigo 467 da CLT sobre as verbas rescisórias não pagas, quais sejam, aviso prévio, saldo de salário, gratificação natalina, férias acrescidas de um terço, depósitos não efetuados para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e FGTS e indenização de quarenta por cento do FGTS.d) multa do artigo 477 da CLT, no valor de um salário mensal do reclamante, R\$ 3.020,36.e) 10,08 horas extras mensais a 100% por todo o período laborado, de 15/03/2004 a 15/12/2007, e integração dessa verba sobre o repouso semanal remunerado e reflexos sobre aviso prévio, décimos terceiros salários, recolhimentos mensais do FGTS (8%) e indenização de 40% sobre o FGTS. f) adicional de confinamento no percentual de 30% sobre o salário mensal base do reclamante pelo período de compreendido entre 15/03/2004 e 15/12/2007 e os reflexos da verba sobre aviso prévio, décimos terceiros salários, repouso semanal remunerado, recolhimentos mensais do FGTS (8%) de todo o período do contrato de trabalho (30/09/2004 a 15/12/2007) e indenização de 40% do FGTS. Os valores serão apurados em liquidação observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste decisum.Juros devidos desde o ajuizamento da ação a 1% ao mês (Lei 8.177/91) sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente desde o vencimento da obrigação (Súmula 200 e 381, TST).Recolhimentos previdenciários a cargo da reclamada, deduzindo-se do valor do crédito do reclamante o imposto de renda eventualmente devido.Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário-contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 (Súmula 368, inciso II, do TST) e de imposto de renda sobre as parcelas tributáveis, acrescidas de juros e correção monetária, que será deduzido no momento em que o crédito tornar-se disponível a reclamante (Súmula 368, II, 2ª parte, do TST), ficando a cargo da reclamada o recolhimento de tais exações.Defere-se ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3.º da CLT.Improcedentes os demais pleitos.Condena-se a reclamada nas custas processuais, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra provisoriamente em R\$ 1.700,00, no importe de R\$ 85.000,00.Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita.Cientes as partes. Notifique-se a reclamada SERVIMEC revel. Publique-se. Registre-se.Encerrou-se a audiência.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, JOSSE CLÉA QUEIROZ CAMPOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
TATIANA DE BOSI E ARAUJO  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100

**RESENHA (RECLAMADO) No 6-698/2011**  
**Processo : 00536-2009-006-11-00-0**  
Reclamante: IVANA DE AZEVEDO SOUSA  
Advogado(a): ANDRE FERNANDES  
Reclamado: SINDICATO DOS MUSICOS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado(a): ANELSON BRITO DE SOUZA  
Assunto : Fica notificado o reclamado, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 346/349, comprovando se os procedimentos e prazos indicados no quadro de fls. 347/348 foram cumpridos, inclusive indicando se foi realizada a eleição marcada para os dias 10 e 11 de março de 2011.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100

**RESENHA No 6-699/2011**  
**Processo : 01105-2008-006-11-00-0**  
Reclamante: JUAREZ AIRES DA SILVA  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Reclamado: TUBARAO COMERCIO E LOCACAO LTDA-ME  
Advogado(a): FLAVIO SIMOES DA SILVA SOBRINHO  
Assunto : Fica notificado o reclamante, através de seu patrono, para apresentar os cálculos de liquidação, observando-se a decisão de fls. 213/241, no prazo de 15 dias, conforme o disposto no art. 879, §1º-B da CLT, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100

**RESENHA (RECLAMADO) No 6-700/2011**  
**Processo : 00206-2010-006-11-00-8**  
Reclamante: GELSON COSTA DA CONCEICAO  
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES  
Reclamado: OROVIR BORDIN (CHURRASCARIA EL TORO LOCO)  
Advogado(a): MARCIO FERREIRA JUCA  
Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls.111/114, no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100

**RESENHA No 6-701/2011**  
**Processo : 00963-2010-006-11-00-1**  
Reclamante: ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DA COSTA  
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO  
Reclamado: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA  
Advogado(a): NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL AGUIAR  
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 115/130 no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100

**RESENHA No 6-702/2011**  
**Processo : 00356-2010-006-11-00-1**  
Reclamante: WACIMAR DAVID SILVA DA CUNHA  
Advogado(a): ANNA LUIZA MENDONCA BIATTO DE MENEZES  
Reclamado: J.TOLEDO DA AMAZONIA IND.E COM.DE VEICULOS LTDA  
Advogado(a): NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA  
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de sua patrona, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 142/153 no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100

**RESENHA (RECLAMADO) No 6-703/2011**  
**Processo : 00356-2010-006-11-00-1**  
Reclamante: WACIMAR DAVID SILVA DA CUNHA  
Advogado(a): ANNA LUIZA MENDONCA BIATTO DE MENEZES  
Reclamado: ETICA RECURSOS HUMANOS LTDA  
Advogado(a): RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA  
Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 142/153, no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100

**RESENHA No 6-704/2011**  
**Processo : 00383-2010-006-11-00-4**  
Reclamante: DAMIAO DOS SANTOS SAMPAIO  
Advogado(a): PEDRO DE SA MASCARENHAS  
Reclamado: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A  
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 185/199 no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100

**RESENHA No 6-705/2011**  
**Processo : 01061-2010-006-11-00-2**  
Reclamante: RUBEM DE OLIVEIRA ANDRADE  
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO  
Reclamado: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR  
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 151/186 no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100

**RESENHA No 6-706/2011**  
**Processo : 01008-2010-006-11-00-1**  
Reclamante: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA  
Advogado(a): LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA  
Reclamado: OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA  
Advogado(a): MAZILES MARQUES DOS REIS

Assunto : Ficam notificadas as partes, por intermédio de seus patronos, para manifestar-se quanto aos embargos de declaração de fls. 192/198, no prazo de 5 (cinco) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-707/2011**  
**Processo : 05238-2007-006-11-00-4**  
Exequente: JOSE MARIA BARBOSA CUNHA  
Advogado(a): DAVID SILVA DAVID  
Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG  
Advogado(a):  
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para receber sua CTPS na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, no prazo de 5 dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-708/2011**  
**Processo : 00472-2011-006-11-00-1**  
Reclamante: AUGUSTO MOZART GAMA VIEIRA  
Advogado(a): ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA  
Reclamado: PETROBRAS TRANSPORTES S/A-TRANSPETRO  
Advogado(a):  
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de sua patrona, para tomar ciência da decisão de fls. 138/139, proferida pela MM. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Ana Eliza Oliveira Praciano, que INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA (RECLAMADO) No 6-709/2011**  
**Processo : 01089-2010-006-11-00-0**  
Reclamante: KATIA LUCIA DA SILVA PIMENTA  
Advogado(a): MAIARA CARVALHO DA MOTTA  
Reclamado: COMPLEXO HOSPITALAR NILTON LINS LTDA  
Advogado(a): JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 08 (oito) dias, comparecer em Juízo e receber a CTPS do reclamante para efetuar as anotações, sob pena de multa diária de R\$100,00 e demais cominações legais.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-710/2011**  
**Processo : 01639-2008-006-11-00-6**  
Reclamante: FERNANDO PEREIRA DE MIRANDA  
Advogado(a): LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN  
Reclamado: SB COMERCIO LTDA  
Advogado(a): DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA  
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para receber sua CTPS na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, no prazo de 5 dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA (RECLAMADO) No 6-711/2011**  
**Processo : 01078-2010-006-11-00-0**  
Reclamante: ADMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
Advogado(a): PEDRO DE SA MASCARENHAS  
Reclamado: SERVI SAN LTDA.  
Advogado(a): LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA  
Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 116/126, no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA (RECLAMADO) No 6-712/2011**  
**Processo : 01078-2010-006-11-00-0**  
Reclamante: ADMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
Advogado(a): PEDRO DE SA MASCARENHAS  
Reclamado: MANAUS ENERGIA S/A  
Advogado(a): ANA LUIZA MORAES REBOUÇAS  
Assunto : Fica notificada a litisconsorte, por intermédio de sua patrona, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 116/126, no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-713/2011**  
**Processo : 00509-2009-006-11-00-7**  
Reclamante: SANDRO AGUIAR GOMES  
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO  
Reclamado: JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA  
Advogado(a): SERGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA  
Assunto : Ficam notificadas as partes, por intermédio de seus patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 07/06/11 às 08h15, tendo em vista o despacho de fls. 85, que reincluiu os autos em pauta.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-714/2011**  
**Processo : 01193-2010-006-11-00-4**  
Reclamante: JOSE MORAES FILHO  
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI  
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): REBECKA DE ANDRADE FREIRE  
Assunto : Fica notificado o reclamante, através de seu patrono, para apresentar os cálculos de liquidação, observando-se as decisões de fls. 61/62 e 86/87 no prazo de 15 dias, conforme o disposto no art. 879, §1º-B da CLT, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-715/2011**  
**Processo : 00880-2010-006-11-00-2**  
Reclamante: LUCIVALDO DA SILVA TRINDADE  
Advogado(a): CELSO RODRIGUES DA SILVEIRA  
Reclamado: NAVEMI COM. DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para receber sua CTPS na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, no prazo de 5 dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA (RECLAMADO) No 6-716/2011**  
**Processo : 01874-2010-006-11-00-2**  
Reclamante: DORIVAL DE SOUZA SOARES  
Advogado(a): JOCIL DA SILVA MORAES  
Reclamado: TONNY DE ALMEIDA SANTOS  
Advogado(a): JULIO JOAQUIM DE LIMA  
Assunto : Fica notificado o reclamado, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de cinco dias, comparecer em Juízo e receber a CTPS do reclamante para efetuar as anotações, sob pena de multa diária de R\$100,00 e de as mesmas serem efetivadas pela Secretaria da Vara.

## 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 7-63/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 11561-2007-007-11-00-3**  
Exequente: LUIS COSME SOARES LOPES  
Advogado(a): JOAO MACHADO MITOSO  
Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SEFIÇOS EM GERAL LTDA-COOTRASG  
O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.594,08(seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos) atualizado em 14/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 6.594,08  
Tot dev ao Reclte R\$ 6.594,08  
Total Devido R\$ 6.594,08  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 23 de fevereiro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, VALDECIMAR BRITO MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 7-66/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 11561-2007-007-11-00-3**  
Exequente: LUIS COSME SOARES LOPES  
Advogado(a): JOAO MACHADO MITOSO  
Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SEFIÇOS EM GERAL LTDA-COOTRASG  
O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.594,08(seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos) atualizado em 14/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 6.594,08  
Tot dev ao Reclte R\$ 6.594,08  
Total Devido R\$ 6.594,08  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 24 de fevereiro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, VALDECIMAR BRITO MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 7-1458/2011**  
**Processo : 11672-2007-007-11-00-0**  
Exequente: INEZ AUXILIADORA BAHIA LOBO  
Advogado(a): EDSON DE OLIVEIRA PRISCILA PACHECO FERREIRA AM5364  
Executado: MUNICIPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

**D E S T I N A T Á R I O**

V, Ex<sup>a</sup>.  
MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
Endereço: AV. BRASIL Nº 2971 (PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE MANAUS)  
COMPENSA CEP:69036110  
MANAUS - AM

Tomar Ciência da Decisão da Sentença de Embargos de Execução descrita: DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, conheço dos Embargos à Execução interpostos pelo MUNICÍPIO DE MANAUS e SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em face de INEZ AUXILIADORA BAHIA LOBO, para julgá-los PROCEDENTES, para o fim de determinar a apuração dos juros moratórios à razão de 0,5% ao mês e exclusão das custas processuais dos cálculos de fl. 150, conforme cálculos anexos, que desta decisão fazem parte integrante.

Intimem-se as partes.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA  
Juíza do Trabalho Titular da 7ª VTM

Emitida em 24/03/2011.

VALDECIMAR BRITO MACIEL  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-482/2011**  
**Processo : 31749-2004-007-11-00-5**

Reclamante: CLEO VARNE LOBATO RIBEIRO  
Advogado(a):  
Reclamado: MANAUS ENERGIA S/A  
Advogado(a): BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Assunto : Fica o Dr. BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/AM 3.795 Patrono/Reclamada notificado, para executada depositar o FGTS na conta vinculada do exequente no valor de R\$ 7.288,51, bem como comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-483/2011**  
**Processo : 01331-2010-007-11-00-1**

Reclamante: SILVIA DOS SANTOS RIBEIRO  
Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA  
Reclamado: AFS SANTIAGO  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono da reclamante acima notificado à comparecer a Secretaria da Vara a fim de recer crédito.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-484/2011**  
**Processo : 00600-2010-007-11-00-2**

Reclamante: CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA  
Advogado(a):  
Reclamado: AMAZONAS ENERGIA S/A  
Advogado(a): FREDERICO SANTOS PAIVA  
Assunto : Fica o patrono da reclamada acima notificado a comparecer a Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de credenciar funcionário da reclamada para receber depósito recursal de fls. 74.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-485/2011**  
**Processo : 02186-2010-007-11-00-6**

Reclamante: ANDREW PEREIRA DA SILVA  
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE  
Reclamado: EST/AM-SUSAM-SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
Advogado(a):  
Assunto : Fica a patrona do reclamante acima notificada a comparecer a Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pelo litisconsorte

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-486/2011**  
**Processo : 00765-2009-007-11-00-0**

Exequente: POLIANA NEVES PEREIRA  
Advogado(a):  
Executado: TRANSCONTINENTAL IMP. E EXP. LTDA- MOTEL ASSIRIOS  
Advogado(a): LUCIANNA DE SOUZA SILVA  
Assunto : Fica patrona da executada INTIMADA da penhora do depósito recursal, para interposição de embargos à execução, no PRAZO LEGAL.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-487/2011**  
**Processo : 02135-2010-007-11-00-4**

Reclamante: GENIVAL DE SOUZA PIMENTEL  
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO  
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono do reclamante acima notificado a comparecer a Secretaria da Vara a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada no prazo de 8 (oito) dias.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-488/2011**  
**Processo : 00182-2011-007-11-00-4**

Reclamante: ZEVANIA MARA DE MEDEIROS BARBOSA  
Advogado(a): MOACIR LUCACHINSKI  
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(a): WELLYNGTON DA SILVA E SILVA  
Assunto : Ficam os patronos das partes acima mencionados a tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 145/147 dos presentes autos, conforme a baixo: III e CONCLUSÃO Por estes Fundamentos e o mais que dos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados pela reclamada EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO e face o caráter nitidamente procrastinatório dos Embargos, condenar a Embargante a pagar à Embargada ZEVANIA MARA DE MEDEIROS BARBOSA multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 16,69, totalizando a condenação da reclamada o valor de R\$ 1.685,69 e custas processuais de R\$ 33,71. Tudo conforme Fundamentação. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. E para constar foi lavrado o presente termo./pc EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA Juíza do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-489/2011**  
**Processo : 00188-2011-007-11-00-1**

Reclamante: MARIA DO SOCORRO SENA DE SOUZA  
Advogado(a): ISAAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO  
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): SUERDA CARLA CAMPOS MORAIS DE ARAÚJO  
Assunto : Ficam os patronos acima mencionados a tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 153/155, conforme a abaixo: III e CONCLUSÃO Por estes Fundamentos e o mais que dos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados pela reclamada EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO e face o caráter nitidamente procrastinatório dos Embargos, condenar a Embargante a pagar à Embargada MARIA DO SOCORRO SENA DE SOUZA multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 26,36, totalizando a condenação da reclamada o valor de R\$ 2.662,83 e custas processuais de R\$ 53,25. Tudo conforme Fundamentação. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. E para constar foi lavrado o presente termo./pc EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA Juíza do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-490/2011**  
**Processo : 02267-2010-007-11-00-6**

Reclamante: DEUZIVAN DE LIMA PINHEIRO  
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI  
Reclamado: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SPE LTDA (FILIAL 4)  
Advogado(a): OTACÍLIO NEGREIROS NETO  
Assunto : Ficam os patronos acima mencionados a tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 153/155, conforme a abaixo: III e CONCLUSÃO Por estes Fundamentos e o mais que dos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados pela reclamada TRANSMANAU e TRANSPORTES URBANOS MANAUS SPE LTDA. (FILIAL 4) para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO e face o caráter nitidamente procrastinatório dos Embargos, condenar a Embargante a pagar ao Embargado PEDRO SILVA DA CRUZ multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 15,07, totalizando a condenação da reclamada o valor de R\$ 1.522,73 e custas processuais de R\$ 30,45. Tudo conforme Fundamentação. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. E para constar foi lavrado o presente termo./pc EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA Juíza do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-491/2011**  
**Processo : 02252-2010-007-11-00-8**

Reclamante: PEDRO SILVA DA CRUZ  
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI  
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
Advogado(a): OTACÍLIO NEGREIROS NETO  
Assunto : Ficam os patronos acima mencionados a tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 153/155, conforme a abaixo: III - CONCLUSÃO Por estes Fundamentos e o mais que dos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados pela reclamada EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO e face o caráter nitidamente procrastinatório dos Embargos, condenar a Embargante a pagar ao Embargado PEDRO SILVA DA CRUZ multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 28,62, totalizando a condenação da reclamada o valor de R\$ 2.890,94 e custas processuais de R\$ 57,81. Tudo conforme Fundamentação. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. E para constar foi lavrado o presente termo./pc EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA Juíza do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus

**8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE PRAÇA No 8-113/2011**  
**Processo : 01816-2009-008-11-00-8**

Exequente: RAIMUNDO HILDEBERTO LIBORIO DOS SANTOS  
Advogado(a): ISAAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO  
Executado: TRANSPORTES SAO JOSE LTDA  
O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 05/05/2011, às 10:00 hs., na(o) localização no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns)

**9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):  
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 02/2002. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.  
Descrição: 01 Um Veículo Onibus Plana MOQ-0488, ANO 2005 MOD. 2005 Chassi 9BWR682W55R534464  
Localização do Bem: Autaz Mirim  
Valor: 90.000,00  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 8-1670/2011**  
**Processo : 00573-2010-008-11-00-4**  
Reclamante: FLAVIO GOMES PEREIRA JUNIOR  
Advogado(a): JAIRO BEZERRA LIMA  
Reclamado: FORT EMPREENDEMENTOS E TECNOLOGIA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:  
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O  
Sr(a). Advogado(a) do reclamante  
JAIRO BEZERRA LIMA  
Endereço: AV. CARLOTA JOAQUINA, 133, PARQUE TROPICAL  
PARQUE DEZ CEP:69055010  
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para se manifestar dos embargos interpostos pelo reclamada FORT EMPREENDEMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 28/03/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA  
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO No 8-1671/2011**  
**Processo : 00573-2010-008-11-00-4**  
Reclamante: FLAVIO GOMES PEREIRA JUNIOR  
Advogado(a): JAIRO BEZERRA LIMA  
Reclamado: AMAZONAS ENERGIA S/A (ANTIGA MANAUS ENERGIA)

DATA DA AUDIÊNCIA:  
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O  
Sr(a). Advogado(a) AMAZONAS ENERGIA  
BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR e OUTROS  
Endereço: RUA VISCONDE DE PORTO ALEGRE, Nº 527  
CENTRO CEP:69020130  
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para se manifestar dos embargos interpostos pelo reclamada FORT EMPREENDEMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 28/03/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA  
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 8-222/2011**  
**Processo : 00540-2009-008-11-00-0**  
Exequente: ADANILSON MOUTINHO DOS SANTOS  
Advogado(a): ANDREA MAQUINE CRUZ  
Executado: SODECIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado(a): CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA  
Assunto : Notificada a executada, na pessoa de seu advogado, para credenciar pessoa habilitada a levantar depósito recursal. Após credenciamento, agendar retirada da guia com o setor de pagamento.

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 8-223/2011**  
**Processo : 01999-2008-008-11-00-0**  
Exequente: MARIA DAS GRACAS DA SILVA MELGUEIRO  
Advogado(a): JOAO MACHADO MITOSO  
Executado: MUNICIPIO DE MANAUS-SEMED-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA  
Advogado(a):  
Assunto : Notificado o exequente para se manifestar sobre embargos à execução opostos pelo MUNICIPIO DE MANAUS-SEMED-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA, no prazo legal.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-472/2011**  
**Processo : 01585-2009-009-11-00-9**  
Reclamante: DIUMAR PAES NEVES  
Advogado(a): JOCIL DA SILVA MORAES  
Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado(a): EDUARDO ALVARENGA VIANA  
Assunto : Ficam os advogados do reclamante e da reclamada notificados do despacho de fls., a saber: 1. Considerando que o depósito recursal apresentado não tem qualquer relação com o processo em questão, nego seguimento ao recurso ordinário interposto; 2. Certifique-se o trânsito em julgado.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-473/2011**  
**Processo : 12823-2006-009-11-00-9**  
Exequente: JOSIMAR PAULINO DA SILVA  
Advogado(a): MARCO AURELIO LUCAS DE SOUZA  
Executado: PANIFICADORA E CONFEITARIA FABRICA DO PAO  
Advogado(a): MARCO AURELIO LUCAS DE SOUZA  
Assunto : Fica o patrono do Reclamante notificado para aindicar bens do executado, em 15 dias, livres e desembaraçados e sobre os quais possa recair a penhora.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-474/2011**  
**Processo : 01890-2010-009-11-00-4**  
Reclamante: JAKELINE BRITO DA SILVA  
Advogado(a): JADISMAR SOUZA LIMA  
Reclamado: DEATEC-DESENVOLVIMENTO E APLICACAO DE TECNOLOGIA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o advogado da reclamante notificado do despacho de fls., a saber: I - Indefiro o pedido formulado pela autora uma vez que, apesar de constar no termo de audiência que o dia 05/03/2011 é a data para o pagamento da segunda parcela, em tal dia não houve expediente forense nem bancário por ser sábado; II - Uma vez que a reclamada efetivou o depósito no primeiro dia útil subsequente à data acordada (09/03/2011 - por se tratar do período de carnaval), considero satisfeita a obrigação.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-475/2011**  
**Processo : 29387-2006-009-11-00-7**  
Reclamante: OBADIAS FARIAS FERNANDES  
Advogado(a):  
Reclamado: NAVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZONIA S/A  
Advogado(a): GRAZIELLA VELOSO FREITAS ALECRIM  
Assunto : Fica a advogada da empresa ATLANTIS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO LTDA notificada para comparecer na Secretaria da 9ª Vara do Trabalho a fim de prestar esclarecimentos e tratar de assunto de seu interesse.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-476/2011**  
**Processo : 10504-2005-009-11-00-8**  
Reclamante: LUCIANDRO ARAUJO DA SILVA  
Advogado(a): LANA KELLY DE ANDRADE SAMPAIO  
Reclamado: PRODATEC=-PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TECNICOS LTDA  
Advogado(a): ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA  
Assunto : Fica a advogada do reclamante notificada do despacho de fls., a saber: Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional ( art. 5º, item LXXVIII); Considerando que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais e constitucionais; Considerando que o reclamante está assistido por advogado e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais; Considerando que a CLT faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença (art. 879, parágrafo 1º-B da CLT),observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada; Considerando, por fim, que a Justiça do Trabalho tem primado pela prestação jurisdicional de forma completa e rápida, dada a natureza dos créditos com que lida diariamente, resolve este Juízo determinar as seguintes providências: I. Intime-se o reclamante para, por seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, parágrafo 1º-B da CLT), bem como a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento nº. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. II. O reclamante, por seu patrono, deverá também elaborar os cálculos observando os limites da coisa julgada, sob pena de ser reputado litigante de má fé. III. Caso não sejam apresentados os cálculos, no prazo assinalado, serão homologados os cálculos que a executada apresentar. IV. Tornada líquida a decisão, EXECUTE-SE na forma de praxe.

**10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICACAO INAUGURAL No 10-100/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00531-2011-010-11-00-0**  
Reclamante: ALBERTO ALMEIDA DE MIRANDA

Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE AM7067  
Reclamado: CONSORCIO RIO NEGRO  
Data da próxima audiência: 02/08/2011 às 10h10  
O(a) doutor(a) EDUARDO MELO DE MESQUITA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 10ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSORCIO RIO NEGRO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, PATRÍCIA LIMA RUBIM KUWAHARA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
EDUARDO MELO DE MESQUITA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

### 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 14-79/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 11703-2007-014-11-00-0**

Reclamante: IZAURA FERREIRA COSTA DOS SANTOS

Advogado(a): JOSE AIRTON MENDES DA SILVA AM220

Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA- COOTRASG

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 14ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA- COOTRASG, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO, fls. 28/43(TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA), bem como, do RECURSO ORDINÁRIO, interposto pela litisconsorte, fls. 47/60.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AMERICO FARIAS DE OMENA JUNIOR, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
PEDRO BARRETO FALCAO NETTO  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 14-140/2009**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01986-2008-014-11-00-3**

Reclamante: LEIS DA SILVA BATISTA

Advogado(a): JOAO MACHADO MITOSO

Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA- COOTRASG

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 14ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA- COOTRASG, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 13/16, bem como, do Recurso Ordinário da litisconsorte, fls. 28/41, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 19 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, AMERICO FARIAS DE OMENA JUNIOR, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
PEDRO BARRETO FALCAO NETTO  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 14-509/2011**

**Processo : 01277-2008-014-11-00-8**

Reclamante: WALLACE CASTRO DE SOUZA

Advogado(a): MAURICIO PEREIRA DA SILVA

Reclamado: ESTADO DO AMAZONAS-GOVERNO DO ESTADO-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Advogado(a):

Assunto : , nos termos da Portaria 014-005/2009, tomar ciência DA NOVA DATA DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT: 01/08/2011 às 9h.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 14-510/2011**

**Processo : 11703-2007-014-11-00-0**

Reclamante: IZAURA FERREIRA COSTA DOS SANTOS

Advogado(a): ISAAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO E OUTROS

Reclamado: MUNICIPIO DE MANAUS- SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Advogado(a):

Assunto : Fica o autor, por seus patronos, notificado do Recurso Ordinário da litisconsorte, fls. 47/60, para, querendo, manifestar-se no prazo de lei.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 14-511/2011**

**Processo : 11717-2006-014-11-00-3**

Exequente: ARISTOTELES GALENO DO NASCIMENTO

Advogado(a): OASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA

Executado: AMAZON SECURITY LTDA

Advogado(a): LINDON CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 14ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o patrono do reclamante a comparecer à Secretaria desta Vara a fim de comprovar os valores sacados de depósitos recursais para abater dos cálculos e prosseguir na execução.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 14-512/2011**

**Processo : 02432-2005-014-11-00-0**

Reclamante: ORLANDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): ELCIAS CAMARGO

Reclamado: GETEC ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho, titular desta 14ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o patrono do exequente acima a manifestar-se sobre as consultas infrutíferas do BACEN-JUD, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 14-513/2011**

**Processo : 01305-2010-014-11-00-1**

Reclamante: ROBSON PAULO DE SOUZA

Advogado(a): JUAREZ CAMELO ROSA

Reclamado: FITAS FLAX DA AMAZONIA LTDA.

Advogado(a): ANA LUIZA MORAES REBOUCAS

Assunto : Fica o autor, por seu patrono, notificado da Sentença em Embargos de Declaração, fls. 187/188, para, querendo, manifestar-se no prazo de lei.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 14-514/2011**

**Processo : 00008-2009-014-11-00-5**

Reclamante: COSMO SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(a): PAULO DOLZANES

Reclamado: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA

Advogado(a): MONICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO

Assunto : Tomar ciência do despacho de fls.174: Designo o dia 14/7/2011 às 8:30 hs, para realização de audiência. Notifiquem-se as partes.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 14-515/2011**

**Processo : 10852-2007-014-11-00-2**

Reclamante: IRIMAR LUCIA GONÇALVES TAVARES

Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA E OUTROS

Reclamado: MUNICIPIO DE MANAUS SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Advogado(a):

Assunto : Fica o autor, por seus patronos, notificado para manifestações ao Recurso Ordinário da litisconsorte, no prazo de lei.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 14-517/2011**

**Processo : 01908-2010-014-11-00-3**

Reclamante: JUCY OSSAME MACHADO

Advogado(a): FABRICIA ARRUDA MOREIRA

Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA

Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR

Assunto : Ficam as partes, através de seus patronos regularmente habilitados nos autos, intimados a tomar ciência do despacho exarado à fl. 105, cujo teor segue: Diante da existência de erro material, retifique-se no dispositivo de fl. 102 o seguinte: onde consta R\$1.004,98, leia-se: R\$5.024,90. Notifiquem-se as partes, com reabertura do prazo recursal.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 14-518/2011**

**Processo : 01588-2010-014-11-00-1**

Reclamante: JOSE ESTAFANO MILCZUK

Advogado(a): ELI MARQUES CAVALCANTE JUNIOR

Reclamado: CLEUDENICE MACEDO DE CARVALHO - ME (PLANETA MOTO PECA)

Advogado(a): JOZINALDO DE AGUIAR MAIA

Assunto : Ficam as partes, através de seus patronos regularmente habilitados nos autos, intimados a tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração, prolatada às fls. 71/72, cujo teor da decisão segue: CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos pela CLEUDENICE MACEDO DE CARVALHO - ME, visto que processados tempestivamente, para, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE, para manter inalterada a sentença de fls. 43/48. Tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Registre-se e publique-se. Gisele Araújo Loureiro de Lima Juíza do Trabalho

### 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 17-199/2011****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 00209-2011-017-11-00-6**

Reclamante: MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA

Advogado(a): ADILCE PEREIRA DO AMARAL AM6513

Reclamado: MFS ENGENHARIA TECNICA DE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA

Data da próxima audiência: 14/07/2011 às 08h25

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MFS ENGENHARIA TECNICA DE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devereza oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, bem como, para manifestar-se da emenda a inicial apresentados pelo reclamante de fls. 15. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 17-200/2011****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 10763-2007-017-11-00-5**

Exequente: MARIA APARECIDA DE SOUZA CRUZ

Executado: UNIONICA INDUSTRIA E COMERCIO PROD.PINTURA LTDA

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) a executada na pessoa de seus sócios Srs. JOSÉ RAIMUNDO PONTES DE MENEZES e ROBSON FERREIRA ROSAS nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.246,17 (quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos) atualizado em 30/04/2008, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 3.006,17

Tot dev ao Reclte R\$ 3.006,17

INSS Patronal R\$ 1.240,00

Total Devido R\$ 4.246,17

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 17-201/2011****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 01153-2008-017-11-00-1**

Exequente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Executado: TRANSPORTE BOM JESUS LTDA

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 643,06 (seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 643,06

Tot dev ao Reclte R\$ 643,06

Total Devido R\$ 643,06

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 17-202/2011****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 01398-2009-017-11-00-0**

Exequente: JOAO BENICIO OLIVEIRA DE LIMA

Advogado(a): REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

Executado: EMPRESA DE COMERCIO E TRANSPORTES FRAJOLA LTDA O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) a executada na pessoa de sua sócia Sra. MARCIA FRIZO nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.600,80 (hum mil e seiscentos reais e oitenta centavos) atualizado em 10/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 1.600,80

Tot dev ao Reclte R\$ 1.600,80

Total Devido R\$ 1.600,80

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 17-203/2011****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 00377-2010-017-11-00-0**

Reclamante: EDMONSO DOS SANTOS MEIRELES

Advogado(a): MOISES VIEIRA QUEIROZ

Reclamado: PARCERIA IND E TRANSP LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PARCERIA IND E TRANSP LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: notificada a tomar ciência e manifestar-se dos cálculos apresentados pelo reclamante (fl.63), no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 17-204/2011****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 22728-2004-017-11-00-6**

Exequente: CRISTIANE DE SOUZA VIEIRA

Advogado(a): CARLOS ALBERTO GOMES

Executado: MULTIMETAIS COMPONENTES LTDA

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MULTIMETAIS COMPONENTES LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica V.Sa., notificada para contestar os Embargos de Terceiros, no prazo legal, quarendo.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-744/2011****Processo : 00869-2010-017-11-00-6**

Exequente: CAROLINE ANDREA DA SILVA LEVY

Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA

Executado: CLINICA E HOSPITAL SAO SEBASTIAO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o exequente notificado, por meio do patrono, a fim de tomar ciência das diligências praticadas por este Juízo, bem como informar novos elementos para prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do art. 40 da lei. 6830/80.

17ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-745/2011****Processo : 22880-2006-017-11-00-0**

Exequente: LINDAMAR CARNEIRO DUARTE

Advogado(a): ANDREZZA SILVA SANTOS

Executado: UTIL TERCEIRIZACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica a exequente notificada, por meio da patrona, a fim de comparecer em Juízo e tomar ciência da petição de fls. 201/204, dos autos, para as providências que julgar necessárias.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-746/2011**  
**Processo : 02286-2010-017-11-00-0**  
Reclamante: MARIA ORINEIDE AMAZONAS PEREIRA  
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE  
Reclamado: IRACY FELIX DE MOURA  
Advogado(a): ANGELICA MARIA MONTEIRO DUARTE  
Assunto : Fica o reclamante, pela patrona, notificada para, querendo, contraminutar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-747/2011**  
**Processo : 01160-2010-017-11-00-8**  
Reclamante: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS  
Advogado(a): ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA  
Reclamado: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA PACHECO  
Advogado(a): WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA  
Assunto : Fica o reclamante, pela patrona, notificado para carrear aos autos, no prazo de 48hs, a sua CTPS para as anotações.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 17-748/2011**  
**Processo : 01963-2010-017-11-00-2**  
Reclamante: JONEY DIGILNIVALDO PESSOA SIMOES  
Advogado(a): ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA  
Reclamado: WARTSILA BRASIL LTDA  
Advogado(a): LIA REGINA DE ALMEIDA PINTO  
Assunto : Ficam as partes, através de seus patronos acima, notificadas da sentença de mérito (fls. 170/180), conforme publicado no sistema APT, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-749/2011**  
**Processo : 00504-2011-017-11-00-2**  
Reclamante: SILMAR OROWSKI RIBEIRO  
Advogado(a): ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA  
Reclamado: PETROBRAS TRANSPORTES S/A-TRANSPETRO  
Advogado(a):  
Assunto : Fica a reclamante, pela patrona, notificada para tomar ciência do despacho abaixo: Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em sede de reclamatória trabalhista, onde pretende o autor que a reclamada seja compelida ao pagamento do complemento da RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime) considerando a diferença entre a RMNR e o salário básico, sem qualquer adicional ou outra vantagem, conforme previsto nos ACTs 2007/2009 e 2009/2011, com estipulação de multa diária em caso de não cumprimento da liminar no prazo fixado. Sem a oitiva da parte contrária vieram os autos conclusos. Em se tratando de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, necessário sejam estabelecidas as condições antecipatórias, tais quais aquelas que amparam o atendimento aos pleitos cautelares, ou seja, a fumaça do bom direito e o perigo na demora. Certo é que o direito ampara os pedidos formulados pelo autor, entretanto, por cautela, indefiro o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA formulado pelo Reclamante SILMAR OROWSKI RIBEIRO, determinando o seguimento normal do processo pela via regular em audiência, previamente determinada para acontecer no dia 04/04/2011, às 10h05min, conforme autuação. Convém mencionar, eis que oportuno, que caso haja o deferimento do pleito no mérito, este poderá ocorrer de forma retroativa, sendo que neste momento acautelase o juízo em examinar a matéria quando já ouvida a parte contrária. Dê-se ciência às partes. À Secretaria para as providências.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-750/2011**  
**Processo : 00561-2011-017-11-00-1**  
Reclamante: EDMAR MIRANDA DE MORAES  
Advogado(a): ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM  
Reclamado: CEDER ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o reclamante, pela patrona, notificado para tomar ciência do despacho abaixo: Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em sede de reclamatória trabalhista, onde pretende o autor preliminarmente e na forma do art. 273 do CPC, com o fim de determinar o bloqueio dos valores da reclamada em conta corrente e a penhora do estoque até a satisfação integral dos direitos postulados nesta exordial, uma vez que está evidenciada a ausência de pagamento dos direitos trabalhistas de todos os empregados, inclusive o reclamante, além da evidente e flagrante possibilidade do crédito do autor ser sucumbido diante da atual conjuntura econômica da reclamada que demitiu todos os funcionários e não pagou verbas rescisórias, FGTS mais multa de 40%, mesmo sabendo que os mesmos estavam de aviso prévio trabalhado; Na forma do art. 273 do Código de Processo Civil, é facultado ao juiz antecipar a tutela, quando pleiteada, desde que haja: a) prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação; b) receio de dano irreparável ou de difícil reparação; c) abuso de direito de defesa ou propósito protelatório e d) certeza da reversibilidade do provimento que foi antecipado; Analisando os autos, verifico que o reclamante não juntou com a inicial qualquer documento capaz de dar suporte ao fato alegado a ponto de autorizar a concessão da tutela antecipada requerida; Assim, não restou demonstrada a verossimilhança das alegações e a existência de fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação, até porque, no ritmo processual desta Vara, a decisão de primeira instância é prolatada em poucos dias, após o encerramento da instrução, não havendo prejuízo, e acautelando-se o Juízo em examinar a matéria quando já ouvida a parte contrária; Desta forma, não satisfeitos os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada requerido; Dê-se ciência às partes; À Secretaria da Vara para as providências.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-751/2011**  
**Processo : 00172-2011-017-11-00-6**  
Reclamante: SANDRA MARIA PONCIANO DE SOUZA  
Advogado(a): JOSE EDIVALDO DE SOUZA FERREIRA  
Reclamado: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A  
Advogado(a): LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA  
Assunto : Fica a reclamada, pela patrona, notificada para, querendo, contraminutar o recurso ordinário da reclamada, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-752/2011**  
**Processo : 00572-2011-017-11-00-1**  
Reclamante: HELIO BRAGA NUNES  
Advogado(a): LINDON CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA  
Reclamado: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o reclamante, pelo patrono, notificado para tomar ciência do despacho abaixo: I. Indefiro o pedido de fl. 18, eis que o processo segue o rito sumaríssimo; II. Aguarde-se a audiência; III. Dê-se ciência ao reclamante, através de seu patrono.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-753/2011**  
**Processo : 02377-2010-017-11-00-5**  
Reclamante: MARCIO SANTOS DA COSTA  
Advogado(a): MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA  
Reclamado: CA ROCHA E CIA LTDA (SHOW DOS CALÇADOS)  
Advogado(a): CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA  
Assunto : Fica a reclamada, pelo patrono, notificada para, querendo, contraminutar o recurso ordinário do reclamante, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-754/2011**  
**Processo : 02222-2010-017-11-00-9**  
Reclamante: JOSE VALTER AGUIAR DA SILVA  
Advogado(a): EUFROZINO GOMES DE ARAÚJO OLIVERIA NETO  
Reclamado: EUTECTIC DO BRASIL LTDA  
Advogado(a): ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
Assunto : Fica a reclamada, pelo patrono, notificada para, querendo, contraminutar o recurso ordinário do reclamante, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 17-755/2011**  
**Processo : 11500-2007-017-11-00-3**  
Exequente: JANAINA CAMPOS MORAES  
Advogado(a): WISTON FEITOSA DE SOUSA  
Executado: A MARQUES MOTO PEÇAS LTDA  
Advogado(a): CAIO AUGUSTO MASCARENHAS DIAS  
Assunto : Fica a exequente e a executada, pelos patronos, notificados, para comparecer à audiência designada para o dia 04/04/2011 às 10h40min, para fins de CONCILIAÇÃO.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 17-756/2011**  
**Processo : 01788-2010-017-11-00-3**  
Reclamante: DENNYS TORRES DE OLIVEIRA  
Advogado(a): JADSON ALVES LIMA  
Reclamado: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA  
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI  
Assunto : Ficam as partes, através de seus patronos acima, notificadas da sentença de embargos de declaração (fls. 122/123), conforme publicado no sistema APT, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-757/2011**  
**Processo : 00183-2011-017-11-00-6**  
Reclamante: THIAGO ALMEIDA DE MIRANDA  
Advogado(a): ANGELA REIS CORREIA LAREDO  
Reclamado: WP CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA.  
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI E OUTROS  
Assunto : Fica o reclamante, pela patrona, notificado para, querendo, contraminutar o recurso ordinário da reclamada, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-758/2011**  
**Processo : 00358-2010-017-11-00-4**  
Exequente: CRISTIANO SENA CORDEIRO  
Advogado(a): JOSE MARIA GOMES DA COSTA  
Executado: MK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o exequente, por meio do patrono, notificado para tomar ciência do despacho de fl. 60, dos autos, abaixo transcrito: Considerando o silêncio do exequente; Considerando que em alguns casos a executada e/ou seus responsáveis tributários não dispõem de bens, ou estão em lugar incerto e não sabido, o que dificulta a realização da penhora e a concretização do julgado; Considerando que em muitos casos o processo está paralisado aguardando a efetivação de medidas tendentes ao prosseguimento da execução, DECIDO: I. Determinar o arquivamento provisório dos autos; II. Assegurar às partes o direito de neles intervir a solicitação do que julgar conveniente, pelo prazo de 01 (um) ano, contados da ciência deste despacho ou do que concedeu o prazo prescricional; III. Estabelecer que transcorrido o prazo supra, não poderá haver desarquivamento do processo, pois prescrito a execução, caso

em que dar-se-á o arquivamento definitivo, automaticamente;  
IV. Dê-se ciência ao exequente, por meio do patrono.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 17-759/2011**

**Processo : 02161-2010-017-11-00-0**

Reclamante: JOAO NAZARE BATISTA DE AZEVEDO

Advogado(a): JAIRO SANDREY ISRAEL SANTANA

Reclamado: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI

Assunto : Ficam as partes através de seus respectivos patronos, notificadas para tomar ciência do teor do seguinte despacho: Considerando-se o teor da petição de fl. 137, dos autos, DECIDO: I. Designar nova data para realização da perícia, no dia 19/04/2011, às 16 horas, no local de trabalho do reclamante; II. O Sr. Perito deverá apresentar o laudo pericial até o dia 21/04/2011; III. Dê-se ciência às partes por meio de seus patronos, através do DOEJ, devendo os referidos advogados comunicarem às respectivas partes o inteiro teor deste despacho.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-760/2011**

**Processo : 00232-2011-017-11-00-0**

Reclamante: LAZARO DA CONCEICAO AZEVEDO

Advogado(a): OSMAR FORESTO RODRIGUES

Reclamado: ANTONIO ANTUNES

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante, através de seu advogado, notificado para comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

### 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

19ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000

**RESENHA No 19-327/2011**

**Processo : 01793-2010-019-11-00-9**

Reclamante: JANDER OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(a): IGOR BRANDAO BARBOSA

Reclamado: DAN TECH DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado, através de seu advogado DR. IGOR BRANDÃO BARBOSA, OAB/AM 6598, do despacho de fls. 70, no seguinte teor: 1. Admite-se o Recurso Ordinário da reclamada, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, recurso tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado e preparo recursal adequado; 2. À parte contrária para, querendo, e no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso da reclamada;

19ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000

**RESENHA No 19-328/2011**

**Processo : 01878-2009-019-11-00-3**

Reclamante: ELLEN CRISTIANE NASCIMENTO VIEIRA

Advogado(a):

Reclamado: PLANETA DOS TECIDOS LTDA

Advogado(a): HELLEN FIGUEIREDO RODRIGUES ZUMAETA

Assunto : Fica a reclamada notificada, através de sua advogada Dra. HELLEN FIGUEIREDO RODRIGUES ZUMAETA, OAB/AM 3.782, notificada para manifestar-se sobre a petição de fls. 92/93, no prazo de 10 dias, valendo seu silêncio como concordância.

19ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000

**RESENHA No 19-329/2011**

**Processo : 02094-2009-019-11-00-2**

Reclamante: SERGIO HENRIQUE MONTEIRO DE ARAUJO

Advogado(a):

Reclamado: SANYO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): JOAO PAULO SIMOES DA SILVA ROCHA

Assunto : Fica a reclamada notificada, através de seu advogado Dr. JOAO PAULO SIMOES DA SILVA ROCHA, OAB/AM 5549, para manifestar-se sobre a petição de fls. 155/158, no prazo de 10 dias, valendo o silêncio como concordância.

19ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000

**RESENHA No 19-341/2011**

**Processo : 01212-2010-019-11-00-9**

Reclamante: BENJAMIM TROVIDES SANTANA

Advogado(a): ELIEZER LEAO GONZALES

Reclamado: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA.

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado, através de seu advogado Dr. ELIEZER LEAO GONZALES, OAB/AM A-212, do despacho de fls. 159, no seguinte teor: 1. Admite-se o Recurso Ordinário da reclamada, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, recurso tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado e preparo recursal adequado; 2. À parte contrária para, querendo, e no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso da reclamada;

### 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

**RESENHA (RECLAMADO) No 11-643/2011**

**Processo : 01607-2006-011-11-00-4**

Reclamante: RAIMUNDO CHARLES SOUZA DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado(a): DRA. NELBE FERRAZ DE FREITAS-OAB/AM A-488

Assunto : Fica notificado a patrona da reclamada, para manifestar-se acerca da sentença de embargos à execução, bem como para credenciar funcionário, no prazo de 10 dias, a fim de receber o saldo remanescente do depósito de fls. 405 dos autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

**RESENHA No 11-644/2011**

**Processo : 02463-2010-011-11-00-0**

Reclamante: REINALDO HAYDEN SANTOS

Advogado(a): DR. JADISMAR SOUZA LIMA-OAB/AM 3.307

Reclamado: JOSE CLAUDIO LINS PINTO

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do reclamante JOSÉ CLAUDIO LINS PINTO DO PROCESSO PRINCIPAL DE Nº 11984-2007-011-11-00-2, Para querendo manifestar-se acerca dos embargos de terceiro, no prazo de lei.

### 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

12ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 12-175/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00562-2011-012-11-00-4**

Reclamante: ROGERIO LIMA CORDOVIL

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS AM3967

Reclamado: CIEXLAGHI ENGENHARIA

Data da próxima audiência: 04/10/2011 às 09h20

O(a) doutor(a) AUDARI MATOS LOPES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CIEXLAGHI ENGENHARIA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

AUDARI MATOS LOPES

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

12ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-631/2011**

**Processo : 00352-2011-012-11-00-6**

Reclamante: DIOGO SIDNEY FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(a): SUDJANE DA LUZ RODRIGUES

Reclamado: ARTE E PROJETO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho: I- Homologo a conciliação nos termos propostos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. II-Em

obediência a proporcionalidade dos pedidos deve a reclamada recolher o valor de R\$ 46,50 de contribuição previdenciária e R\$ 14,00 de custas processuais. III-

Cumprido o acordo em sua totalidade arquivem-se os presentes autos.

12ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-632/2011**

**Processo : 00350-2011-012-11-00-7**

Reclamante: FABIANO DA SILVA CONCEICAO

Advogado(a): SUDJANE DA LUZ RODRIGUES

Reclamado: ARTE E PROJETO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho: - Homologo a conciliação nos termos propostos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. II-Em

obediência a proporcionalidade dos pedidos deve a reclamada recolher o valor de R\$ 46,50 de contribuição previdenciária e R\$ 18,00 de custas processuais. III-

Cumprido o acordo em sua totalidade arquivem-se os presentes autos.

### 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

13ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

**RESENHA No 13-930/2011**

**Processo : 00446-2010-013-11-00-0**

Reclamante: CICERO ROGERIO ALVES DE ALMEIDA

Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID

Reclamado: AMAZONAS ENERGIA

Advogado(a): PAULO MOTTA DE MORAIS

Assunto : Tomar ciência do dispositivo da SENTENÇA ANTECIPADA, nos seguintes termos: Em face do exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista em face RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA para condená-la a pagar ao Reclamante CÍCERO ROGERIO ALVES DE ALMEIDA, o valor líquido de R\$5.744,68(CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), como pagamento das seguintes parcelas horas extraordinárias (112 MENSAIS) e intervalares

(26 MENSAIS), com adicionais de 50% por todo o período trabalhado, bem como seus reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8%+40%), observando os limites dos pedidos, na forma do artigo 460, do CPC e deduzindo-se as verbas já pagas sob igual título. IMPROCEDENTES todos os pedidos em relação à Litisconsorte, bem como os demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação, que integra este Decisum. Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91. Encargos previdenciários e fiscais retidos e recolhidos pela fonte pagadora, na forma da lei n. 8.541/91 e 8.212/92 e nos valores constantes na tabela supra. Custas pela Reclamada, no valor de R\$171,60, calculadas sobre o valor bruto da condenação - R\$8.580,20. Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. Dispensada a intimação da União e Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 176, publicada no DOU de 23/02/2010. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, TENDO SIDO ANTECIPADA A SENTENÇA, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-931/2011**  
**Processo : 01728-2010-013-11-00-5**  
Reclamante: GREICY MOTA DAMASCENO  
Advogado(a): NILCILENE PEREIRA CAVALCANTE  
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): GABRIELA PAESE DE DANTAS  
Assunto : Ficam as partes, por meio dos seus patronos, notificados do despacho abaixo transcrito, sendo a reclamante pela patrona NILCILENE PEREIRA CAVALCANTE, e a RECLAMADA GABRIELA PAESE DE DANTAS, reclamada. Reincluo os autos em pauta. Designo audiência para prosseguimento e encerramento da instrução processual, se for o caso, para o dia, 06/04/2011, às 10:01h. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-932/2011**  
**Processo : 00068-2010-013-11-00-5**  
Reclamante: FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES  
Advogado(a): MOYSES ROBERTO GEBER CORREA  
Reclamado: GREE ELETRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA  
Advogado(a): JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS  
Assunto : Ficam as partes, por meio dos seus patronos, notificados do despacho abaixo transcrito, sendo o reclamante pelo patrono DR. MOYSES ROBERTO GEBER CORREA, e a RECLAMADA PELA DRA JUREMA DIAS DE L. M. DOS SANTOS, reclamada. Reincluo os autos em pauta. Designo audiência para prosseguimento e encerramento da instrução processual, se for o caso, para o dia, 06/04/2011, às 10:02h. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-933/2011**  
**Processo : 02214-2010-013-11-00-7**  
Reclamante: JOCILANDE SANTOS PORTO  
Advogado(a): ALEXANDRE BATISTA MENDES  
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): GABRIELA PAESE DE DANTAS  
Assunto : Ficam as partes, por meio dos seus patronos, notificados do despacho abaixo transcrito, sendo o reclamante pelo patrono DR. ALEXANDRE BATISTA MENDES, e a RECLAMADA PELA DRA GABRIELA PAESE DE DANTAS, reclamada. Reincluo os autos em pauta. Designo audiência para prosseguimento e encerramento da instrução processual, se for o caso, para o dia, 06/04/2011, às 10:03h. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-934/2011**  
**Processo : 00195-2011-013-11-00-5**  
Reclamante: DIVANIRA SANTOS DA SILVA  
Advogado(a): PAULO DIAS GOMES  
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Ficam as partes, por meio dos seus patronos, notificados do despacho abaixo transcrito, sendo o reclamante pelo patrono DR. PAULO DIAS GOMES, e a RECLAMADA PELA DRA GABRIELA PAESE DE DANTAS, reclamada. Reincluo os autos em pauta. Designo audiência para prosseguimento e encerramento da instrução processual, se for o caso, para o dia, 06/04/2011, às 10:04h. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-935/2011**  
**Processo : 01497-2009-013-11-00-6**  
Reclamante: CARLOS ALBERTO COSTA DE SOUZA  
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO  
Reclamado: PELMEX DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI  
Assunto : Ficam as partes, por meio dos seus patronos, notificados do despacho abaixo transcrito, sendo o reclamante pelo patrono DR. MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO, e a RECLAMADA PELO DR MARCIO LUIZ SORDI, reclamada. Reincluo os autos em pauta. Designo audiência para prosseguimento e encerramento da instrução processual, se for o caso, para o dia, 06/04/2011, às 10:05h. Em cumprimento à Portaria nº

002/2010/SCR, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-936/2011**  
**Processo : 01716-2009-013-11-00-7**  
Reclamante: MICHELE SALVADOR DA SILVA  
Advogado(a): RUBEM FONSECA FLEXA  
Reclamado: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): LUIS FRANCISCO MENEGHETTI ANTUNES  
Assunto : Ficam as partes, por seus patronos, cientes do seguinte despacho: Considerando que o Ofício da Previdência Social Manaus n. 0202011/SST-AM/GEX, fora juntado às fls. 159/166 somente na data de 10/03/2011, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias (Reclamante de 31/03/2011 a 11/04/2011 e Reclamada de 13 a 25/04/2011), para se manifestar sobre o documentos do INSS, sob pena de preclusão. Fica designada realização de audiência dia 27/04/2011, às 10:31 horas, para a produção de todas as demais provas que forem necessárias, inclusive o depoimento pessoal das partes, ficando as partes advertidas acerca da possibilidade de aplicação da pena de confissão em caso de ausência, nos termos da Súmula 74, I do Eg. TST. Intime-se as partes, por seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-937/2011**  
**Processo : 00228-2011-013-11-00-7**  
Reclamante: RONALDO RAMOS LIMA  
Advogado(a):  
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (TRANSMANAU FILIAL 04)  
Advogado(a): GABRIELA PAESE DE DANTAS  
Assunto : Ficam a reclamada, por meio de sua patrona, notificada do despacho abaixo transcrito, DRA GABRIELA PAESE DE DANTAS, reclamada. Reincluo os autos em pauta. Designo audiência para prosseguimento e encerramento da instrução processual, se for o caso, para o dia, 06/04/2011, às 10:06h. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-938/2011**  
**Processo : 01025-2009-013-11-00-3**  
Exequente: JUSCELINO GONCALVES DA SILVA  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Executado: SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO S/A  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o advogado do exequente notificado para juntar comprovante do valor recebido, bem como apresentar planilha dos cálculos atualizados com dedução do montante recebido, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-939/2011**  
**Processo : 00339-2011-013-11-00-3**  
Reclamante: EMANUEL SERGIO ALBUQUERQUE  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): GABRIELA PAESE DE DANTAS  
Assunto : Ficam as partes, por meio dos seus patronos, notificados do despacho abaixo transcrito, sendo o reclamante pelo patrono DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, e a RECLAMADA PELA DRA GABRIELA PAESE DE DANTAS, reclamada. Reincluo os autos em pauta. Designo audiência para prosseguimento e encerramento da instrução processual, se for o caso, para o dia, 06/04/2011, às 10:07h. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-940/2011**  
**Processo : 14614-2006-013-11-00-9**  
Exequente: JAREUZA MARIA FARIAS DA SILVA  
Advogado(a):  
Executado: XEROX DO BRASIL LTDA  
Advogado(a): ANTONIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JUNIOR  
Assunto : De ordem da Juíza titular da 13ª Vara do Trabalho, fica o Sr. advogado intimado do prazo legal para embargos a execução, bem como da realização da penhora sobre R\$265.341,07 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e sete centavos) bloqueados via BACENJUD em nome da reclamada acima identificada.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-941/2011**  
**Processo : 02208-2009-013-11-00-6**  
Reclamante: ANDERSON GEOVANE DAMASCENO ALMEIDA  
Advogado(a): PEDRO DE SA MASCARENHAS  
Reclamado: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A  
Advogado(a): Evandra D Nice Palheta de Souza  
Assunto : Ficam as partes, por meio dos seus patronos, notificados do despacho abaixo transcrito, sendo o reclamante pelo patrono DR. PEDRO DE SA MASCARENHAS, a RECLAMADA PELA DRA EVANDRA D NICE PALHETA DE SOUZA, reclamada E A LITISCONSORTE ELITE PELO DR. FELIX DE MELO FERREIRA. Reincluo os autos em pauta. Designo audiência para prosseguimento e encerramento da instrução processual, se for o caso, para o dia, 06/04/2011, às 10:08h. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-942/2011**  
**Processo : 00347-2010-013-11-00-9**  
Exequente: BENEDITO ALCIDES ANDRADE  
Advogado(a):  
Executado: SEM LIMITE TRANSPORTES, N/P DEOLINDA DA CONCEICAO  
Advogado(a): MARCILINHA SANTANA DE OLIVEIRA  
Assunto : De ordem da Juíza titular da 13ª Vara do Trabalho, fica a Sra. advogada intimada do prazo legal para embargos a execução, bem como da realização da penhora sobre R\$5.712,57 (cinco mil, setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos) bloqueados via BACENJUD em nome da titular da reclamada acima identificada.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-943/2011**  
**Processo : 02193-2010-013-11-00-0**  
Reclamante: HERBERT DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO  
Reclamado: URBANA SANTO ANDRE LTDA  
Advogado(a): ROWENA CRISTINA SOUZA DE JESUS  
Assunto : Ficam as partes, por meio dos seus patronos, notificadas do despacho abaixo transcrito, sendo o reclamante pelo patrono DR. ISAEL DE JESUS G. AZEVEDO, e a RECLAMADA PELA DRA ROWENA CRISTINA SOUZA DE JESUS, reclamada, do despacho abaixo transcrito: Reincluo os autos em pauta. Designo audiência para prosseguimento e encerramento da instrução processual, se for o caso, para o dia, 06/04/2011, às 10:09h. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-944/2011**  
**Processo : 00801-2010-013-11-00-1**  
Reclamante: TONNY WALISSON RIBEIRO DA SILVEIRA  
Advogado(a): CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CAMARA ALENCAR  
Reclamado: GENIS EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sr. Advogado notificado para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-945/2011**  
**Processo : 00179-2011-013-11-00-2**  
Reclamante: KATIANE FEITOZA DOS REIS  
Advogado(a): KARLA JANAINA MACHADO GARCIA  
Reclamado: TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS MANAUS SPE LTDA  
Advogado(a): ROWENA CRISTINA SOUZA DE JESUS  
Assunto : Ficam as partes, por meio dos seus patronos, notificadas do despacho abaixo transcrito, sendo a reclamante pela patrona DRA. KARLA JANAINA MACHADO GARCIA, e a RECLAMADA PELA DRA ROWENA CRISTINA SOUZA DE JESUS, reclamada, do despacho abaixo transcrito: Reincluo os autos em pauta. Designo audiência para prosseguimento e encerramento da instrução processual, se for o caso, para o dia, 06/04/2011, às 10:10h. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-946/2011**  
**Processo : 02158-2010-013-11-00-0**  
Reclamante: FRANCISTONE MENDES DA SILVA  
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA  
Reclamado: PREDIAL SERVICOS CONDOMINIAIS E EMPRESARIAL LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sra. Advogada notificada para contrarrazoar Recurso Ordinário, no prazo legal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-947/2011**  
**Processo : 01430-2008-013-11-00-0**  
Reclamante: FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES BOTELHO  
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO  
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
Advogado(a): GABRIELA PAESE DE DANTAS  
Assunto : Ficam as partes, por meio dos seus patronos, notificadas do despacho abaixo transcrito, sendo o reclamante pelo patrono DR. MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO, e a RECLAMADA PELA DRA GABRIELA PAESE DE DANTAS, reclamada, do despacho abaixo transcrito: Reincluo os autos em pauta. Designo audiência para prosseguimento e encerramento da instrução processual, se for o caso, para o dia, 06/04/2011, às 10:11h. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-948/2011**  
**Processo : 29385-2005-013-11-00-6**  
Exequente: RAIMUNDO MARQUES PALHETA  
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO SENA RODRIGUES  
Executado: CEAM-COMPANHIA ENERGETICA DO AMAZONAS  
Advogado(a):  
Assunto : De ordem da Juíza titular da 13ª Vara do trabalho de Manaus, fica a Sra. advogada notificada para manifestação no prazo legal quanto a impugnação aos cálculos oposta pela reclamada.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-949/2011**  
**Processo : 00519-2011-013-11-00-5**  
Reclamante: BRUNO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Reclamado: VIACAO PONTA NEGRA FILIAL 3  
Advogado(a): NATASJA DESCHOOEMEESTER  
Assunto : Ficam as partes, por meio dos seus patronos, sendo o reclamante pelo DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, e a reclamada pela DRA. NATASJA DESCHOOEMEESTER, cientes do despacho abaixo transcrito: Vistos etc Considerando o disposto na Súmula n. 418 do Eg. TST, no sentido de que a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do Juiz, inexistindo direito líquido e certo das partes no tocante ao acordo, até porque as partes, se pretenderem conciliar, o podem fazer através da Comissão de Conciliação Prévia, este Juízo, NESTE MOMENTO, diante das notícias veiculadas através dos meios de comunicação no tocante à assinatura de contratos para realização do transporte coletivo em Manaus por empresas diversas da ora Reclamada, de forma que é público e notório que a mesma não permanecerá a prestar tal serviço, o que pode inviabilizar o cumprimento do acordo; Considerando que a CLT não atribui efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, de modo que pode ser mais benéfico ao Reclamante que seja imediatamente julgado o processo e iniciada a execução, ao invés de aguardar o calendário de pagamentos de acordos normalmente seguida pela empresa Reclamada; RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior. Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 15/04/2011, às \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas. Intime(m)-se a(s) parte(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), através do Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 11ª Região

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-950/2011**  
**Processo : 00313-2009-013-11-00-0**  
Exequente: SILVANA BARRETO ORIENTE  
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO  
Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : De ordem da Juíza titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, fica a Sra. advogada notificada para manifestação no prazo legal quanto aos embargos a execução opostos pela reclamada.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-951/2011**  
**Processo : 00186-2011-013-11-00-4**  
Reclamante: JOSE JUSCELINO ARAÚJO  
Advogado(a):  
Reclamado: TRANSMANAUSTRANSPORTE URBANO MANAUS SPE LTDA - FILIAL 5 (VIA VERDE)  
Advogado(a): FERNANDO BORGES DE MORAES  
Assunto : Ficam os Srs. patronos da reclamada ciente do despacho transcrito; Considerando que o Reclamante apresentou liquidação das horas extras de forma espontânea, DETERMINO que a Reclamada no prazo de 10 dias proceda à liquidação das verbas que entendem ser devidas, apresentando planilha discriminando as horas trabalhadas e intervalos gozados mensalmente e o correspondente pagamento, indicando as folhas dos autos relativas ao pagamento, sob pena de procedência/improcedência dos pedidos. Além dos recibos e BDOs ora juntados, deverão ser observadas as Súmulas nº 338 e nº 366 do Eg. TST. Fica a Reclamada advertida que na hipótese de encontrar incorreções em relação à aplicação dos critérios supra estabelecidos, apresente planilha substitutiva, também observando a determinação supra, sob pena de considerar esta Magistrada que a mesma não atendeu ao ônus da impugnação específica e em consequência homologar os cálculos apresentados pela reclamante. Advirto, ainda, que ônus são imperativos do interesse das partes, são encargos atribuídos às partes, sem cujo desempenho o sujeito se põe em situações de desvantagem perante o direito. Sendo assim, a omissão de qualquer das partes em relação ao que ora restou determinado importará na assunção dos prejuízos daí decorrentes, podendo, inclusive, ensejar a procedência ou improcedência dos pedidos formulados na petição inicial, uma vez que ao deixar de atender ao ônus que lhe é imposto, a parte opta por sofrer as consequências negativas de sua omissão. No tocante aos intervalos, deve ser observado o intervalo de 15 minutos nos dias em que a jornada não excedeu 6 horas e de 1 hora nos dias em que excedeu 6 horas trabalhadas. Intimem-se a Reclamada, na pessoa de seu patrono através do DOE. Após, conclusos.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-953/2011**  
**Processo : 01148-2010-013-11-00-8**  
Reclamante: WALLACE CAMPOS TAVARES  
Advogado(a): WISTON FEITOSA DE SOUSA  
Reclamado: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV  
Advogado(a): NATASJA DESCHOOEMEESTER  
Assunto : Tomar ciência do despacho: Considerando a entrega do laudo pericial nesta data, notifiquem-se as partes, através de seus patronos pelo diário oficial eletrônico do TRT da 11ª Região, para tomarem ciência e manifestarem-se do mesmo, no prazo de 5 dias úteis, com o prazo iniciando pelo reclamante no período de 31/03/2010 a 06/04/2011, e da reclamada no período de 12/04/2011 a 18/04/2011.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-954/2011**  
**Processo : 00578-2011-013-11-00-3**  
Reclamante: DOUGLAS DE MELO GUIMARAES  
Advogado(a): ALEXANDRE CORREIA LIMA  
Reclamado: SB COMERCIO LTDA  
Advogado(a): GIZAH DE CAMPOS LIMA  
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara ficam os senhores Advogados notificados para tomarem ciência do despacho supra: Reconheço a prevenção desta Vara, razão pela qual determino a reunião destes autos ao processo 0001605.62.2010.5.11.0013, a fim de que sejam julgados simultaneamente. Designo a data de 02/06/2011 às 08:02 horas, para realização de audiência. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-955/2011**  
**Processo : 00334-2011-013-11-00-0**  
Reclamante: FRANCISCO LINTO SOUZA DE ALMEIDA  
Advogado(a): ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO  
Reclamado: VIACAO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(a): CELSO RABELO COSTA FILHO  
Assunto : Ficam os Srs. advogados do reclamante e da reclamada, da decisão da Sentença de Mérito, julgado IMPROCEDENTE.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-956/2011**  
**Processo : 00392-2011-013-11-00-4**  
Reclamante: KELLY DE SOUZA MORAES  
Advogado(a): JEAN CARLO NAVARRO CORREA  
Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado(a): RAFAEL REIS PEREIRA  
Assunto : Ficam os Srs. advogados do reclamante e da reclamada notificados da decisão da Sentença de Mérito, julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-957/2011**  
**Processo : 01401-2010-013-11-00-3**  
Reclamante: MARCIA CRISTINA PANTOJA DA COSTA  
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA  
Reclamado: VIACAO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 60. Como já salientado o instituto da prevenção tem a finalidade de garantir que o processo tramite em obediência ao princípio do Juiz natural, evitando que a parte, com o ajuizamento sucessivo de ações com o mesmo objeto, possa escolher o Juiz que julgara a demanda ou o Juiz que não a julgará. Em vista disso, a lei adjetiva civil sofreu alteração em 2006, estabelecendo o artigo 253 do CPC que existe a prevenção, ainda que tenha sido extinto o processo inicialmente distribuído, sem resolução do mérito, inclusive na hipótese de ser reiterado o pedido em litisconsórcio com outros autores ou na hipótese de serem parcialmente alterados os réus da demanda. Assim preceitua o art. 253, caput e inciso II, do CPC: "distribuir-se-ão, por dependência, as causas de qualquer natureza: ...II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for REITERADO O PEDIDO, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda." Já o artigo 301. § 2º do mesmo Diploma assim conceitua: "UMA AÇÃO É IDÊNTICA À OUTRA QUANDO TEM AS MESMAS PARTES, A MESMA CAUSA DE PEDIR E O MESMO PEDIDO. O Reclamante ao juntar cópia de duas ações anteriores, criou confusão processual. Tal fato reforça o entendimento desse Juízo no sentido de manter o conflito de competência. Sendo assim, por este ato, com fundamento no art. 116 do CPC, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a fim de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região decida a questão. À Secretaria para as providências necessárias. Cancele-se a audiência designada. Intime-se o Reclamante, na pessoa de seu patrono, através do Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 11ª Região. Desnecessária a intimação da Reclamada, vez que será notificada pelo Juízo competente.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-958/2011**  
**Processo : 00465-2011-013-11-00-8**  
Reclamante: NILCELENE DE VASCONCELOS VALENTE  
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE  
Reclamado: ELIE UNA SILVA  
Advogado(a):  
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 37. O instituto da prevenção tem a finalidade de garantir que o processo tramite em obediência ao princípio do Juiz natural, evitando que a parte, com o ajuizamento sucessivo de ações com o mesmo objeto, possa escolher o Juiz que julgara a demanda ou o Juiz que não a julgará. Em vista disso, a lei adjetiva civil sofreu alteração em 2006, estabelecendo o artigo 253 do CPC que existe a prevenção, ainda que tenha sido extinto o processo inicialmente distribuído, sem resolução do mérito, inclusive na hipótese de ser reiterado o pedido em litisconsórcio com outros autores ou na hipótese de serem parcialmente alterados os réus da demanda. Assim preceitua o art. 253, caput e inciso II, do CPC: "distribuir-se-ão, por dependência, as causas de qualquer natureza: ...II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for REITERADO O PEDIDO, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda." Já o artigo 301. § 2º do mesmo Diploma assim conceitua: "UMA AÇÃO É IDÊNTICA À OUTRA QUANDO TEM AS MESMAS PARTES, A MESMA CAUSA DE PEDIR E O MESMO PEDIDO". Ora, é princípio de hermenêutica que a lei não contém palavras inúteis. Sendo assim, quando o legislador se

dá ao trabalho de inserir um conceito no texto da lei, assim o faz exatamente para que o intérprete não restrinja ou amplie o sentido que o legislador pretendeu atribuir à norma. Desta forma, NÃO EXISTE NESTES AUTOS PROVA DE QUE HOUVE REPETIÇÃO DE AÇÕES. Isto porque o Reclamante juntou cópia de duas ações anteriores, sendo que a que gerou a prevenção por ter sido a primeira interposta, no caso a de fls. 57/60, indica um valor elevado em comparação ao do presente feito, evidenciando a alteração de pedidos. Tal fato reforça o entendimento desse Juízo no sentido de manter o conflito de competência. Sendo assim, por este ato, com fundamento no art. 116 do CPC, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a fim de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região decida a questão. À Secretaria para as providências necessárias. Cancele-se a audiência designada. Intime-se o Reclamante, na pessoa de seu patrono, através do Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 11ª Região. Desnecessária a intimação da Reclamada, vez que será notificada pelo Juízo competente.

## SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DAS VARAS DO TRABALHO DE BOA VISTA

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista  
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020  
**RESENHA No 52-170/2011**  
**Processo : 00266-2010-052-11-00-1**  
Exequente: ITAMAR BRAZ ROSENO  
Advogado(a): HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
Executado: BOA VISTA PREMOLDADOS  
Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
Assunto : De ordem da M.M Juíza desta Vara, fica a parte exequente, através de seu patrono, notificada para apresentar sua CTPS na Secretaria para providências cabíveis, em 5 (cinco) dias.

## VARA DO TRABALHO PARINTINS

Vara do Trabalho de Parintins  
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180  
**RESENHA No 101-145/2011**  
**Processo : 00197-2010-101-11-00-1**  
Exequente: ROSINDA NAZARE TRINDADE  
Advogado(a): JOAO BOSCO CARDOSO SAMPAIO  
Executado: RUTH DA SILVA FONSECA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica a reclamante por seu patrono, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 50, abaixo transcrito. Vem a reclamante, em petição de fls. 44/45 (e que se repete às fls. 47/48), propor a presente ação de execução trabalhista. Alega que a decisão transitou em julgado e que o juízo tem poderes para, de ofício, citar a executada, mas até agora não se valeu de tal prerrogativa. Em primeiro lugar, recomendo à reclamante, sob pena de não serem conhecidas as próximas petições, que utilize o direcionamento adequado em suas peças, uma vez que não existe o juiz de direito da vara trabalhista. O que existe é o juiz do trabalho, conforme consta expressamente da Constituição Federal. Além disso, no meio de ação em curso não faz o menor sentido que venha a reclamante propor ação de execução. Na verdade, o que pretende a autora é que se prossiga com a fase de execução. Por último, se a reclamante, em vez de ficar repetindo petições que só atrapalham, tivesse tido o cuidado de pelo menos folhear os autos do processo, veria que este juízo já tomou todas as medidas possíveis e cabíveis: de ofício já foi feito o BACENJUD, o RENAJUD e a consulta aos registros imobiliários. Em suma, este juízo, de ofício, já fez praticamente todo o serviço da reclamante e seu patrono, que até agora nada fizeram, a não ser repetir petições descabidas. Assim, dê-se ciência à reclamante do inteiro teor do presente despacho, na forma de praxe, ficando desde logo intimada para indicar, em 15 dias, onde podem ser encontrados bens da executada, que estejam livres e desembaraçados para a penhora.

Vara do Trabalho de Parintins  
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180  
**RESENHA No 101-146/2011**  
**Processo : 00356-1998-101-11-00-0**  
Exequente: CILENE DE OLIVEIRA FREITAS  
Advogado(a): JOSE FERNANDO LOBATO  
Executado: ESTADO DO AMAZONAS-PROCURADORIA GERAL  
Advogado(a): ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
Assunto : Ficam os embargados notificados, através do patrono, Dr. JOSE FERNANDO LOBATO, da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, prolatada nos autos dos em referência, a qual se encontra disponibilizada no site deste regional.

Vara do Trabalho de Parintins  
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180  
**RESENHA No 101-147/2011**  
**Processo : 00295-2003-101-11-00-0**  
Reclamante: EDMILSON FREITAS DA FONSECA  
Advogado(a): ODINEY NOGUEIRA TEIXEIRA  
Reclamado: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A  
Advogado(a): DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA  
Assunto : Fica o Advogado Dr. ODINEY NOGUEIRA TEIXEIRA intimado para pagar em 05 dias, o valor de R\$ 5.583,61

Vara do Trabalho de Parintins  
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180  
**RESENHA (RECLAMADO) No 101-148/2011**  
**Processo : 00533-2006-101-11-00-0**  
Exequente: ANTONIO AFONSO TAVARES  
Advogado(a): LUIS DOS SANTOS YAMANÉ  
Executado: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS-SAAE  
Advogado(a): ELIAS MARINHO SICSÚ  
Assunto : Fica a reclamada por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fl. 509, cujo teor segue

transcrito abaixo:DESPACHO:Não homologo o acordo, pois não cabe ao reclamado direcionar o pagamento do valor que vier a ser bloqueado ou mensalmente depositado em virtude de acordo.E advirto que enquanto o reclamado não efetuar os depósitos mensais de R\$ 10.000,00 (retroativos a janeiro de 2011), os quais vem ameaçando fazer desde 2010, os bloqueios em conta bancária prosseguirão.Dê-se ciência às partes, na forma de praxe.

Vara do Trabalho de Parintins  
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180

**RESENHA No 101-149/2011**

**Processo : 00533-2006-101-11-00-0**

Exequente: ANTONIO AFONSO TAVARES

Advogado(a): AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA

Executado: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS-SAAE

Advogado(a): ELIAS MARINHO SICSU

Assunto : Ficam os reclamantes por seu patrono, intimados a tomarem ciência do despacho de fl. 509, cujo teor segue transcrito abaixo:DESPACHO:Não homologo o acordo, pois não cabe ao reclamado direcionar o pagamento do valor que vier a ser bloqueado ou mensalmente depositado em virtude de acordo.E advirto que enquanto o reclamado não efetuar os depósitos mensais de R\$ 10.000,00 (retroativos a janeiro de 2011), os quais vem ameaçando fazer desde 2010, os bloqueios em conta bancária prosseguirão.Dê-se ciência às partes, na forma de praxe.

### **16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 16-777/2011**

**Processo : 01316-2010-016-11-00-4**

Reclamante: JEENI APARECIDO MUNHOZ

Advogado(a): SÉRGIO CUNHA CAVALCANTI

Reclamado: JA GOMES ALIMENTOS - SUPERMERCADO VITORIA

Advogado(a):

Assunto : Fica o Sr. Dr. SÉRGIO CUNHA CAVALCANTI, advogado da reclamante, notificado a tomar ciência da sentença com a seguinte conclusão:Por estes fundamentos, DECIDE A JUIZA PRESIDENTE DO FEITO DETERMINAR QUE A SECRETARIA DA VARA PROCEDA A CORREÇÃO DO NOME DA RECLAMANTE, ONDE SE FIZER NECESSÁRIO, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E SISTEMA, PARA O FIM DE CONSTAR O NOME CORRETO JEENI APARÍCIO MUNHOZ, E JULGAR PARCIALEMNTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA JA GOMES ALIMENTOS - SUPERMERCADO VITÓRIA A PROCEDER À ASSINATURA E BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE JEENI APARÍCIO MUNHOZ, A FIM DE CONSTAR COMO DATA DE ADMISSÃO O DIA 01/02/2010, SAÍDA EM 08/05/2010, SALÁRIO DE R\$525,00 POR MÊS E A FUNÇÃO DE OPERADORA DE CAIXA, NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA E MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 POR DIA, ATÉ O LIMITE DE R\$1.000,00, PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. NO MESMO PRAZO DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO PERÍODO LABORAL RECONHECIDO, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$600,00, NO IMPORTE DE R\$12,00, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA DESDE JÁ INTIMADA. NOTIFIQUE-SE A RECLAMANTE, A RECLAMADA E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DA PRESENTE DECISÃO. E, para constar, foi lavrado o presente termo. ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA. Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 16ª VTM.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 16-778/2011**

**Processo : 01316-2010-016-11-00-4**

Reclamante: JEENI APARECIDO MUNHOZ

Advogado(a):

Reclamado: JA GOMES ALIMENTOS - SUPERMERCADO VITORIA

Advogado(a): JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS

Assunto : Fica o Sr. Dr. JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS, advogado da reclamada, notificado a tomar ciência da sentença com a seguinte conclusão:Por estes fundamentos, DECIDE A JUIZA PRESIDENTE DO FEITO DETERMINAR QUE A SECRETARIA DA VARA PROCEDA A CORREÇÃO DO NOME DA RECLAMANTE, ONDE SE FIZER NECESSÁRIO, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E SISTEMA, PARA O FIM DE CONSTAR O NOME CORRETO JEENI APARÍCIO MUNHOZ, E JULGAR PARCIALEMNTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA JA GOMES ALIMENTOS - SUPERMERCADO VITÓRIA A PROCEDER À ASSINATURA E BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE JEENI APARÍCIO MUNHOZ, A FIM DE CONSTAR COMO DATA DE ADMISSÃO O DIA 01/02/2010, SAÍDA EM 08/05/2010, SALÁRIO DE R\$525,00 POR MÊS E A FUNÇÃO DE OPERADORA DE CAIXA, NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA E MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 POR DIA, ATÉ O LIMITE DE R\$1.000,00, PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. NO MESMO PRAZO DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO PERÍODO LABORAL RECONHECIDO, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$600,00, NO IMPORTE DE R\$12,00, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA DESDE JÁ INTIMADA. NOTIFIQUE-SE A RECLAMANTE, A RECLAMADA E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DA PRESENTE DECISÃO. E, para constar, foi lavrado o presente termo. ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA. Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 16ª VTM.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 16-781/2011**

**Processo : 01789-2010-016-11-00-1**

Reclamante: TI LOG TECNOLOGIA DA INFORMACAO E LOGISTICA LTDA

Advogado(a): ADALBERTO TEIXEIRA BITAR

Reclamado: ANDRE LUIS DA MOTA LEITE

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono da consignante Dr. ADALBERTO TEIXEIRA BITAR, notificada para comparecer à audiência no dia 04.04.2011 às 09h40min.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 16-782/2011**

**Processo : 00451-2011-016-11-00-3**

Reclamante: RUAN GOMES LARANJEIRA

Advogado(a): KELMA SOUZA LIMA

Reclamado: FAMETRO FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS

Advogado(a):

Assunto : Fica a Dra. KELMA SOUZA LIMA, notificada do despacho de fls. 7, conforme transcrição a seguir: I- Tendo em vista que não há nos autos provas da prevenção deste MM. Juízo, este Juízo decide tornar sem efeito a audiência designada para o dia 11/04/2011 às 10:20 min, retirando o processo de pauta, a fim de que o reclamante, por sua patrona, junte aos autos no prazo de 05 dias a cópia da petição inicial anteriormente distribuída para este MM. Juízo, documentos que comprovem a prevenção ora arguida (com a cominação de que, seu silêncio será considerado como desistência da presente reclamatória). II- Ato contínuo, após a juntada dos referidos documentos, conclusos para se redesignar nova data de audiência, notificando o (a) reclamante por seu (sua) patrono (a), através do DOE e o reclamado por notificação; III- Em caso de desistência da presente reclamatória, homologo a desistência, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos, custas pelo reclamante calculadas sobre o vlr arbitrado de r\$100,00 no importe de r\$20,00, arquivem-se os autos. .

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 16-784/2011**

**Processo : 00486-2011-016-11-00-2**

Reclamante: GISELY SOARES DOS SANTOS

Advogado(a): izabel cristina cipriano de andrade

Reclamado: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS

Advogado(a):

Assunto : Fica a patronja da reclamante notificada do despacho de fls. 19, conforme transcrição a seguir: Indefiro liminarmente o pedido de antecipação de tutela conforme postulado na inicial, considerando a divergência existente entre o período laboral indicado na inicial e o período constante na CTPS, acostada às fls. 12 e no TRCT acostado às fls. 13. Mantenho a data da audiência já designada para o dia 18/04/2011 às 09hmin.